

# DIÁRIO OFFICIAL

Imprensa Industrial - Monumentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 256

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE NOVEMBRO DE 1909

• Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Oficial» não será publicado amanhã

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.125, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 2.102, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.631, que altera o art. 9º e o § 1º do art. 16 do Regulamento do Estado Maior do Exército.

Decreto n. 7.635, que approva o regulamento para os serviços geraes do Ministerio da Guerra.

Decreto n. 7.634, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensallem.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados em Montevideo, Assumpção, Glasgow, Vigo e em La Rochelle Palliez.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria de Contabilidade, requerimentos despatchados e Administração dos Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.125 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:000\$ destinado ao pagamento de gratificação ao capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, professor do Collegio Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:000\$, para occorrer ao pagamento de uma gratificação de igual importancia ao professor do Collegio Militar, capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, como premio pela sua obra «Curso Elementar de Geographia», de accordo com o art. 114 do regulamento do mesmo collegio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
J. B. Hermann.

DECRETO N. 2.132 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito suplementar de 641:269\$420 á verba 37 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito suplementar de 641:269\$420 á verba 37 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.634 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 641:269\$420 á verba 37 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.132, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credito suplementar de 641:269\$420 á verba 37 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.635 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1909

Approva o regulamento para os Serviços Geraes do Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.338, de 29 de abril ultimo, modificado pelo de n. 7.469, de 22 de julho seguinte, e de accordo com o de n. 7.537, de 9 de setembro passado, que, baseado no decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto anterior, restabeleceu as denominações de Secretaria de Estado da Guerra para a Divisão de Expediente e de Directoria de Contabilidade da Guerra para a Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, a que se refere o primeiro regulamento citado, resolve approvar o que com este baixa para os Serviços Geraes do Ministerio da Guerra, consolidadas as disposições do decreto primitivo, o qual é revogado na parte relativa áquellas divisões.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
José B. Bormann

## Regulamento para os Serviços Geraes do Ministerio da Guerra

### TITULO I

#### Organização geral

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á tosta de toda a administração do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º Esta administração tem por órgão um gabinete do ministro, uma Secretaria de Estado, uma Directoria de Contabilidade da Guerra e quatro Departamentos dos serviços geraes com as seguintes attribuições:

*Departamento Central*—Negocios de interesse geral e economia interna do Departamento;

*Departamento da Guerra*—Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição e mobilização;

*Departamento de Administração*—Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiais do Exercito, isto é, a subsistencia, equipamento, aquartelamento, remonta, etc.;

*Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros*—Questões de direito relativas á sanção dos actos do commando e da administração e á assistencia militar.

### TITULO II

#### CAPITULO I

##### DOS SERVIÇOS NO GABINETE, SECRETARIA DE ESTADO E DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Art. 3.º Os serviços do Gabinete da Secretaria de Estado e da Directoria de Contabilidade são os mencionados nos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 7.558, de 23 de setembro, 7.460 e 7.4-2, de 15 e 29 de julho de 1909, estes com as alterações do de n. 7.537, de 9 de setembro seguinte.

#### CAPITULO II

##### DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO E DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Art. 4.º As attribuições do pessoal são as constantes dos regulamentos citados no artigo anterior.

#### CAPITULO III

##### DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 5.º O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, graphicos, de correio e transporte, e da Imprensa Militar.

Art. 6.º A's secções compoem:

A' 1.ª, Secção do Protocollo:

a) questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros Departamentos e á Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade da Guerra;

b) protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao gabinete do ministro e á Secretaria de Estado;

c) distribuição dos papeis pelos Departamentos, inclusive o D. A., enquanto funcionar no edificio da Intendencia Geral da Guerra;

d) expediente do chefe do Departamento;

e) archivo do D. C.;

f) organização e distribuição do boletim interno dos Departamentos;

A' 2.ª, Secção de Publicação e Registro:

a) publicações que devem ser feitas pela Imprensa Militar e as necessarias no *Diário Official*, concernentes aos assumptos do Departamento;

b) questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) quadro dos inferiores, organizado de accôrdo com o art. 129 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) registro de patentes;

e) negocios relativos ás praças reformadas;

f) negocios relativos ao Collegio Militar;

g) negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

h) proposta das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exercito, com a discriminação das verbas a serem distribuidas para os respectivos serviços, a fim de ser submettido ao estudo da repartição competente;

i) assumptos relativos á Commissão de Promoções.

A' 3.ª, Secção de Recrutamento:

a) centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) proposta das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio com a discriminação das verbas a serem distribuidas.

Art. 7.º A' 4.ª, Secção de Intendencia:

a) matrieula de todo o pessoal militar e civil do Departamento e respectivos assentamentos;

b) economia interna da mesma;

c) organização da folha de pagamento do pessoal militar e civil do Departamento, e respectivo pagamento;

d) guarda do material e do mobiliario e sua distribuição pelos Departamentos;

e) guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento.

Art. 8.º A' Portaria incumbe:

a) abrir e fechar as dependencias do Departamento;

b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos do Departamento;

c) dar destino á correspondencia official do Departamento;

d) receber a correspondencia dirigida ao Departamento;

e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios do Departamento e responder pela sua importancia, no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante-salas;

g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e dar conhecimento dos mesmos aos interessados;

h) pedir providencias relativas á conservação das dependencias do Departamento e do mobiliario e utensilios necessarios;

i) fiscalizar o serviço dos seus auxiliares e serventes.

#### CAPITULO IV

##### DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 9.º Incumbe ao chefe do Departamento:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento e manter a disciplina no mesmo;

b) fiscalizar os serviços do Telegrapho, Telephone, Correio, Imprensa Militar e Electricidade;

c) deferir o compromisso legal e dar posse aos empregados officiaes ou civis do seu Departamento;

d) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cujas punições escapem á competencia de sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar logar a conselho de guerra, deverá ser communicada ao chefe do Departamento Geral a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;

e) exercer as funções de secretario da commissão de promoções, tendo á seu cargo os papeis e livros correlativos.

#### CAPITULO V

##### DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 10. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.) comprehende um gabinete e seis divisões.

§ 1.º O gabinete tem a seu cargo:

a) o protocollo, despachos e expedição da correspondencia;

b) o boletim do D. G. e as alterações para o boletim do exercito;

c) a concentração do serviço do D. G. e a correspondencia do chefe.

§ 2.º As divisões tem a seu cargo:

A 1.ª, ou G. 1, os negocios relativos ao alto commando e á tropa em geral;

A 2.ª, ou G. 2, os negocios relativos á arma de infantaria;

A 3.ª, ou G. 3, os da arma de cavallaria;

A 4.ª, ou G. 4, os da arma de artilheria e da technica militar;

A 5.ª, ou G. 5, os da de engenharia e a technica da engonharia;

A 6.ª, ou G. 6, os de sanidade.

Art. 11. A. G. 1, divide-se em duas secções:

A 1.ª, do Alto Commando, abrange:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes ás grandes unidades;

b) organização do exercito em tempo de paz e de guerra;

c) forças de 1.ª e 2.ª linha;

d) distribuição de forças pelo territorio nacional;

e) operações de guerra;

f) questões relativas aos serviços de estado-maior e á repartição respectiva;

g) serviços de rearguarda;

h) grandes manobras;

i) campos de manobras affectos ao seu aproveitamento para instrução da tropa, linha de tiro e instrução militar comprehendida no regulamento do sorteio militar;

f) emprego tactico das armas em ligação entre si.

- h) convenções militares;
- i) politica militar internacional;
- m) proposta de fixação de forças;
- n) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção.

A 2ª da Disciplina e Vencimentos, comprehendendo:

a) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças dos Departamentos e para militares quaesquer, desde que outras autoridades não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores de guerra;

b) execução das sentenças e decisões dos tribunaes;

c) assentamentos dos generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações dos mesmos;

d) proposta de tabellas orçamentarias relativas a soldo, gratificações de posto e função de generaes e officiaes, ajudas de custo e diarias, bem como o soldo e gratificação de praças, para estuda da repartição competente;

e) organização do *Almanack do Ministerio da Guerra*.

Art. 12. Incumbe ás divisões G. 2, G. 3, G. 4 e G. 5:

a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;

b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruccões;

c) assentamentos dos officiaes da respectiva arma mediante alterações publicadas nos Boletins do Exercito e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis generaes, estabelecimentos militares e commissões;

d) remessa ao D. C. de todas as alterações, afim de ser mantida em dia a folha dos officiaes, e a 1ª divisão do D. G. as que interessarem á organização do *Almanack do Ministerio da Guerra*;

e) regulamentos e instruccões para serviços das armas;

f) providencias sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes damnos do pessoal e material;

g) apresentação de officiaes e praças;

h) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;

i) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva, encaminhamento ás repartições competentes dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

j) estudo dos regulamentos e organização da arma nos exercitos estrangeiros;

k) organização de tabellas orçamentarias relativas aos respectivos serviços.

Art. 13. A G. 4 tem quatro secções, competindo:

A 1ª, Secção da Arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior, e centralização dos trabalhos da G. 4;

A 2ª, Secção de Defesa do Paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;

b) escolha, fixação, e distribuição do armamento, quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

c) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;

d) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações.

A 3ª, Secção do Material Bellico, negocios especiais do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo theorico e experimental para adopção, aquisição, modificação, etc., de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portatil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao exercito, de polvoras, explosivos e artificios de guerra, viaturas para artilharia e para munições de infantaria, de equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha.

b) investigação de ordem technica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar, das determinações por este;

c) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

d) tecnologia, taxinomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4ª, Secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., comprehendendo:

a) proposta de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos com a discriminação das respectivas verbas;

b) fixação da producção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (*stock*) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paioes desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paioes e depositos de polvoras, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto ás ferramentas, machinas e sua disposição interna á disposição dos edificios para a installação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) assentamento dos empregados civis do Departamento, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A Divisão terá na bibliotheca do D. G. uma secção de obras e revistas technicas relativas á sua especialidade.

§ 2.º Terá a seu cargo um laboratorio physico-quimico para os estudos especiais da Divisão, inclusive aparelhos de photographia e de desenho e um Museu Militar.

§ 3.º Na linha de tiro do Realengo a divisão disporá de um pequeno paio para a guarda de munições, armamento e material necessarios ás experiencias balísticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 4.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe propor a tabella de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, com a respectiva discriminação.

Art. 14. A G. 5 divide-se em quatro secções, competindo:

A 1ª, Secção da Arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, de accordo com o art. 16 e a centralização dos serviços da G. 5;

A 2ª, Secção da Defesa do Paiz, questões sobre construcções de fortificações, depositos, estabelecimentos fabris, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para a construcção e reparação das fortificações em geral, respectivas installações hydraulicas, electricas ou telemetricas, depositos, minas terrestres ou submarinas, etc., e estabelecimentos fabris, em correspondencia com a 2ª e 4ª secções do G. 4;

c) exame e parecer sobre projectos congeneres de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo ministro;

d) execução administrativa dessas obras ou fiscalização das que se fizerem por contracto, e inspecção dos trabalhos dessa especie, quaesquer que sejam os seus executores;

e) devida applicação dos creditos concedidos para essas obras;

f) contribuição para a organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e a uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras, e revisão do mesmo guia ou manual;

g) contribuição para a organização do cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio;

h) estudo da organização dos serviços e regulamentos para a execução de obras congeneres e dos melhoramentos introduzidos na technica respectiva;

i) elaboração dos projectos de regulamentos e instruccões, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, aos instrumentos e aparelhos regulamentares, á fortificação semi-permanente, ao ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, e ao emprego de minas.

A 3ª, secção de aquartelamento e mais edificios e estabelecimentos militares incumbe, em relação a estas obras, o que foi estipulado para a especialidade da 2ª secção e mais:

a) organização de instruccões para a execução, reparos e conservação que tem de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

b) organização do cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra;

c) organização do guia ou manual do constructor e sua revisão.

A 4ª, secção de communicações, questões sobre construcção e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, incumbe:

a) o plano geral da viação do paiz sob o ponto de vista da defesa e estudo e organização de projectos e orçamentos para a construcção e reparação das estradas de rodagem, pontes e viaductos em geral, vias-ferreas, canaes, barragens e desobstrucção de vias fluviaes, linhas telegraphicas, etc.;

b) exame e parecer sobre os projectos congeneres de qualquer procedencia;

c) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

d) applicação dos creditos distribuidos para essas obras, discriminação das verbas respectivas;

e) estudo das vias-ferreas, linhas de navegação fluvial e maritima existentes, quanto ao seu aproveitamento e capacidade para o transporte de material bellico, provisões e tropa e sua rapida concentração nos pontos indicados pelos planos de mobilização;

f) serviços de telegraphia, telephonia, colombophilia e aerostação militar em todos os seus aspectos, a saber:

1) estudo para adopção, installação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços no estrangeiro;

g) elaboração de projectos de regulamento e instrucções, de guias e manuaes do serviço de pontoneiros, aerostação, colombophilia e installação e emprego de aparelhos telegraphicos, telephonicos, etc.

h) contribuição para o guia ou manual do constructor.

§ 1.º A G. 5 terá na bibliotheca do D. G. uma secção de obras e revistas attinentes á sua especialidade.

§ 2.º Terá a seu cargo um deposito de instrumentos, tres gabinetes, sendo um para estudos de resistencia de materiaes, outro destinado a processos photographicos ordinarios e applicação de photographia, ao reconhecimento, levantamento, etc., e outro destinado a trabalhos graphicos, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciais das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de comunicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrincheirados e de manobras, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo.

Art. 15. A G. 6 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª, secção de serviços de saude:

a) inspecção technica de saude;

b) questões de administração;

1) expediente e protocollo;

2) assentamentos militares dos officiaes sanitarios e auxiliares de saude;

3) centralização dos trabalhos da G. 6;

c) superintendencia technica administrativa (combinada com a A. 4 do D. A.) de todos os estabelecimentos sanitarios;

d) archivo da G. 6;

e) uma secção na bibliotheca do D. G. compreendendo livros de medicina, cirurgia e sciencias affins, os já existentes e os que deverão ser adquiridos para o estudo de questões technicas affectas á G. 6; revistas de medicina, cirurgia, odontologia, veterinaria e pharmacia;

f) tratamento de todos os militares doentes ou feridos e de toda a cavallada do exercito, comprehendendo:

1) o serviço medico e veterinario nos corpos de tropa;

2) o serviço medico e veterinario nas brigadas;

3) o serviço medico e veterinario nas divisões;

4) o serviço medico odontologico e pharmaceutico nos hospitaes, sanatorios e enfermarias;

5) o serviço technico nos laboratorios;

6) os serviços auxiliares de saude.

A' 2ª, secção de hygiene: questões de hygiene geral e, em particular, da militar e da veterinaria, comprehendendo:

a) questões de hygiene;

1) estudo geral das questões medico-cirurgicas e adopção das respectivas regras relativas á admissão e exclusão do pessoal do exercito;

2) estudo geral theorico e experimental de todas as questões referentes á hygiene individual do soldado e organização de prescripções para serem adoptadas;

3) estudo geral, theorico e experimental das questões relativas a fardamento e equipamento, indicação do fardamento apropriado para o soldado brasileiro, de accordo com as exigencias prophylaticas requeridas pelas diferentes zonas climaticas do paiz;

4) estudo geral, theorico e experimental das questões relativas á alimentação do soldado, inclusive a organização das tabellas de dietas para serem adoptadas nos hospitaes, sanatorios, enfermarias, e de regimens alimentares especiaes para determinados estados morbidos;

5) estudo geral, theorico e experimental de todas as questões relativas á hygiene dos estabelecimentos militares, acampamentos, bivaques, etc.;

6) prophylaxia geral das molestias transmissiveis e prescripção de medidas especiaes applicadas a cada uma para serem adoptadas pela tropa;

7) organização de um *vademecum* de hygiene com a indicação succinta das medidas de hygiene, de aggressão e de defesa para serem seguidas pelas tropas;

8) organização de um pequeno guia com a indicação summaria dos socorros de urgencia para serem adoptados pelas tropas em marcha e em campanha;

9) estudo especial, theorico e experimental das questões relativas á educação physica do soldado;

b) preparação e instrucção do pessoal de saude, questões relativas á mobilização, abrangendo:

1) estudo das condições de admissão dos officiaes sanitarios, regulamentando os concursos;

2) organização de instrucções para os cursos de enfermeiros (nos hospitaes) e de padoleiros (nos corpos de tropa);

3) regulamentação dos exames de admissão para technicos, chimicos e bacteriologistas nos laboratorios;

4) organização de themas e instrucções para manobras especiaes do serviço de saude;

5) regulamentação dos serviços sanitarios em manobras e em campanha;

A' 3ª, secção de organização de serviços sanitarios:

a) o estudo das questões relativas ao material sanitario, abrangendo:

1) estudo theorico e experimental de todo o material de saude, excepto o que estiver na esphera do D. A., para adopção, aquisição e modificação do material referido;

2) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material sanitario de procedencia industrial privada, em vista de sua adopção ou adaptação entre nós;

3) estudo das organizações pharmaceuticas em campanha e vantagens dos comprimidos medicamentosos, soros solidos, etc.;

4) estudo geral das organizações de bacteriologia em campanha, material respectivo necessario;

5) estudo das organizações de chimica em campanha, material respectivo necessario;

6) estudo das organizações de radiographia em campanha, material respectivo necessario;

7) estudo dos meios mais vantajosos de transporte de doentes e feridos no Brazil;

8) serviço de veterinaria, material respectivo necessario;

9) serviço de ontologico, material respectivo necessario;

b) organização da estatistica medica e publicação de observações medicas, cirurgicas e medico-legaes referentes ás molestias, suicidios e quequer accidentes;

c) organização dos regulamentos e instrucções que julgar convenientes para o bom andamento do serviço;

d) julgamento dos trabalhos apresentados pelos officiaes sanitarios, indicando os que devem ser publicados na *Revista Militar*;

e) proposta de premios de medicina e cirurgia para os officiaes sanitarios;

f) organização das instrucções e do programma de estudos para os officiaes designados para commissões em paizes estrangeiros e de parecer sobre os relatorios remetidos ou que mereçam ser publicados;

g) revisão das instrucções que se destinam ao serviço de saude, nos hospitaes, enfermarias e preparo de outras para os serviços sanitarios nos sanatorios e outros estabelecimentos de saude que venham a ser creados;

h) organização das instrucções para as juntas militares de saude;

i) organização dos serviços de isolamento, vaccinações, desinfectões e outras medidas prophylaticas.

## CAPITULO VI

### DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. G.

Art. 16. Incumbe ao chefe do Departamento da Guerra:

a) velar pela fiel observancia das leis e regulamentos militares, ou ordens do Governo, assim como das instrucções adoptadas para cada arma do Exercito;

b) velar pela disciplina e instrucção das tropas;

c) servir de intermediario entre o Ministro da Guerra e os inspeciores permanentes e especiaes;

d) assignar a correspondencia dirigida ao Ministro da Guerra e a quaesquer outras autoridades, com excepção dos Ministros de Estado, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal;

e) expedir instrucções regulando o modo por que os trabalhos a cargo das Divisões e demais dependencias do D. G. devem ser feitos indicando os processos e methodos mais appropriados a cada um, conforme a sua entrega e destino;

f) designar, com autorização do Ministro da Guerra, os officiaes que devem servir junto ás inspecções permanentes, grandes unidades e commissões especiaes e propor transferencias e classificações de officiaes subalternos;

g) providenciar sobre a compra de livros, instrumentos e mais artigos necessarios aos trabalhos do D. G.

h) apresentar em tempo opportuno ao Ministerio da Guerra o orçamento das despesas com as commissões e trabalhos ordinarios e extraordinarios;

i) encaminhar os processos militares aos tribunaes competentes, promover o cymprimento das suas sentenças e decisões, fazendo as devidas publicações;

j) superintender o serviço e os negocios relativos ao Asylo de Invalidos da Patria, e a disciplina do seu pessoal, e bem assim o que diz respeito ás colonias militares;

k) remetter ao Ministerio da Guerra, juntamente com o relatório a que se refere a *alinea b* do art. 34, o mappa geral da força effectiva do Exercito;

l) fazer publicar no «Boletim do Exercito» todas as disposições geraes e particulares, cujo conhecimento interesse ao Exercito ou a algum dos seus membros;

m) transferir praças de pret de umas para outras regiões de inspecção;

n) responder perante o Governo pela execução deste regulamento na parte relativa aos serviços do D. G.;

## CAPITULO VII

### DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Departamento da Administração (abreviadamente D. A.) comprehende cinco divisões:

1ª — geral de superintendencia ou A. 1;

2ª — de subsistencia ou A. 2;

3ª — de fardamento ou A. 3;

4ª — de alojamento ou A. 4;

5ª — de remonta ou A. 5.

Art. 18. A's divisões, no que lhes é peculiar, compete:

a) centralizar os serviços respectivos executados fóra e a escripturação relativa aos mesmos, de modo a se poder conhecer com precisão e promptamente o estado das provisões;

b) regular o emprego dos fundos que lhes são destinados, discriminando-os;

c) examinar e instruir com os necessarios documentos o informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescripções necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;

f) regular os processos de aquisição (que, salvo casos multissimos especiaes e por ordem do ministro, devem sempre obedecer o principio da concorrência publica), confecção, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades; em que devam ser expressos, padrões, modelos e typos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alterações convenientes, e preparar tabellas de artigos para as concorrências, a realizarem-se por intermedio do conselho e da commissão de compras, na conformidade do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra e demais disposições relativas ao assumpto;

h) colligir os dados estatisticos referentes aos serviços de sua competencia;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomendas do material a seu serviço, remettendo-os á Directoria de Contabilidade;

k) ter em dia a synopse o indice das leis, regulamentos e instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização.

Art. 19. A' divisão A. 1 incumbem:

a) centralizar os serviços do D. A. o estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D. A., examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados empregados nas repartições e estabelecimentos do ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações colhidas no boletim interno do D. C. e os que trimensalmente deverão remetter a todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D. A., mediante a organização do livro do ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes, sargentos deste corpo e empregados civis do Departamento para promoção;

g) regular o assumpto que se prenda ao provimento dos logares nos quadros de intendentes e de funcionarios civis do Departamento;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D. A.

Art. 20. A' Divisão A. 2, incumbem:

a) regular o serviço de subsistencia dos homons e dos animaes quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatisticos relativos ao serviço de viveres e forragens;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições;

e) regularizar o serviço de transportes no que concerne á requisição ou aquisição, preparação e facilidades de meios, mobilização de pessoal e material do Exercito, embarques, desembarques, etc.;

f) reunir cuidadosamente os dados estatisticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias-ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

g) organizar o serviço postal.

Art. 21. A' Divisão A. 3, incumbem:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação e reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 22. A' Divisão A. 4 incumbem:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitaes, proprios nacionaes a cargo do ministerio, edificios militares, campos de instrucção e os materiaes dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio, quarteis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou a que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despeza com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circunstancias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda quando desocupados;

d) regularizar os contractos de arrendamentos e aluguis;

e) regularizar a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saude, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 23. A' Divisão A. 5 incumbem:

a) regular a fundação, administração, conservação e fiscalização das colonias militares, estabelecimentos agricolas e industriaes e remonta;

b) fazer o reconseamento dos animaes, escolher typos e estabelecer regras para a melhoria da raça dos destinados aos usos de guerra;

c) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes;

d) regular a compra de animaes para os usos de guerra;

e) centralizar os depositos de remonta.

## CAPITULO VIII

### DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 24. Ao chefe do D. A., além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbem:

a) executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do Ministro, de qualquer autoridade civil ou militar, qualquer informação que se torne precisa para execução do serviço do Departamento;

d) corresponder-se directamente com o Ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

e) despachar, dentre os papeis relativos ao serviço ou a assumptos que corram pelo Departamento, aquellos para os quaes tiver delegação especial e expressa do Ministro, emquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accôrdo com as ordens do Ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

g) distribuir os empregados pelas Divisões do Departamento e removê-los de umas para outras, quando as conveniências do serviço o exigirem.

**CAPITULO IX**

**DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS**

Art. 25. O Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar e superintende o expediente do meio soldo e montepio que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercito e do Asylo de Invalidos da Patria.

Compreheende tres secções, competindo:

A' 1ª, Secção de Justiça:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do Ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma a quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do ministerio;

c) organizar annualmente a synopse e indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoções, licenças e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber inulto ou commutação de pena, quando o Presidente da Republica tiver de uzar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar.

A' 2ª, Secção do Contencioso:

a) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar;

b) examinar o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do ministerio quando chegadas ao conhecimento do ministro, por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

c) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis;

d) vigiar em que estas sejam fielmente executadas, sollicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

A' 3ª, Secção de Soccorros:

a) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções;

b) receber os processos de habilitação para a percepção do meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remittel-os ao Thesouro Federal, verificando se estão de accordo com as disposições que regem a especie;

c) receber as declarações feitas para o montepio e meio soldo militar.

**TITULO III**

**CAPITULO I**

**DO PESSOAL**

Art. 26. O pessoal do gabinete, da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra e dos departamentos consta dos seguintes quadros:

GABINETE	
Categoria	Condições de admissão
<b>ESTADO MAIOR</b>	
1 chefe.....	Official superior effectivo.
4 adjuntos.....	Officiaes effectivos com o curso da arma.
1 auditor de guerra.....	
4 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos effectivos.
<b>SECRETARIA DE ESTADO</b>	
1 director geral.....	Civil com a graduação de coronel.
2 directores de secção.....	Civis com a graduação de tenente-coronel.

Categoria	Condições de admissão
5 1º officiaes.....	Civis com a graduação de major.
6 2º officiaes.....	Civis com a graduação de capitão.
6 3º officiaes.....	Civis com a graduação de 1º tenentes.
1 porteiro.	
4 continuos.	
6 serventes.	

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

1 director geral.....	Civil com a graduação de coronel.
3 directores de secção.....	Civis com a graduação de tenente-coronel.
16 1º officiaes.....	Civis com a graduação de major.
10 2º officiaes.....	Civis com a graduação de capitão.
10 3º officiaes.....	Civis com a graduação de 1º tenentes.
10 4º officiaes.....	Civis com a graduação de 2º tenentes.
1 pagador.....	Civil com a graduação de major.
2 fiscaes.....	Civis com a graduação de 1º tenente.
1 porteiro.	
3 continuos.	
3 serventes.	

**DEPARTAMENTO CENTRAL**

(Quatro secções)

*Primeira secção*

1 chefe, que será o do Departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado maior.
1 adjunto.....	Major ou capitão com o curso da arma.

*Segunda secção*

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
--------------	--

*Terceira secção*

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
--------------	--

*Quarta secção*

1 chefe.....	Official superior reformado ou intendente.
1 archivista.....	
8 amanuenses.....	Sargentos do quadro.

*Imprensa Militar*

1 encarregado.....	Official capitão ou subalterno intendente.
1 auxiliar.....	Sargento.
1 compositor-paginador.....	
1 encadernador dourador.....	
1 margeador.....	
4 compositores.....	Civis.
1 compositor-revisor.....	
2 impressores.....	
2 distribuidores.....	

*Serviço Telephonico*

1 encarregado.....	Civil.
3 auxiliares.....	Civis.

*Serviço de electricidade*

1 electricista.....	Civil.
1 ajudante.....	Civil.
1 encarregado do ascensor.....	Civil.

*Portaria*

1 porteiro.....	
1 continuo.....	
2 serventes.....	Civis qu ex-praças.

**DEPARTAMENTO DE GUERRA**

1 chefe do D. G.....	General de divisão ou de brigada effectivo habilitado para o serviço de estado maior.
1 ajudante de ordens.....	Capitão ou subalterno effectivo.

**Gabinete**

Categoria	Condições de admissão
1 chefe.....	Official superior effectivo habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Official effectivo menos graduado que o chefe, com a mesma habilitação.
2 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto com as mesmas habilitações.

**PRIMEIRA DIVISÃO**

*Primeira secção*

1 chefe.....	Que será o da divisão, coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 auxiliares.....	Capitães ou subalternos effectivos com as mesmas habilitações.

*Segunda secção*

1 chefe.....	Official superior e effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Official effectivo menos graduado que o chefe, com as mesmas habilitações.
4 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto, com as mesmas habilitações.

**SEGUNDA E TERCEIRA DIVISÕES**

Cada uma um chefe, coronel effectivo da respectiva arma, com o competente curso, um auxiliar, capitão ou subaluno effectivo da respectiva arma, com o competente curso.

**QUARTA DIVISÃO**

*Primeira secção*

O mesmo que a 1ª secção da G. 1., tendo, porém, os officiaes o curso de artilharia.

*Segunda secção*

1 chefe.....	Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 adjuntos.....	Officiaes effectivos, menos graduados que o chefe com o mesmo curso.
2 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que os adjuntos, com o mesmo curso.

*Terceira secção*

O mesmo pessoal que a segunda.

*Quarta secção*

1 chefe.....	Official superior effectivo com o curso de artilharia.
1 adjunto.....	Official effectivo, menos graduado que o chefe e com o mesmo curso.
2 auxiliares.....	Officiaes effectivos menos graduados que o adjunto e com o mesmo curso.
1 preparador-químico.....	Civil, devidamente habilitado.
1 desenhista-photographo.....	Idem, idem.
1 encarregado do do Museu Militar.....	Official effectivo, capitão ou subaluno.
1 ajudante do desenhista-photographo.....	Civil.

**QUINTA DIVISÃO**

O mesmo que a 4ª divisão, tendo, porém, os officiaes das secções o curso de engenharia e substituindo-se o preparador por um ajudante do desenhista-photographo, civil, devidamente habilitado, o encarregado do Gabinete de resistencia dos materiaes—official effectivo com o curso de engenharia.

**SEXTA DIVISÃO**

*Primeira secção*

Categoria	Condições de admissão
1 chefe, que será o da divisão.	Coronel medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major medico, effectivo.
1 auxiliar.....	1º tenente ou capitão medico effectivo.

*Segunda secção*

1 chefe.....	Official superior, medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major, medico effectivo.
1 auxiliar.....	1º tenente ou capitão pharmaceutico.

*Terceira secção*

1 chefe.....	Official superior, medico effectivo.
1 adjunto.....	Capitão ou major, medico effectivo.
1 auxiliar.....	1º tenente ou capitão, medico effectivo.

*Bibliotheca do D. G.*

1 bibliothecario.....	
1 encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia..	
25 amanuenses.....	Sargentos do quadro e distribuidos pelas divisões.

*Portaria*

1 porteiro do D. G.
2 ajudantes de porteiro.
6 continuos.
10 serventes.

*Empregados Civis da 6.ª Divisão:*

3 1º officiaes.
3 2º >
3 3º >
1 porteiro.
2 continuos.

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

*Primeira divisão*

1 chefe do departamento e da 1ª divisão.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço do estado-maior.
1 adjunto.....	Official effectivo, com o curso da arma.
2 auxiliares technicos.....	Officiaes effectivos, com o curso de engenharia.

*Segunda divisão*

1 chefe.....	Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.
--------------	--

*Terceira divisão*

1 chefe.....	Official superior do quadro de intendente ou official superior reformado.
--------------	---

*Quarta divisão*

1 chefe.....	Official superior reformado com o curso de engenharia.
--------------	--

*Quinta divisão*

1 chefe.....	Tenente-coronel ou major do serviço activo da arma de cavallaria.
--------------	---

*Empregados que devem ser distribuidos pelas divisões:*

4 1º officiaes ..	Civis.
4 2º ditos.....	Civis.
15 3º ditos.....	Civis.
2 agentes compradores.....	Civis.
2 despachantes.....	Civis.
6 guardas.....	Civis.

*Portaria*

1 Porteiro.....	Civil ou reformado.
3 continuos.....	Civis ou ex-praças.
3 serventes de secção.....	> > >
60 serventes braços.....	> > > >

## Maruja

1 1º patrão.  
6 2ºs patrões.  
4 3ºs patrões.  
7 machinistas.  
7 foguistas.  
48 remadores.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

## Primeira secção

1 chefe, que será o do Departamento.....

Auditor de guerra com o posto de official superior.

## Segunda secção

1 chefe.....

Civil ou auditor.

## Terceira secção

1 chefe.....

Civil ou auditor.

§ 1º. Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuídos; os da Intendencia Geral da Guerra pelo D. A.; os da Direcção Geral de Saude pela G. 6; e os das Direcções de Engenharia e Artilharia pelo D. G.

§ 2º. Os amanuenses e feis da Intendencia Geral da Guerra passam a 3ºs officiaes, e os 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios da Direcção Geral de Saude respectivamente a 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, todos com os vencimentos que percebem actualmente.

§ 3º. Para os serviços da Imprensa Militar, telephonia, telegraphia e electricidade, affectos ao D. C., é aproveitado o pessoal existente com os seus vencimentos actuaes.

Art. 27. Os logares, cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente, dos de concurso e de accessos, podem ser preenchidos pelos empregados dos quadros da Intendencia Geral e das Direcções de Saude, Engenharia e Artilharia ou por officiaes reformados; os de amanuenses por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; e os de continuos e serventes, por civis das praças reformadas ou ex-praças do Exercito activo.

Paragrapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformados serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

## CAPITULO II

## DAS ATTRIBUÇÕES COMMUNS ÁS DIVISÕES E SECÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28. São attribuições communs ás divisões e secções:

- a) a guarda dos papeis pendentes até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o indice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço annual dos papeis;
- e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;
- f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas, tanto quanto for possivel, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;
- g) a remessa não só das tabellas orçamentarias para servirem na organização da tabela geral de orçamento do ministerio, como tambem da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuídos.

Art. 29. São tambem attribuições communs ás Divisões, nos que lhes for attinente, as de que trata o art. 18.

## CAPITULO III

## DAS ATTRIBUÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 30. Compete ao chefe do gabinete e directores geraes da Secretaria do Estado e de Contabilidade as attribuições marcadas nos regulamentos citados no art. 3º e aos chefes dos Departamentos o seguinte:

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas repartições ou dos Departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;

c) designar os empregados que toem de servir nas secções e divisões;

d) distribuir pelas secções ou divisões os serviços que a esta competirem;

e) propor ao ministro, para execução complementa deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e as providencias aconselhadas pela experiencia;

f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do ministro, dando seu parecer quando for necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;

g) impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, da pena disciplinar de sua competencia;

h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;

i) mandar passar, quando não houver inconveniente e quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes nos departamentos;

j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo do Departamento;

k) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;

l) requisitar directamente por si e em nome do ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

m) enviar directamente ao chefe do D. J. os dados para a organização da estatística geral militar;

n) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do ministro sómente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste;

o) celebrar os contratos necessarios para a execução dos serviços affectos ás respectivas repartições e departamentos, velar pelo estrito cumprimento de suas disposições, devendo fazer parte dos conselhos o empregado da Directoria de Contabilidade designado pelo respectivo director geral em cada caso;

p) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem a cargo dos departamentos, podendo delegar essa attribuição a quem não tenha responsabilidade directa na escripturação.

Art. 31. É da competencia dos chefes das divisões dos departamentos regular e fiscalizar os trabalhos dellas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos departamentos.

Art. 32. Aos chefes de secções cabe conjunctamente com os chefes de divisões que não abrangem secções:

a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;

b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruído-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1ºs officiaes, os de menor importancia aos 2ºs e assim por diante;

c) requisitar por escripto aos chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhe pedirem;

d) apresentar ao chefe do seu departamento, até o fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;

e) promover o melhoramento dos negocios, secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;

g) ter convenientemente classificados e sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao archivo do Exercito daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 33. Cabe aos adjunctos, auxiliares, 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, agentes de compras, despachantes, feis, guarda e amanuenses executar, com zelo e discreção, os serviços que lhes forem distribuídos.

Art. 34. Ao bibliothecario incumbem:

a) a guarda e conservação de todos os livros, mappas, revistas, manuscritos, publicações scientificas e mais objectos pertencentes á bibliotheca do D. G., mantendo em separado e devidamente catalogados os pertencentes a cada uma das divisões G. 4, G. 5 e G. 6;

b) facultar aos consultantes a leitura, nas horas do expediente, de qualquer livro ou documento existente na bibliotheca, não os cedendo por emprestimo senão aos officiaes do departamento, mediante recibo e pelo prazo de 30 dias, que só poderá ser prorogado por ordem especial do chefe do D. G.;

c) escripturar as entregas e devoluções dos livros retirados para a leitura fora da bibliotheca, representando ao chefe do D. G. contra as faltas e estragos que verificar.

d) apresentar ao mesmo chefe, no fim de cada mez, a estatística dos livros codidos por empréstimo durante esse periodo e a relação das pessoas a quem tiverem sido feitos os empréstimos;

e) ter a seu cargo, em dependência anexa á bibliotheca, devidamente encapados e rotulados, os papeis e documentos do D. G. relativos a cinco exercicios consecutivos, fazendo recolher ao archivo os que excederem a esse prazo.

Art. 35. Ao preparador, que terá a seu cargo o laboratorio physico-chimico, incumbem:

- a) fazer as preparações, ensaios e analyses que lhe forem ordenados;
- b) responder pela guarda e conservação dos apparatus, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes ao laboratorio, e fazer a respectiva escripturação;
- c) registrar em livro proprio todas as observações, analyses e experiencias que fizer, quer as consideradas regulamentares nos estabelecimentos fabricis do Ministerio da Guerra, quer as extraordinarias, como estudos de productos estrangeiros, ou visando o aperfeiçoamento dos preparados nesses estabelecimentos.

Art. 36. Ao desenhista-photographo incumbem:

- a) executar todos os trabalhos graphicos e photographicos que forem necessarios para illustrar projectos, orçamentos e relatorios, quer se refiram a trabalhos de engenharia, quer aos de artilharia, esmerando-se pela nitidez e perfeição dos trabalhos, de accordo com os dados que lhe forem ministrados, escalas exigidas e convenções mecasas em cada especie;
- b) reproduzir, ampliar e reduzir plantas antigas que se tornem necessarias ao serviço do D. G.;
- c) ter a seu cargo todo o material de desenho e photographia do departamento.

Parapho unico. O desenhista-photographo será auxiliado por um ajudante, devidamente habilitado, que o substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 37. Ao encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia incumbem:

- a) ter a seu cargo todos os instrumentos devidamente classificados, em boa ordem e bom estado de conservação;
- b) escripturar as alterações de entradas e sahidas motivadas por necessidades do serviço, com a designação dos responsaveis, não lhe sendo permitido emprestar nenhum instrumento sem ordem superior;
- c) assistir, com os officiaes que forem designados pela divisão respectiva, ao encaixotamento dos instrumentos que sahirem por ordem superior, e á abertura dos volumes que forem recolhidos ao deposito, devendo a comissão verificar o estado dos volumes e do conteúdo dos mesmos e assignalar a responsabilidade das avarias que possa haver;
- d) apresentar annualmente o balanço dos instrumentos, especificando os que existirem no deposito e os que estiverem no serviço das diversas commissões;
- e) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 38. Ao encarregado do gabinete de resistencia do materiaes incumbem:

- a) ter a seu cargo todos os apparatus que forem adquiridos para verificar a resistencia dos materiaes, velando pela sua boa conservação;
- b) auxiliar as experiencias que forem realizadas pelos officiaes encarregados do serviço de engenharia e por commissões nomeadas para estudos especiaes, conservando sob sua guarda um livro especial, em que serão escripturadas as experiencias pelo official ou pela comissão que as effectuar;
- c) communicar ao chefe da respectiva divisão os estragos que soffrer o material do gabinete e quaes os responsaveis;
- d) ter em dia a respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 39. Ao encarregado do Museu Militar incumbem:

- a) ter a seu cargo os specimens de arma e munições antigas e modernas, nacionaes e estrangeiras, modelos, trophéos e mais objectos que interessem ao Exercito;
- b) classificar chronologicamente os alludidos specimens, esforçando-se para que os nacionaes sejam tão completos quanto possível;
- c) zelar com a maxima sollicitude pela conservação de todo o material recolhido ao museu, propondo ao chefe do Departamento as medidas necessarias á maxima conservação;
- d) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem;

Art. 40. Ao encarregado da Imprensa Militar incumbem:

- a) mandar executar todos os trabalhos de impressão e encadernação que forem determinados pelo chefe do Departamento, sendo responsavel pela prosteza e boa execução dos mesmos;
- b) dirigir o pessoal das officinas, distribuir e fiscalizar o respectivo serviço;
- c) communicar ao chefe do Departamento qualquer occorrença que se der nas officinas;

d) fazer pedido do material necessario ao bom andamento dos trabalhos e do pessoal que se torne preciso para serviços extraordinarios;

e) fazer a escripturação relativa ao pessoal, obras executadas, material recebido e consumido e mais movimentos das officinas;

f) apresentar ao chefe do Departamento, trimensalmente, um balanceço da receita e despeza relativas a cada officina;

g) registrar em livro especial os titulos, formato, data de entradas e de sahida, numero de exemplares e destino dos trabalhos;

Art. 41. Ao electricista incumbem:

a) fazer os trabalhos de installação, conservação e funcionamento de todos os apparatus productores de energia electrica ou que della se utilizarem;

b) organizar a escala do serviço de modo que haja sempre a noite quem mantenha a iluminação em boas condições, quer quanto á intensidade da luz, quer quanto a voltagem conveniente á duração das lampadas. Para esse fim, submeterá á approvação do chefe do Departamento as instrucções que julgar convenientes á boa marcha do serviço;

c) fazer, com o auxilio do seu ajudante e serventes, os concertos e modificações que forem necessarias á installação electrica;

d) ter sob sua guarda todo o material de sobressalente para reparos e conservação do serviço de electricidade (iluminação, ascensor, motores de typographia, telephones, campainhas electricas, etc.);

e) zelar pelo asseio nas dependencias a cargo do serviço de electricidade;

f) tomar nota diariamente do consumo de electricidade para produção de luz ou de força motriz no Quartel General e apresentar ao chefe do D. C. o regulamento mensal do mesmo consumo.

Art. 42. O ajudante do electricista fará o serviço que lhe for designado pelo electricista, a quem substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 43. O encarregado do ascensor, que deverá ter as precisas habilitações, cumprirá as instrucções que receber do D. C. e fará funcionar o apparatus, velando pela sua boa conservação e communicando immediatamente ao electricista, a quem fica subordinado, qualquer desarranjo, para ser logo reparado.

Art. 44. Incumbem aos porteiros:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio em que funcionarem suas repartições;

b) trazer em perfeito estado de conservação o asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos de que se lhe fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhes forem determinadas pelos respectivos chefes, os edificios de suas repartições;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc., endereçados aos seus chefes e entregal-os, promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhe for confiada para esse fim pelos chefes dos Departamentos e Divisões, para o que farão annotações em livros especiaes, de entrada e notas dos despachos e sahida do papeis;

e) escripturar os livros de ponto, recebendo do Departamento e Divisões as respectivas notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos Departamentos das Divisões e das Secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Parapho unico. Os porteiros serão coadjuvados pelos respectivos ajudantes, quando os tenham, no desempenho de suas funcções.

Art. 45. Compete aos continuos:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios nas salas das repartições em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os, quando procurados, e conduzir os papeis no movimento interno das repartições em que servem.

Parapho unico. Os ajudantes de porteiro, continuos e serventes são subordinados aos porteiros no que respeita ao serviço das repartições em que servem, e tanto estes como aquelles deverão comparecer ás mesmas uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 46. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pôdr aos porteiros os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

## CAPITULO IV

## DAS NOMEAÇÕES E EXERCÍCIO

Art. 47. Serão nomeados: por decreto, os directores geraes da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade, os chefes dos Departamentos e os funcionarios civis, de directores de secção a 3.º official, inclusive; e por portaria, todos os militares, effectivos e reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os serventes, que serão nomeados pelos respectivos directores geraes e chefes, e os serventes, patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admitidos, respectivamente, pelos chefes do D. C. e do D. A.

Art. 48. As nomeações dos empregados civis da Secretaria e da Directoria de Contabilidade serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições que se especificam nos regulamentos das respectivas repartições e dos 1.º e 2.º officiaes dos Departamentos, por accesso dos 3.º officiaes, mas não por antiguidade, salvo o caso de igualdade de merecimento.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso; para a Secretaria e Contabilidade na forma dos seus regulamentos; e para os Departamentos, conforme determinarem as instrucções a respeito, sendo valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobreviorem, os concurrentes que tiverem, pelo menos, o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º As dos porteiros se farão tambem por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento, e a dos feis por promoção dos guardas de armazem.

Art. 49. Os logares de agentes de compras, despachantes, feis e guardas não estão sujeitos a concurso; devendo, porém, os agentes prestar uma fiança de 1:000\$000.

Art. 50. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

## CAPITULO V

## DOS VENCIMENTOS

Art. 51. Aos logares exercidos por civis, nos Departamentos serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 52. Em relação aos logares preenchidos nos Departamentos por militares reformados, deverão elles receber o soldo de sua reforma, a etapa correspondente ao posto effectivo da reforma e a gratificação de função estabelecida para esses logares.

Art. 53. Em relação aos logares exercidos desde já por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, com as discriminações de que tratam as tabellas annexas.

## CAPITULO VI

## DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os chefes do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo Departamento;

b) o do Departamento de Justiça, Contencioso e Soccorros, pelo mais antigo dos chefes de secção;

c) os chefes de divisão de departamento, pelo de secção mais graduado ou mais antigo da respectiva divisão, ou pelo auxiliar, quando não seja secção;

d) o chefe de secção ou de divisão que não tenha secção, pelo empregado mais graduado da respectiva secção, e os porteiros, pelos auxiliares ou pelo continuo mais antigo da respectiva repartição.

Art. 55. O empregado que substituir outro de classe superior, perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 56. O empregado que exercer, interinamente, logar vago perceberá mais a gratificação inherente a este logar.

Paragrapho unico. As substituições na Secretaria e na Directoria de Contabilidade acham-se mencionadas em seus regulamentos.

## CAPITULO VII

## DA FREQUENCIA

Art. 57. O expediente da Secretaria de Estado, Directoria de Contabilidade e Departamentos começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 horas da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos directores geraes e chefes respectivos.

Art. 58. Os Directores Geraes e Chefes dos Departamentos poderão prorogar as horas do trabalho, quando o serviço assim o exigir, na forma dos regulamentos da Secretaria, Contabilidade e regimentos internos que serão expedidos para os Departamentos.

Art. 59. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que

faltar ao serviço sem causa justificada perderá, sendo civil, todo o vencimento, e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 60. O que faltar por motivo justificado, perderá, sendo civil, a gratificação; e, sendo militar, metade desta, além das penas em que incorrer por falta.

Art. 61. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, entendendo-se por esta, o pae, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 62. Serão provadas com attestado medico as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 63. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 64. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo director ou chefe e antes de findo o expediente, perderá toda a gratificação, si for militar; e todo o vencimento, si for civil.

Art. 64. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se darem; no caso, porém, de faltas successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 65. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados, quando entrarem, e, em rubrica, quando finalizar o expediente, excepto os directores geraes da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade e os chefes das Divisões que tem secções o os dos departamentos.

Art. 66. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funcionarios do departamento respectivo ou da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro sob proposta dos directores e chefes daquelles ou destas;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da repartição ou departamento fóra della.

## CAPITULO VIII

## DAS LICENÇAS

Art. 67. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com o estabelecido no art. 59 da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1903.

Art. 68. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na forma do disposto no art. 54, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes o com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o do art. 60, alineas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminada a primeira, será adicional ao das antecedentes para e fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde couvier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *Cumpra-se* do director geral e chefes respectivos dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effecto.

Art. 69. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio de seu logar.

Art. 70. O empregado licenciado, promovido antes de entrar no gozo da licença, perceberá durante ella o ordenado do logar de accesso, se puder apresentar a portaria respectiva ao *Cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 71. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte do docente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 72. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exército.

Art. 73. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas : advertencia e suspensão, impostas, aquella pelos directores geraes ou os chefes do Departamento, Divisão ou secção, e esta pelo Ministro.

Art. 74. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos :

- a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres ;
- b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por quinze dias interpolados durante o mesmo mez ;
- c) prisão por motivo não justificado ;
- d) cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do empregado ;
- e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade ;
- f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança.

Art. 75. A suspensão, excepto a preventiva, que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia do que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnación ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebido.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 76. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e na liquidação do tempo de serviço, se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 77. Os directores geraes da Secretaria de Estado e Directoria de Contabilidade da Guerra e dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão tambem ser gozadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 78. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extinctas em razão deste regulamento.

Art. 79. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exército para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 80. Os actuaes regulamentos do Gabinete, da Secretaria do Estado e da Directoria de Contabilidade da Guerra regulam as minudencias do serviço dessas repartições, e em aviso se expedirão instruições que as regulem para cada departamento.

Art. 81. Os empregados que estavam addidos á Intendencia Geral da Guerra, provindos do Quartel Mestre General, do Arsenal de Guerra e da antiga Intendencia, continuarão nesta situação ; devendo o escripturario e o escrívão serem aproveitados com os vencimentos que percebem, caso sejam estes ainda maiores, nas futuras vagas de 3ª officiaes ; e o fiel e os agentes nas suas categorias. O 1º escripturario do extincto Hospital do Andarahy em exercicio na G. G, será aproveitado opportunamente na vaga de 1º official.

Art. 82. Os empregados da auditoria do Estado Maior passam para o D. J.

Art. 83. Serão expedidos os decretos e portarias concernentes á parte no pessoal que esteja occupando cargos em desacordo com o presente regulamento.

Art. 84. Revogam-se todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909.

José B. Borriam.

Tabellas de vencimentos do pessoal e dos funcionarios do Gabinete, Secretaria do Estado, Directoria de Contabilidade da Guerra e Departamentos a que se refere o presente regulamento

TABELLA N. 1

GABINETE DO MINISTRO

	Gratificação	
Chefe do gabinete.....	350\$000	
Adjunto.....	300\$000	
Auditor (vide observação).....		
Ajudante de ordens.....	250\$000	

Observação — O auditor vence de accôrdo com a lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e posteriores, como o auditor de guerra da Capital Federal.

TABELLA N. 2

SECRETARIA DA GUERRA

	Ordenado	Gratificação
1 director-geral.....	12:000\$000	6:000\$000
2 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000
6 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000
6 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000

TABELLA N. 3

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

	Ordenado	Gratificação
1 director-geral.....	12:000\$000	6:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000
10 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000
10 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000
10 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000
1 pagador (*).....	6:400\$000	3:200\$000
2 fiéis.....	3:000\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000
3 continuos.....	1:600\$000	800\$000

TABELLA N. 4

DEPARTAMENTO DA GUERRA

	Gratificação	
Chefe do departamento.....	450\$000	
Chefe do gabinete ou divisão.....	250\$000	
Chefe de secção.....	200\$000	
Ajudante de ordens ou adjunto.....	160\$000	
Auxiliar.....	120\$000	
Encarregado do gabinete de resistencia de materiaes.....	120\$000	
Encarregado do Museu.....	120\$000	
Encarregado dos instrumentos de engenharia e artillaria.....	120\$000	
Bibliothecario.....	150\$000	
Amanuenses.....	40\$000	
Porteiro.....	70\$000	
Ajudantes de porteiros (ordenado e gratificação).....	200\$000	
Continuo (ordenado e gratificação).....	150\$000	
Preparador physico-quimico (ordenado e gratificação).....	400\$000	
Desenhista-photographo (ordenado e gratificação).....	400\$000	
Ajudante do desenhista-photographo (ordenado e gratificação).....	300\$000	

Observações — Os funcionarios civis não mencionados nesta tabella tem os vencimentos das repartições extinctas.

TABELLA N. 5

DEPARTAMENTO CENTRAL

	Gratificação	
Chefe.....	350\$000	
Chefe de secção.....	200\$000	
Adjunto.....	160\$000	
Amanuense.....	40\$000	

(\*) Tem mais 1:000\$000 para quebras.

Archivista.....	150\$000
Encarregado da Imprensa Militar.....	120\$000
Auxiliar.....	40\$000
Compositor (diaria).....	8\$000
Impressor (idem).....	7\$000
Encadernador-dourador (idem).....	7\$000
Margeador (idem).....	5\$000
Distribuidor (idem).....	4\$000
Compositor militar (idem).....	2\$000
Impressor militar (idem).....	1\$000
Encadernador militar (idem).....	\$800
Porteiro (gratificação).....	70\$000
Electricista (ordenado o gratificação).....	400\$000
Ajudante de electricista (idem).....	300\$000
Encarregado do serviço telephonico (idem).....	300\$000
Auxiliar do serviço telephonico (idem).....	20\$000
Compositor-paginador (idem).....	30\$000
Compositor-revisor (idem).....	25\$000
Impressor-machinista (idem).....	25\$000
Continuo (idem).....	13\$333
Servente (diaria).....	3\$000
Encarregado do ascensor (idem).....	4\$000

TABELLA N. 6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

	Gratificação
Chefe.....	350\$000
Chefe de divisão.....	250\$000
Auxiliar tecnico.....	160\$000
Adjunto.....	160\$000
Amanuense.....	40\$000

Observações — Os funcionarios civis, officiaes, porteiro, continuos, serventes, patrões, guardas, remadores, etc., tem as denominações constantes dos arts. 26 e 81 e os vencimentos que tinham na extincta Intendencia Geral da Guerra.

TABELLA N. 7

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CONTENCIOSO E SOCCORROS

Chefe.....	350\$000
Chefe de secção (quando auditor).....	200\$000
Amanuense.....	40\$000

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909. — José B. Bormann.

DECRETO N. 7.636 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1909  
Altera o art. 9º e o § 1º do art. 16 do regulamento do Estado Maior do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o art. 23 do regulamento do Estado Maior do Exercito approved pelo decreto n. 7.389, de 29 de abril ultimo, resolve alterar, por conveniencia do serviço, o art. 9º e o § 1º do art. 16 do mesmo regulamento pela forma seguinte:

Art. 1.º O pessoal do quadro permanente do Estado Maior do Exercito será o mencionado no art. 9º do citado regulamento e mais um archivista, official superior reformado, e dous auxiliares de archivista, capitães, tambem reformados.

Art. 2.º Fica supprimido o primeiro periodo do § 1º do art. 16 do mencionado regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
J. B. Bormann.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:000\$, para occorrer ao pagamento de gratificação ao professor do Collegio Militar capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, como premio pela sua obra *Curso elementar de geographia*, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 55 de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 237, de 20 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 5:000\$, destinado ao pagamento de gratificação ao professor de Collegio Militar capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, como premio pela sua obra *Curso elementar de geographia*.

Saude e fraternidade. — José B. Bormann.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:700\$, trabalhos effectuados, em outubro corrente, no edificio desta Secretaria de Estado;

De 16:700:615, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de junho a agosto ultimos;

De 769\$80, gratificações vencidas, nos mezes de agosto e setembro, pelos lentes substitutos das 4ª e 6ª secções da Faculdade de Medicina desta Capital, Drs. João de Barros Barreto e Antonio Austregesilo Rodrigues Lima;

De 533\$500, fornecimentos feitos, em setembro findo, ao gabinete do consultor geral da Republica;

De 207\$286, gaz consumido nesta Secretaria de Estado, durante o 3º trimestre do corrente anno;

De 1:000\$, aluguel, relativo a setembro findo, do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta Capital;

De 270\$967, gratificação vencida, nos mezes de junho e julho ultimos, pelo Dr. Eduardo de Gusmão Lobo, inspector sanitario, por ter sido encarregado do expediente da 4ª De-

legacia de Saude, no impedimento do respectivo delegado.

Entrega da quantia de 6:759\$999 ao thesoureiro da Repartição de Policia, para pagamento do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores, até o mez de dezembro do corrente anno.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Cópias dos decretos que abrem a este ministerio os credits necessarios para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber: Fernando Abbott, José Luiz Coelho e Campos, Appario Mariense da Silva, José Candido da Costa Senna, Dr. Candido Barata Ribeiro, marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delfino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira.

Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura do credito especial de 7:500\$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de deputado pelo Districto Federal, deixou de receber Francisco de Paula Mayrink.

Expediente de 29 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 188, de 13 do corrente.

Remetteram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

em 250\$, Carlos Soares Guimarães;

- em 125\$, Joaquim Silva;
  - em 125\$, Luiz Vianna;
  - em 200\$, José Pinheiro Guimarães;
  - em 200\$, Antonio Rodrigues Pereira;
  - em 125\$, Marciano Antunes Vieira;
  - em 200\$, conde Diniz Cordeiro;
  - em 200\$, Manoel Marques Canario;
  - em 200\$, Manoel Ribeiro Marques Canario;
  - em 200\$, Manoel da Silva Lobão;
  - em 400\$, Jovino de Carvalho Vieira;
  - em 200\$, José Bento Alves de Carvalho;
  - em 125\$, Julio Corrêa Soares;
  - em 125\$, o mesmo;
  - em 125\$, o mesmo;
- E os recursos indeferidos, que forem interpostos pelos ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

D 29 de outubro de 1909

Daniel Pereira Bastos (4º districto) — A multa é reduzida ao minimo. São concedidos 60 dias.

Costa Braga & Comp. (4º districto) — São concedidos 60 dias.

Costa Braga & Comp. (4º districto) — São concedidos 60 dias.

José Antonio Oliveira (5º districto) — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Casimiro Pereira Cotta (5º districto) — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Damaso Joaquim da Fonseca (6º districto) — São concedidos 60 dias.

João Alves Pereira de Andrade (6º districto) — As obras são adiadas para quando esta Directoria ligar opportuno.

Antonio Gonçalves Possas (6º districto) — São concedidos 30 dias.

Francisco Petraglia (7º districto)—O prazo é prorrogado até o dia da assignatura das escripturas.

Tenente Randolpho Marques de Carvalho (7º districto) — E' relevada a multa.

Dr. Francisco Campello (7º districto) — Será adiada a impermeabilização para quando esta Directoria julgar opportuno.

Carlos Lopes Pinto (7º districto)—A multa é reduzida ao minimo.

Ignacia Candida de Assis Rezende (8º districto) — Não pôde ser attendida.

Armadina Saint Brisson Serzedello Corrêa (8º districto) — As medidas são adiadas para quando esta Directoria julgar opportuno.

Viuva Henriqueta Agarez (8º districto) — São concedidos 90 dias.

Bernardino Lopes Vianna (9º districto) — Certificou-se.

Arthur Mandetra (9º districto) — São concedidos 60 dias.

Mandêl Pereira Thomaz (9º districto) — Não pôde ser attendido.

Antonio dos Santos Vianna — Aguardea victoria que vai ser effectuada em todo o predio.

José Pereira Duarte — A questão já está affecta ao Juiz dos Feitos da Saude Publica.

Linneu Silva — Observe o art. 7º do Regulamento.

Dia 30

Por portaria de 29 de outubro, foram concedidos ao inspector sanitario Dr. João Nery, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

—Communicou-se ao inspector da Alfandega que, em data de 22 do presente, foi cassada a licença concedida ao pharmaceutico Luiz Dias Amado para vender o preparado denominado «Tisana anti-syphilitica Dias Amado».

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade no sentido de serem vistoriados os predios ns. 296 e 298, e a estalagem n. 300 da rua D. Feliciano.

—Reiterou-se ao director geral da Fazenda Municipal o pedido constante dos officios ns. 1.234 e 1.423, de 27 de agosto ultimo e 4 do corrente.

—Restituiu-se ao gerente da Companhia do Gaz a conta na importancia de 470\$307.

—Remeteram-se:

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Federal os attacheds de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, da Engenharia Sanitaria, do Hospital de S. Sebastião, do Serviço do Porto e do Serviço de terra, relativas ao mez que amanhã termina;

—Ao director geral da contabilidade deste ministerio identicos attestados;

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Alfredo Cesar Soares Filho, Carlos da Silva Bastos, João Machado, Alberto Candido Lacombe e Martinho da Cunha e Silva.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por acto de 1 do corrente, foi exonerado o fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Octavio Scott de Lima Rangel.

**RECTIFICAÇÃO**

O amanuense interino, nomeado para esta secretaria, por acto de 29 de outubro ultimo, chama-se Assunipo Sarandy Raposo e não Arthur Innocencio Machado, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 30 do referido mez de outubro.

**Ministerio da Fazenda**

**Caixa de Conversão**

**MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1909**

Moedas	Entradas	Saídas	Existencia em coira
Soberanos.....	1.805.032-0-0	49.333-0-0	6.933.726-10-0
Ouro nacional.....	855.000	16.905.000	181.090.000
Francos.....	5.014.645	32.525	15.209.290
Dollars.....	341.220	4.210	3.211.150
Marcos.....	2.019.010	4.850	4.033.920
Liras.....	430	370	1.080
Pesos argentinos.....	5.065	5.940	2.615
Corôas austriacas.....	—	—	—
Réis fortes.....	5.000	5.000	—
Pesetas.....	195	235	20
Equivalencia em réis.....	34.814:297\$273	877:532\$350	136.401:000\$975
Diferença para mais.....	33.936:764\$923		

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de novembro de 1909.— O escriptuario, Armando Bloch—Carlos Affonso da Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino.

**BALANCETE**

Activo	Passivo
Caixa, ouro.....	Emissão.....
136.491:066\$975	136.480:720\$000
Fracções em moeda subsidiaria.....	Notas a emitir.....
10:346\$975	63.817:770\$000
Caixa.....	Fracções ouro.....
63.825:423\$025	10:346\$975
Resgate de notas.....	Notas a incinerar.....
878:941\$000	2.152:450\$000
Notas dilaceradas.....	Thesouro Federal.....
128:600\$000	18:000\$000
Notas modelo.....	Notas a assignar.....
75:350\$000	1.808.973:500\$000
Notas inutilizadas.....	
1.069:500\$000	
Material para emissão.....	
1.808.973:500\$000	
<b>Total.....</b>	<b>Total.....</b>
<b>2.011.452:786\$975</b>	<b>2.011.452:786\$975</b>

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de outubro de 1909.— O escriptuario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.— Carlos Affonso da Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino.

**Inspectoria de Seguros**

**DESPACHO DO SR. INSPECTOR**

Dia 30 de outubro de 1909

Companhia de Seguros « Commercial » do Pará.—enviando demonstração de seguros no 1º semestre deste anno.—Archive-se.

**EXPEDIENTE DO SNR. INSPECTOR**

Dia 28

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 86—Requisitando o pagamento de 30\$, de agosto, á A Noticia.

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal:

N. 311—Remettendo relação dos funcionarios da Inspectoria.

De frs. 4.680.00 ou 2:981\$160 ao cambio de 637 réis por franco, a *Société General des Metaux*, idem á mesma em julho ultimo. (Aviso n. 2.464);

De £ 262-0-0 ou 4:170\$279, ao cambio de 15 5/64, a Janowitzner Wahle & Comp. idem á mesma em julho ultimo. (Aviso n. 2.465);

De £ 1.384-0-0 ou 22:020\$234 ao mesmo cambio, a *Brazilian Contracts Corporation*, idem á mesma em julho ultimo. (Aviso n. 2.466).

**Directoria Geral de Obras e Viação**

**Requerimento despachado**

Dia 30 de outubro de 1909

Companhia Docas de Santos, pedindo seja autenticado pela Directoria Geral de Obras e Viação, um livro em que será escripturada toda a renda bruta da empresa do caes de Santos, definida na clausula I do decreto n. 7.578 de 4 do outubro corrente. — Autorizo a escripturação pela forma proposta, a qual, porém, só produzirá effecto para a fixação da renda e consequente deducção da porcentagem da despeza, depois de verificados todos os lançamentos pela fiscalização por parte do Governo.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral da Contabilidade**

Dia 30 de outubro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 5.053-8-9 ou 80:43\$062 ao cambio de 15 5/64, a Norton, Megaw & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo. (Aviso n. 2.462);

De £ 4.441-0-0 ou 70:687\$834 ao mesmo cambio, a Fry, Youle & Comp., idem á mesma em julho ultimo. (Aviso n. 2.463);

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Requerimento despachado**

Dia 1 de novembro de 1909

Oscar da Rocha Cardoso, pedindo uma certidão.—Certifique-se.



Mapa n. 3 — Exportação de Montevideo para o Brasil durante 2º trimestre de 1909

MERCADO-RIAS	PESO, MEDIDA E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM	VALOR EM	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR		
				MORDA URUGUAYA	MORDA BRAZILEIRA	Abril	Abril	Maior	Maior	Junho	Junho	Pesos	Réis	
Alfafa.....	Kilo	1 %	46.700	080.70	1:54\$03	Por 100 Litos	2.10	3\$971	—	—	—	—	Pesos 1.95	Réis 3-687
Alhos.....	»	»	113.139	11.313.0	21:394:81	»	10.00	18\$10	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Alpiste.....	»	»	1.102	621.77	986\$67	»	3.70	6\$96	—	—	—	—	3.00	5 \$73
Batatas.....	»	»	20.381	734.09	1:425.84	»	3.00	6\$996	—	—	—	—	3.00	5\$373
Cebolas.....	»	»	1.520	30.40	57\$486	»	2.00	3 7x2	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Farelo.....	»	»	350	8.22	15,544	»	2.35	4\$413	—	—	—	—	—	—
Farinha de trigo.....	»	»	2.728.738	147.351.85	278:642\$48	»	5.40	10\$211	—	—	—	—	4.40	8\$320
Fruitas.....	Volume	»	247	703.95	1:371\$169	»	2.85	5 3x9	—	—	—	—	3.75	7\$991
Gado bovino.....	Unidade	Livre	5	24.00	54\$ 90	»	58.00	10 6 8	—	—	—	—	31.25	5\$073
» equino.....	»	»	8	3.200.00	6:05 3200	»	400.00	756\$ 0	—	—	—	—	—	—
» lanigero.....	»	»	3.520	10 540.00	19:2 8\$900	»	3.00	5\$73	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Milho.....	Kilo	1 %	13.950	383.02	725 4 5	»	2.75	5\$ 200	—	—	—	—	2.00	5\$483
Palha.....	»	»	42.430	2.214.40	4:343 047	»	5.35	10\$115	—	—	—	—	7.17	13\$ 53
Sebo.....	»	0,50e 1 %	754.723	105.861.22	199:805 3 7	»	14.00	26\$ 71	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Xarque.....	»	0,40e 1 %	5.452.225	856.371.31	1.581:578\$147	»	15.34	29\$007	—	—	—	—	14.90	28\$175
				1.120.422.43	1.118:71\$811									

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e frete das embarcações no mercado de Montevideo, correspondente ao 2º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Não houve	Não houve	Não houve
» a França.....	539 a 241	5,39 1/2 a 5,41 1/2	5,39 a 5,41
» a Inglaterra.....	51 7/16 » 51 5/8	51 1/2 » 51 3/4	O mesmo
» Italia.....	5,38 1/2	5,38 » 5,39	5,38
» os E. U. Norte America.....	\$ 0,97	\$ 0,96 1/2	\$ 0,96

TAXA DE DESCONTOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	6 1/2 a 8 %	A' mesma	A' mesma
» de diversos.....	Idem	»	»
Em Praça.....	»	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Santos.....	\$ 3,50 a 4,50 1000 por kilos	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro.....	\$ 4,00 » 5,00 » » »	»	»
Bahia.....	\$ 6,00 » 7,00 » » »	»	»
Peruambuco.....	\$ 5,00 » 7,00 » » »	»	»
Inglaterra.....	Shillings 8 a 25 por volume	»	»
França.....	Francos 10 » 35 » »	»	»
Italia.....	Liras 12,50 » 20 » »	»	»
Estados Unidos Norte America.....	\$ 2,25 » » fardo	\$ 2,50 por fardo.	»

Consulado Geral em Assumpção  
Relatorio do 2.º trimestre de 1909  
NAVEGAÇÃO

Entraram nos portos deste districto consular durante o 2.º trimestre do corrente anno, procedentes do Brasil, 88 embarcações com 21.688 toneladas liquidas e 2.376 homens da tripulação, e sahiram, com destino aos portos do Iguassú, Porto Murtinho e Corumbá 89 navios arqueando 22.038 toneladas liquidas e equipadas por 2.407 tripulantes, conforme se verifica do mappa anexo n. 1.

Das embarcações entradas, 23 eram nacionaes e 65 estrangeiras, e das sahidas, 23 brasileiras e 66 estrangeiras.

O movimento acima foi, por portos, o seguinte :

## ENTRADAS

PORTOS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção.....	49	16.088	1.443
Villa Conceição.....	11	1.420	233
» Encarnação.....	28	4.130	670
Total.....	88	21.688	2.376

## SAHIDAS

PORTOS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção.....	50	16.438	1.472
Villa Conceição.....	11	1.420	263
» Encarnação.....	28	4.130	672
Total.....	89	22.038	2.407

Comparado esse movimento com o do trimestre anterior no qual entraram no Paraguay, de portos brasileiros, 82 navios arqueando 18.485 toneladas liquidas equipadas por 2.072 tripulantes, e sahiram 83 embarcações de portos paraguayos para o Brasil, com 18.378 toneladas e 2.095 homens de tripulação; houve um augmento de 6 navios nas entradas e igual numero nas sahidas.

Dos navios entrados no primeiro trimestre, 14 eram nacionaes e 68 estrangeiros, e dos sahidos, 14 brasileiros e 69 estrangeiros.

O valor dos carregamentos dessas embarcações foi de \$ ouro, 59.827,15 sendo \$ ouro 41.809,26 de productos paraguayos e \$ ouro 18.017,87 de artigos estrangeiros contra \$ ouro 31.429,70 de productos paraguayos e \$ ouro 160,00 de generos estrangeiros no primeiro trimestre.

No ultimo mez do actual trimestre todas as embarcações que navegavam com bandeira paraguayana mudaram a mesma para a argentina, por motivo das condições anormaes por que atravessa o paiz.

A 16 de junho inaugurou-se uma nova linha de navegação entre os portos paraguayos e os do Prata. A nova empresa, que se denomina « Marinha Mercante Argentina », conta desde já, com 5 vapores, para passageiros, de 1.200 toneladas cada um, com 9 pés de calado e 11 milhas de marcha, e 8 lanchas de 1.000 toneladas e 8 pés de calado, para carga.

Os vapores desta empresa partem ás terças-feiras, de Montevideo; aos sabbados, de Buenos-Ayres e, de Assumpção, de torna viagem, todas as quarta-feiras.

A empresa, tambem argentina, « N. Mihanovich », monopolisadora da navegação Paraná-Paraguay, pois que o Lloyd Brasileiro, sem dias fixos de sahidas, sem navios sufficientes e com tarifas elevadas, nenhuma concorrência lhe chega a fazer, a empresa « Mihanovich », dizia, com o fim de augmentar o numero de seus navios e, talvez, evitar a séria competência que de futuro, lhe pode trazer a nova linha, obteve, interessando capitães inglezes, elevar bastante o seu activo e reorganizar o seu contracto social sem mudança do nome e da bandeira da mesma, ficando á frente da directoria, em Londres, o Sr. Nicolás Mihanovich.

As acções emitidas pela sociedade reorganizada são de £ 5 cada uma tendo as preferencias, um juro de 6 %. Mais de metade dessas acções ficarão em poder dos actuaes directores, na Argentina, sendo o valor total das mesmas de £ 2.600.000.

## COMMERCIO

## IMPORTAÇÃO

Não é possível obter dados relativos á importação directa de generos brasileiros no Paraguay.

Por intermedio dos portos argentinos foram importados, do Brasil, 4.204 kilos de café no valor de 1.471,40; 76 kilos de farinha no valor de 7,60; 1.134 kilos de tabaco no valor de 393,90; 10 duzias de frascos de salsaparrilha no valor de 87,75 ou um total de 1.933,65 pesos ouro, ou réis 623\$381, ao cambio de 15/d, contra 8.850 kilos de café no valor de 3.097,50; 1.225 kilos de farinha na impor-

tancia de 152,85 e 1.131 kilos de tabaco no valor de 395,85 correspondendo a um total de 3.646,20, equivalente a réis 1.157\$546, ao mesmo cambio, importados no trimestre anterior.

Os artigos similares de produção brasileira importados neste quartel foram os seguintes :

Arroz da Allemanha.....	195.059	9.752,95
» » Belgica.....	16.500	825,00
» » Italia.....	11.489	759,80
Assucar da Allemanha.....	107.687	12.682,44
» » Austria.....	126.419	15.170,28
» » França.....	34.314	4.153,05
Cacão da Allemanha.....	12	9,60
Café » Italia.....	58	20,30
» » França.....	411	82,20
Chocolate da Hespanha.....	26	15,60
» » França.....	1.534	910,80
» » Suecia.....	515	527,00
Feijão da Argentina.....	1.496	74,70
» do Chile.....	2.362	118,10
Tabaco de Cuba.....	336	201,00
» do Chile.....	38	38,00
» da Allemanha.....	70	42,00

Durante o trimestre o Paraguay importou, de varias procedencias, generos no valor de pesos ouro 622.210,52 contra 627.809,86 no trimestre anterior.

A importação durante o primeiro trimestre do corrente anno foi, por procedencia, a seguinte :

## \$ouro

Allemanha.....	149.010,95
America do Norte.....	22.568,74
Argentina.....	106.488,92
Austria.....	6.853,15
Belgica.....	26.114,61
Brasil.....	3.518,55
Cuba.....	33,00
Chile.....	305,35
França.....	43.186,66
Grã-Bretanha.....	198.677,24
Hespanha.....	33.566,48
Hollanda.....	904,80
India.....	9.536,09
Italia.....	16.812,55
Portugal.....	1.474,83
Republica Oriental.....	8.228,23
Russia.....	192,00
Suecia.....	201,04
Suissa.....	127,07
Total.....	627.809,86

## EXPORTAÇÃO

No mappa anexo n. 3, acham-se registrados o preço corrente e quantidade dos generos exportados pelo Paraguay para o Brasil durante o trimestre a que este relatorio se refere.

O valor das mercadorias exportadas, de accordo com as facturas consulares legalizadas neste districto, foi de \$ ouro 59.827,15 equivalente a 106:834\$195 ao cambio de 27<sup>a</sup> por mil réis, contra \$ ouro 56.249,45 correspondente a 100:445\$135, ao mesmo cambio, no trimestre anterior.

A maioria dos artigos foi de simples reexportação.

E' difficil, senão impossivel, obter dados ségueros quer da importação, quer da exportação nesta Republica; pela deficiencia de estatísticas. Segundo os algarismos que me foram fornecidos pela « Dirección General de Estadística del Paraguay » o commercio exterior do mesmo, durante os annos de 1907, e 1908 foi o seguinte :

## 1907

## Paizes de procedencia ou de destino :

	Importação	Exportação
Allemanha.....	2.281.833,19	566.708,86
Argentina.....	1.074.381,68	1.850.610,43
Brasil.....	41.210,95	25.145,25
Chile.....	5.642,58	—
Estados Unidos.....	405.571,16	2.601,00
Hespanha.....	369.723,90	—
França.....	725.572,80	2.915,68
Inglaterra.....	1.743.018,68	3.470,00
Italia.....	501.601,66	29.299,85
Uruguay.....	49.522,73	475.621,37
Hollanda.....	9.313,25	—
Suissa.....	9.919,34	—
Belgica.....	180.889,12	268.650,33
Bolivia.....	—	1.034,81
Diversos paizes.....	38.184,04	3.040,05
Total.....	7.512.502,04	3.236.109,63

1908

Paizes de procedencia ou de destino :

	Importação	Exportação
Allemanha.....	1.192.619,97	271.799,31
Inglaterra.....	856.333,51	—
Argentina.....	766.519,13	2.000.380,67
França.....	364.309,53	80.905,72
Italia.....	289.719,53	15.455,15
Estados Unidos.....	222.763,93	1.434,00
Hespanha.....	210.559,00	23.214,50
Belgica.....	49.489,13	182.377,37
Uruguay.....	40.931,53	543.193,43
Brasil.....	37.151,81	30.667,90
Austria-Hungria....	8.710,01	—
Suissa.....	5.669,13	—
Hollanda.....	5.712,95	—
Portugal.....	5.141,92	—
Bolivia.....	—	1.773,86
Diversos paizes....	17.282,27	5.873,10
<b>Total.....</b>	<b>4.082.953,44</b>	<b>3.867.094,51</b>

Entretanto, só com relação ao Brasil e aos Estados Unidos da America do Norte, compulsando as facturas deste Consulado Geral e os relatorios do Sr. consul americano nesta Republica, encontro uma diferença, em 1907, de 157.227,07 \$, ouro para menos e em 1908, de 74.433,25, tambem para menos, no valor exportado para o Brasil e de 7.401,23 no primeiro anno, e 12.597,70, no segundo, no da exportação para os Estados Unidos.

Como se vê dos quadros acima, o valor da exportação para o Brasil, segundo a «Direcção General de Estadística» foi de :

	\$, ouro
1907.....	25.145,85
1908.....	30.667,90

e, no entanto, os dados existentes nesta Chancellaria registram, como acima refiro, 182.372,32 \$, ouro, para o primeiro anno e 105.101,15 para o segundo e para os Estados Unidos :

	\$, ouro
1907.....	2.601,00
1908.....	1.434,00

declarando os relatorios do Consul Sr. Edward J. Norton que as cifras são de 10.062,23 para 1907 e 14.031,70 para o anno seguinte.

Só em essencia de *petit-grain* exportou o Paraguay para os Estados Unidos, nos ultimos cinco annos :

	\$,
1904.....	375,09
1905.....	2.417,00
1906.....	2.012,03
1907.....	10.062,23
1908.....	14.031,70

No mappa sob n. 5, acham-se indicados por ordem alphabetica, os generos exportados pelo Paraguay durante o primeiro semestre do corrente anno, sendo o seu valor total o de \$, ouro 1.912.594,01 correspondente a 467:831\$683 ao cambio de 15, contra 2.090.065,17 ou 768:820,854 ao mesmo cambio, em egual periodo de 1908.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

A taxa do cambio, que se manteve entre 1800 e 1850 % durante os dois primeiros mezes do trimestre, desceu, no ultimo mez do mesmo, a 1500 % para subir, no fim desse mez a 1530 %. Essa taxa brusca explica-se não só pela necessidade que tinham os Bancos Mercantil e de la Republica e varias outras empresas mercantis e industriaes, cujos accionistas são estrangeiros, de prover-se de ouro para o pagamento dos respectivos dividendos, a vencerem-se em 30 de junho, mas pela expectativa da negociação do emprestimo que o Governo está autorisado a contractar.

A cotação official, para cobrança de direitos aduaneiros, taxas telegraphicas e outros impostos, conservou-se a 1750 % durante o trimestre.

INFORMAÇÕES GERAES

FINANÇAS

A situação economica e financeira do Paraguay continuou, durante o presente trimestre, bastante tensa. A cinco de abril foram publicados os projectos de lei apresentados pelo Poder Executivo ao legislativo tendentes a valorisação da moeda e á modificação da lei organica do Banco de la Republica. O primeiro projecto autorisava o Governo a contrahir um emprestimo denominado de «Conversão» até a quantia de dois milhões de libras sterlinas ao juro annual, máximo, de 6 % e 1 % de amortisação annual cumulativa, devendo o typo de emissão ser fixado pelo poder executivo, o serviço de juros feito trimestralmente e o de amortisação, tambem trimestral, por sorteios e ao par. Os titulos ou obrigações seriam de dívida externa a emitir-se em uma ou mais series o isentos de impostos existentes ou a crear, geraes ou municipaes. O serviço desse emprestimo se faria de rondas geraes ao mesmo, especialmente affectados

50 % dos direitos aduaneiros da importação, pagaveis em bonus emittidos pelo Banco de la Republica.

Os fundos que se obtivessem em virtude desse projecto deviam ser applicados á conversão do papel moeda da actual emissão e um typo a fixar-se posteriormente; ao pagamento do emprestimo autorisado pela lei de 11 de junho de 1907 (1.200.000 pesos ouro para compra de armamentos); e ao augmento do capital do Banco Agricola, ou á aquisição, ao par, de accões do Banco de la Republica pertencentes a particulares até á quantia de dois milhões de pesos ouro.

O segundo projecto modificava o art. 1º do Banco de la Republica dispondo que a unidade monetaria do Paraguay fosse de *peso* ouro e estabelecendo o typo, peso, denominação, classe, valor, diametro e tolerancia das moedas a cunhar; determinando varias medidas com relação ás cédulas emittidas pelo mesmo banco: revogando o art. 13 da lei organica desse banco que lhe outorgava privilegios fiscaes, e, finalmente, reduzindo a 5 % o beneficio de 10 % que ao Estado garantia o mesmo banco em retribuição da isenção de impostos fiscaes e municipaes.

Depois de aprovados pelo Senado, foram ambos esses projectos, á vista da opposição por elles encontrada na Camara de Diputados, retirados em 21 de abril, por deliberação do proprio Governo, sendo substituidos pelos apresentados, por um grupo de Diputados, á respectiva Camara.

Estes novos projectos autorizavam o Governo, o primeiro, a negociar um emprestimo de cinco milhões de pesos ouro, que seriam destinados ao pagamento da dívida contrahida para aquisição de armamentos e á conversão do papel moeda, de accordo com o disposto no segundo projecto, o qual creava, no Banco Agricola, uma secção de *troca* da emissão fiduciaria actual e de conversão de uma nova emissão e dava outras privilencias.

Estes ultimos projectos foram aprovados, com algumas modificações e, em 17 de junho, convertidos em lei.

Emquanto se discutiam, no Parlamento, esses novos projectos, o Banco Francés del Rio de la Plata, por intermedio do Banco de la Republica, modificava a sua primitiva proposta de accordo com a nova orientação que tomava o assumpto, e appareciam as propostas do representante do Banque Privée Lyon Marseille e do Banco Mercantil, desta praça, cujo maniatario se encontrava em Londres.

Essas propostas eram, em resumo: Banque Privée Lyon Marseille: compromisso de emittir um emprestimo de 25 milhões de francos *firmes*, com opção a outros 25 milhões a emittir por series, ao preço da compra, de 76 % livres de despezas para o banco, juros de 5 % annual e 1 % de amortização cumulativa; Banco Mercantil del Paraguay: emissão de um emprestimo de cinco milhões de pesos ouro a 75 % liquidos, juros de 5 % e 1 % annual de amortização accumulativa.

Esta ultima proposta foi aceita pelo Governo em 22 de junho e o emprestimo, diz-se, será collocado em Londres.

VIAS DE COMMUNICAÇÃO

FERRO-CARRIL TRANSPARAGUAYO

No dia 1 de junho foi promulgada a lei autorizando a construção e exploração de uma estrada de ferro que se denominará «Ferro Carril Transparaguayo de Asunción al Yguazú». Esta linha davorá partir da capital da Republica e terminar sobre o alto Paraná em frente á fóz do rio Iguazú, procurando sempre o entroncamento d'linha brasileira que se dirige áquello ponto.

FERRO CARRIL CENTRAL

Foi tambem sancionada a lei autorizando a *The Paraguay Central Railway Company Limited*, a substituir por bitola estreita a actual bitola afim de empalmar as suas linhas com as das estradas de ferro argentinas por meio de *ferry-boats* no rio Paraná.

As obras de prolongamento da linha de Pirapó a Encarnación estão em plena actividade, de modo a ligar Assumpção a Buenos Aires dentro do mais breve prazo possivel.

No dia 5 do proximo mez de julho inaugurar-se-á um novo serviço de transporte rapido terrestre-fluvial entre Buenos Aires e Assumpção com a partida, da primeira dessas Capitães, de um comboio de luxo que chegará até o porto de Barranqueras donde um vapor transportará os passageiros até Assumpção.

O serviço é combinado entre a companhia *Ferro Carril Central Argentino*, de Buenos Aires, e a *Ferro Carril de Santa Fé*, sendo exclusivamente para passageiros de 1ª classe e terá carros-salões e carros-leitos, custando a passagem, para o de Assumpção, 115 pesos argentinos e a de ida e volta 195 pesos, comprehendendo as refeições e dormidas tanto no comboio, como no vapor.

O tempo da viagem será aproximadamente de 53 horas, isto é, a metade do que actualmente se emprega pela via fluvial.

As viagens serão semanaes e o vapor que conduz os passageiros de Barranqueras a Assumpção, e vice-versa, fará escalas por Corrientes, Formosa e Pilar.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, em 30 de junho de 1909.

DARIO FREIRE,  
Consul. Geral.

N. 1. — Mappa de movimento da navegação entre o Brasil e o Paraguay no 2º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
Brasileiras.....	23	9.990	934	—	—
Estrangeiras.....	65	11.698	1.442	—	—
Total.....	88	21.688	2.376	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras.....	23	9.824	931	§ ouro 24.196,00	Rs. ouro 43.207\$142
Estrangeiras.....	66	12.214	1.476	» » 35.631,15	» » 63.627\$053
Total.....	89	22.038	2.407	» » 59.827, 5	» » 106.834\$195

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil no Paraguay durante o 2º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho

Não houve importação directa de productos do Brasil para os portos deste Consulado Geral durante o trimestre.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil durante o 2º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				Abril		Maio		Junho	
				\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro
Alfafa.....	Kilos	—	309	3,30 por 100 ks.	5\$892 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Animas asininos.....	Unid.	—	10	—	—	—	—	—	—
Artigos de mercearia.....	Kilos	—	138	—	—	—	—	—	—
» de selleiro e cor- reio.....	»	—	50	—	—	—	—	—	—
Artigos não especificados.....	»	—	160	—	—	—	—	—	—
Bolachas.....	»	—	481	—	—	—	—	—	—
Carvão de pedra.....	Ton.	—	10	10,00 por ton.	17\$857 por ton.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Carruagens.....	Unid.	—	1	—	—	—	—	—	—
Cavallos.....	»	—	137	—	—	—	—	—	—
Dormentes.....	»	—	22.100	1,11 por um	1\$982 por um	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Embarcações.....	»	—	1	—	—	—	—	—	—
Farelo.....	Kilos	—	2.809	2,00 por 100 ks.	3\$571 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	»	—	35.000	8,00 » » »	14\$285 » » »	»	»	»	»
Feijão.....	»	—	240	3,50 a 60 por 10 ks.	0\$892 a 1\$ 71 por 10 ton.	»	»	»	»
Ferragens, tinta., etc.....	Ton.	—	54	—	—	—	—	—	—
Machinismo.....	Kilos	—	97	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de car- pintaria.....	Vol.	—	73	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de mar- cenaria.....	»	—	8	—	—	—	—	—	—
Madeira em peças.....	M/3. 8 %	—	80	—	—	—	—	—	—
Material para Estrada de Ferro.....	Kilos	—	936	—	—	—	—	—	—
Milho.....	»	—	151.297	4,50 a 5,00 por 100 ks.	8\$035 a 8\$092 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Pedra para calçadas.....	M/2.	—	200	—	—	—	—	—	—
Sal.....	Ton.	—	45 1/2	20,00 por ton.	35\$714 por ton.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Tijolos.....	Milh.	—	40	—	—	—	—	—	—

ARTIGOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALEA DEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro
Alfafa...	Kilos	—	300	1,91 por 100 ks.	3\$110 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Animacs asininos...	Unid.	—	10	—	—	—	—	—	—
Artigos de mercearia...	Kilos	—	133	—	—	—	—	—	—
de selteiro e cor-reiro	»	—	50	—	—	—	—	—	—
Artigos não especificados	»	—	160	—	—	—	—	—	—
Holacis...	»	—	481	—	—	—	—	—	—
Carvão de pedra...	Ton.	—	10	10 a 12,00 por ton.	17\$850 a 21\$423 por ton.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Caruagens	Unid.	—	1	—	—	—	—	—	—
Cavillos	»	—	137	—	—	—	—	—	—
Dormentes	»	—	22.100	0,83 por um	1\$182 por um	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Embarcações	»	—	1	—	—	—	—	—	—
Farelo	Kilos	—	2.800	1,91 por 100 ks.	3\$464 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo	»	—	36.000	7, a 8,00 por 100 ks.	12\$500 a 14\$285 por ton.	»	»	»	»
Feijão	»	—	240	0,5) por 10 ton.	3\$392 por 10 ks.	»	»	»	»
Ferragens, tintas, etc.	Ton.	—	74	—	—	—	—	—	—
Machinismo	Kilos	—	97	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de carpintaria	Vol.	—	73	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de marcenaria	»	—	8	—	—	—	—	—	—
Madeira e peças	M/2	8 %	80	—	—	—	—	—	—
Material para estrada de Ferro	Kilos	—	936	—	—	—	—	—	—
Milho	»	—	151.297	3,50 a 4,00 por 100 ks.	6\$250 a 7\$142 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Po para calçadas	M/2	—	200	—	—	—	—	—	—
Sal	Ton.	—	45 1/2	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Tijolos	Millh.	—	40	—	—	—	—	—	—

N. 4 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Assumpção, correspondentes ao 2º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Cambio convencional para pagamento de direitos aduaneiros.....	1.750 %	O mesmo	O mesmo
» efectivo sobre Londres.....	1.850 %	1.770 %	1.700 % a 1.53%

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Nos bancos.....	12 %	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	18 a 24 %	» »	» »

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Porto Murtino.....	5,00 por tonelada	O mesmo	O mesmo
Corumbá.....	6,00 a 7,00 por tonelada	» »	» »

## N. 5 — Productos exportados pela Alfandega de Assumpção no 1º semestre de 1909

ARTIGOS	PESO OU MEDIDA	PRIMEIRO TRIMESTRE		SEGUNDO TRIMESTRE	
		Quantidades	Valor em ouro	Quantidades	Valor em ouro
Alfafa.....	Kilos	1.520	38,00	330	7,50
Algodão.....	»	3.240	480,00	—	—
Amido.....	»	2.050	123,00	1.104	67,04
Bananas.....	Cachos	300	30,00	67.000	1.379,00
Bolachas.....	Kilos	1.361	123,84	481	38,48
Carne secca.....	»	—	—	167.500	25.133,50
Carros.....	Unidade	3	350	—	—
Cascos de boi.....	Kilos	880	16,60	881	17,60
Charutos.....	»	—	—	244	115,30
Cornos.....	Tonelada	101	18.082,00	43	8.607,00
Couros curtidos.....	Unidade	2.080	1.664,00	2.030	1.664,00
» salgados.....	»	59.049	233.974,00	57.700	200.611,90
» secos.....	»	11.301	39.588,50	5.501	896,00
» silvestres.....	»	1.113	39.588,50	550	896,00
Crinas de animaos.....	Kilos	26.797	11.296,73	10.493	579,84
Cuias.....	Unidade	145.200	4.559,00	113.296	1.498,68
Diversos artigos.....	»	—	13.161,82	—	11.133,37
Doces.....	Kilos	1.280	556,09	1.246	249,00
Essencias diversas.....	»	14.797	37.506,51	6.419	19.458,50
Extracto de quebracho.....	»	—	—	3.263.600	2.240,40
Farelo.....	»	988.130	148.221,15	545.881	81.82,15
Feijão.....	»	1.440	72,00	40	5,30
Gado em pé.....	Unidade	57	1.400,00	182	5.660,00
Herva matte.....	Kilos	424.967	78.33,57	329.668	60.170,50
Lã.....	»	23.396	4.239,00	2.22	630,16
Laranjas.....	Unidade	320.000	2.65,0	820.000	6.637,03
Lenha.....	Achas	20.000	300,00	20.000	300,00
Madeira em dormentos.....	»	74.146	50.924,30	28.854	20.197,00
» obra de carpintaria.....	Volumes	68	500,00	202	553,00
» » marcenaria.....	»	202	423,00	—	—
» palmeiras.....	Unidade	4.600	2.760,00	5.940	3.772,00
» postes.....	»	3.269	1.653,80	4.657	931,40
» tóros.....	Kilos	6.637.975	40.558,07	657.030	4.040,00
» taboas.....	M <sup>3</sup>	1.283	22.720,10	1.04	20.526,20
» yarellhas.....	Milhar	210	11.211,90	147	7.296,60
» vigas.....	M <sup>3</sup>	10.137	101.482,22	9.184	93.468,20
Milho.....	Kilos	39.947	1.637,42	28.347	1.141,42
Mocotós.....	»	—	—	246	3.899,92
Nervos.....	»	6.720	82,50	2.244	72,32
Ossos.....	Tonelada	10	903,00	77 1/2	331,81
Pedra.....	M <sup>3</sup>	317	297,00	300	256,00
Pennas de avestruz.....	»	—	—	39	70,00
Sabão.....	Kilos	100	8,00	100	8,00
Sebo.....	»	—	—	61.108	7.332,96
Sementes de côco.....	»	2.050	123,00	31.000	1.800,00
Tabaco.....	»	1.227.745	143.976,19	1.095.351	114.83,05
Tijolo.....	Milheiro	40.000	400,00	40.000	400,00
Reexportação de carvão de pedra.....	Tonelada	31	450,00	21	350,00
Idem de ferro usado.....	»	209	5.765,92	—	—
Idem de Sal.....	»	50	300,00	10	60,00
Total.....	—	—	721.184,93	—	921.729,40

## Consulado em Glasgow

## Relatorio do 2º trimestre de 1909

## NAVEGAÇÃO

Não vieram navios dos portos do Brasil para os deste districto consular de Glasgow, no 2º quartel de 1909; as saídas, porém, foram em número de 19, tendo sido 13 de Glasgow, seis de Leith e nenhuma de Dundee, o que quer dizer um augmento de mais seis, em comparação com o quartel anterior.

Dessas 19 embarcações 18 eram vapores e um navio de vela; 14 britannicas, tres brasileiras, uma argentina e uma norueguesa. A tripulação total é representada por 729 pessoas, e a arqueação total por 39.271 toneladas. Os portos brasileiros demandados foram Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos. As mercadorias, transportadas para esses portos, representaram um valor total de £ 85.362, ou em réis par, 758.773,92.

A embarcação argentina era um pequeno e novo vapor mercante de 221 toneladas de nome «Don Federico», com escalas por Pernambuco e Rio de Janeiro, seguiu em lastro para Buenos-Ayres.

Das tres embarcações brasileiras, uma era um novo vapor mercante e duas eram contra-torpedeiros. O vapor mercante era de 915 toneladas, de nome «Itapuca»; fora construido em Trool pela «Ailsa Shipbuilding Company», para a «Companhia Navegação Costeira», e partiu a 16 de junho. Os dois contra-torpedeiros, ambos de 650 toneladas, um, de nome «Amazonas», partiu de Glasgow, a 21 de abril, sob o commando do capitão de corveta Caio de Vasconcellos e outro, de nome «Matto-Grosso», a 2 de junho, sob o commando do capitão de corveta Theotônio Pereira.

## COMMERCIO

Comparado com a exportação do quartel anterior, houve um augmento, no 2º quartel, representados pela somma de £ 5.074, tendo sido a seguinte a distribuição dos diversos artigos:

Manufacturas de algodão no valor total de £ 18.088; carvão, no de £ 28.619; manufacturas de ferro no de £ 6.937; machinas diversas e pertences no de £ 26.594; whisky, no de £ 1.355; e, finalmente, mercadorias diversas no de £ 3.769.

CONSTRUÇÕES NAVIAES

Os lançamentos de navios, construídos nos estaleiros ás margens do Clyde, foram em numero de 33, durante o mez de junho de 1909, representando uma tonelagem de 19.150. Com isso, o total para o 1º semestre de 1909 elevou-se a 108 navios, arqueando 159.089 toneladas. O 1º semestre de 1908 deu o resultado seguinte: navios construídos 143, e toneladas 140.149. Assim, pois, si o numero de navios diminuiu, a tonelagem augmentou. Entre os lançamentos figurou o do nosso contra-torpedeiro «Parahyba», a 13 de maio, na presença do Exm. Sr. Almirante Cordovil Maurity, que veio expressamente do Newcastle para essa cerimonia.

SOCIEDADES ANONYMAS

Foram registradas em Edimburgo, durante o 2º quartel de 1909, mais 119 sociedades anonymas, para toda a Escocia, representando ellas um capital de £2.568.400; e assim, o total dos registros para o 1º semestre de 1909 elevou-se a 202 sociedades anonymas com um capital de £4.559.238.

CARROS ELECTRICOS

Já tenho informado, de que todos os carros electricos da cidade de Glasgow (em numero superior a mil), atravessam-a em todas as direcções, e indo aos mais afastados districtos, pertencem a essa cidade, e são administrados pela respectiva Municipalidade, sempre com grandes lucros, que permittom constantes melhoramentos e prolongamentos das linhas. Durante o ultimo anno, fechado em 31 de maio de 1909, esses carros percorreram 20.802.797 milhas, transportando 221.744.539 passageiros, tendo sido a renda de £892.750, e a despesa de £505.617, dando um saldo de £387.133. Pagas com esse mesmo saldo as despesas, com os novos prolongamentos de linhas, ainda foram recolhidas ao fundo de reserva £16.275.

Consulado dos E. U. do Brasil em Glasgow, 30 de junho de 1909.

W. J. B. N. GONZAGA FILHO.

Consul.

O exame dos algarismos acima aponta para o primeiro logar a exportação do carvão; depois a das machinas, e em terceiro a das manufacturas de algodão.

Foram sustentados, com muito pequena differença, os preços correntes do quartel anterior, isto é, de 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo o algodão manufacturado; de nove a 11 shillings a tonelada do carvão; de C seis a oito por tonelada o ferro manufacturado; de 3 a 3 1/2 shillings a garrafa de whisky.

Relativamente a esta ultima bebida alcoolica, cumpre accentuar que o augmento da exportação no 2º quartel foi representado pelo valor de £557, isto é, quasi o dobro da do quartel anterior.

Quanto ao carvão, a principal exportação foi do porto de Leith, tendo pertencido a Glasgow o segundo logar.

Entre as mercadorias diversas, exportadas figuraram: peixe salgado, maizena, geleias, conservas, presuntos, productos chimicos, couros, papel, oleos, tintas e material para calçado.

INFORMAÇÕES GERAES

ESTADO SANITARIO

Conservou-se bom em Glasgow, e em toda a Escocia, o estado sanitario, durante o 2º quartel de 1909. O verão, se não foi muito chuvoso, apresentou geralmente uma temperatura abaixo da normal.

PRESIDENTE DO BRASIL

As ultimas edições dos jornaes vespertinos de Glasgow, de 14 de junho de 1909, foram telegrammas, annunciando o passamento do Exm. Sr. Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brasil, Dr. Affonso Penna, e os jornaes da manhã, do dia immediato, confirmaram esse infauso acontecimento, pelo que, a partir desse dia 15, e durante uma semana, foi conservada a meio pau a bandeira deste Consulado.

COMMANDANTE CAMARA

A's 11 horas da noite, de 27 de abril de 1909, falleceu repentinamente em Glasgow, na casa n. 111, em Renfrew Street, o Sr. capitão de corveta Eugenio Eloy de Andrade Camara, que tinha vindo para tomar o commando do contra-torpedeiro «Rio-Grande do Norte». Na presença do consul de Glasgow, e de varios officiaes da Armada Brasileira, foi inhumado na sepultura perpetua n. 2.354, do cemiterio catholico de St. Rentigern.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e os portos do districto consular de Glasgow, no 2º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
-------------	--------	-----------	-----------	-----------------

Não houve entradas durante o 2º quartel de 1909.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				£ s. d.	Rs. par
Brasileiras...	3	2.255	187	—	—
Estrangeiras...	16	37.016	533	85.362	758:773\$332
Total.....	19	39.271	720	85.362	758:773\$332

N. 2 — Mappa dos preços correntes, quantidade e valor dos generos importados do Brasil nas praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) no 2º quartel de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS CORRENTES
				Abril — Maio — Junho

Não houve importação de generos vindos do Brasil no 2º quartel de 1909.

N. 3 — Mappa dos preços correntes e valor dos generos exportados das praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leitte e Dundee) para o Brasil no 2º quartel de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO		PREÇOS CORRENTES	
				Abril — Maio — Junho	
1. Algodão (manufatura de).....	Não ha direitōs de alfandegas sobre estas mercadorias.	£	s. d.	Réis par 758:773\$332	De 4 1/2 a 5 1/2 shillings kilo. De 9 a 11 shillings por tonelada. De £ 6 a £ 8 por tonelada. Variavel, conforme a machifa. De 3 a 3 1/2 shillings a garrafa. Variavel, conforme a mercadoria.
2. Carvão.....		18.088	— —		
3. Ferro (manufatura do ferro).....		26.619	— —		
4. Machinas diversas e pertences.....		6.937	— —		
5. Whisky.....		26.594	— —		
6. Mercadorias diversas.....		1.355	— —		
Total.....	—	85.362	— —	758:773\$332	

N. 4 — Mappa de quotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leitte e Dundee) no 2º quartel de 1909

## CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil .....	Não ha operações de cambios da Grã-Bretanha para o Brasil ; as taxas cambiacas são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil		
> a França, 3 meses da data.....	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40
> > > 3 dias de vista.....	25.16 a 25.25	25.16 a 25.25	25.16 a 25.25
> Amsterdam, 3 meses da data...	12.3 a 12.4	12.3 a 12.4	12.3 a 12.4

## TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de Inglaterra.....	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %
Em praça.....	15/16 % a 2 %	15/16 a 2 %	1 15/16 % a 2 %

## PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bahia e Pernambuco.....	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/
Rio de Janeiro.....	35 s/	35 s/	35 s/
Santos.....	35 s/	35 s/	35 s/
Pará, Maranhão e Ceará.....	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/

Consulado Geral em Vigo

Relatorio do 2º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos da Republica e os deste districto consular, durante o 2º trimestre do corrente anno, foi, como se vê do mappa n. 1, o seguinte:

Entradas, 55 navios com 219.204 toneladas e 6.307 tripulantes. Saídas, 61 navios com 251.488 toneladas e 8.071 tripulantes.

Comparando estes algarismos com os relativos ao primeiro trimestre do corrente anno, vemos que ha uma differença para mais, no trimestre que nos occupa, de 22 navios, 78.147 toneladas e 1.833 tripulantes nas entradas, ao passo que nas saídas houve uma diminuição de 3 navios, 5.801 toneladas e 873 tripulantes.

IMPORTAÇÃO

O mappa n. 2 indica os preços correntes e quantidade dos generos importados dos portos da Republica; delle se evidencia que no segundo quartel houve a importação de 5.000 kilos de café no valor de pts. 12.500,00, equivalentes a 3:955\$00 ou £ 445-0 0.

Durante o primeiro quartel houve a importação de 141.600 kilos de café, no valor de pst. 354.000,00, equivalentes a 111:617\$ ou £ 12.557-0-0.

Da comparação destes dois trimestres resulta uma differença, para menos, no trimestre que nos occupa, de 136.600 kilos de café, no valor de pts. 341.500,00, equivalentes a 107:662\$000 ou £ 12.112-0-0.

EXPORTAÇÃO

O mappa n. 3, que consigna os preços correntes e quantidade dos generos exportados, accusa 41 toneladas de mercadorias, no valor de pts. 50.772,54, equivalentes a 16:030\$009 ou £ 1.809 0-0.

A exportação durante o 1º trimestre foi de 47 toneladas de mercadorias, no valor de pts. 77.958,09, equivalentes a 24:720\$000 ou £ 2 781-0 0.

Do confronto destes algarismos se vê que ha uma differença, para menos, no trimestre que nos occupa, de tres toneladas de mercadorias, no valor de pts. 27.185,55, equivalentes a 8:610\$000 ou £ 972-0-0.

Os generos de maior consumo nos nossos mercados foram: azeitonas, azeite, conservas e vinho, que por si sós representam o valor de pts. 36.414,84, equivalentes a 11:848\$000 ou £ 1.333-0-0.

O mappa n. 4, que consigna o cambio, taxa de descontos e preço de frete, indica que só houve alteração quanto ao cambio, cuja média foi de pts. 28,03 por libra, ao passo que no primeiro quartel ella tinha sido de pts. 28,03, tambem por libra.

O mappa n. 5 estabeleceu a comparação entre os preços correntes dos productos exportados durante os dois ultimos trimestres; nota-se uma baixa de sete centesimos no preço das azeitonas; o vinho, as conservas e o azeite soffreram a alta de 12,22 e 25 centimos respectivamente; os outros productos conservam os mesmos preços.

EMIGRAÇÃO

Não houve movimento algum de emigrantes durante este trimestre.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, 17 de julho de 1909.

MANOEL D. SANTOS,

Vice-Consul encarregado do Consulado.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste districto consular durante o 2º quartel de 1909

ENTRADAS						
EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entram				
Brasileiras .....	Rio	Vigo	55	219.204	6.307	£ 445-0-0
Estrangeiras .....						

SAHIDAS						
EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMEROS	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras .....	Vigo	Rio	43	177.916	5.655	£ 1.809-0-0
Estrangeiras .....	Corunha	>	17	73.235	2.355	—
> .....	Villag.	>	1	3.337	61	—
			61	251.488	8.071	£ 1.809-0-0

N. 2 — Mappa dos preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil no 2º quartel de 1909

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE AL-FANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO DA UNIDADE	VALOR TOTAL
Vigo.....	Café	Kilos	1,40 pts. o kilo	5.000	Pts. 2,50	12.500,00

N. 3 — Preços correntes e quantidades dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil, durante o 2º trimestre de 1909

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DAS UNIDADES — PESETAS	VALOR TOTAL — PESETAS
Vigo.....	Azeitonas.....	Kilos	Livre	23.452	0,91	21.341,32
».....	Azeite.....	»	»	2.015	2,00	4.030,00
».....	Batatas.....	»	»	2.000	0,55	1.100,00
».....	Conservas.....	»	»	3.554	1,72	6.112,88
».....	Nozes.....	»	»	4.409	0,30	1.322,70
».....	Rendas.....	»	»	135	81,00	10.933,00
».....	Vinho.....	Litros	»	8.237	0,72	5.930,64
					Total.....	50.772,54

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular no 2º quartel do anno de 1909

CAMBIOS			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
» a França.....	11,80% agio por cento sobre o franco	11,70% agio por cento sobre o franco	11,10% agio por cento sobre o franco
» a Inglaterra.....	28,15 pesetas por £	28,10 pesetas por £	27,95 pesetas por £

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5% ao anno	5% ao anno	5% ao anno
Em praça.....	4 1/2 a 5% ao anno	4 1/2 a 5% ao anno	4 1/2 a 5% ao anno

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Vigo a Rio de Janeiro.....	60 pesetas por pipa	Dito	Dito
» » » » ».....	40 pesetas por tonelada e 10% de capa	r	»
» » Santos.....	Dito	r	»

N. 5 — Preços dos generos exportados durante o 2º quartel, comparados com os do 1º do anno de 1909

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES		MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM		MOEDA NACIONAL	
		2º quartel	3º quartel	2º quartel	3º quartel	2º quartel	1º quartel
Azeitonas.....	Kilos	23.452	17.427	Pesetas 0,91	Pesetas 0,98	Réis \$287	Réis \$309
Azeite.....	»	2.015	1.375	2,00	1,75	\$632	\$553
Batatas.....	»	2.000	—	0,55	—	\$173	—
Conservas.....	»	3.554	1.543	1,72	1,50	\$543	\$474
Nozes.....	»	4.409	—	0,30	—	\$0,4	—
Peixe secco.....	»	—	7.800	—	1,75	—	\$553
Rendas.....	»	135	324	81,00	95,00	25\$506	30\$020
Sardinha salgada.....	»	—	8.034	—	0,62	—	\$195
Vinho commum.....	Litros	8.237	9.993	0,72	0,60	\$227	\$189

Consulado em La Rochelle Pallice

Relatorio do 2º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

No correr do 2º trimestre proximo findo sahiram deste porto para o Brazil seis vapores inglezos e dois hollandezes em lastro arqueando 34.190 toneladas e equipados por 1.206 tripolantes; e, entraram sete vapores inglezos com a lotação de 33.175 toneladas e 1.282 homens de equipagem.

Em igual periodo de 1908 sahiram deste porto seis vapores inglezos com a lotação de 23.561 toneladas e 970 homens de equipagem e transportando 44.341 kilogrammas de diversas mercadorias no valor de francos 177.491.00; e, entraram sete vapores inglezos arqueando 29.384 toneladas e equipados por 1.193 tripolantes.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Não houve importação directa do Brazil durante o quartel.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brazil por este porto foi de 60.865 kilogrammas no valor de francos 271.399.00.

Com quanto reduzida, foi todavia superior em 16.521 kilogrammas e francos 93.935.00 á exportação do 2º quartel de 1908.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DO FRETE

Pequenas oscillações manifestaram-se no cambio durante este trimestre; os fretes conservam os preços do trimestre anterior, continuando invariavel a taxa de desconto.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em La Rochele-Pallice, 9 de agosto de 1909.

JOÃO BAPTISTA BORGES MACHADO.  
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de La Rochelle Pallice no 2º quartel de 1909

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	33.175	1.282	—
Total.....	7	33.175	1.282	—

  

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	8	34.190	1.206	271.399.00
Total.....	8	34.190	1.206	271.399.00

N. 2 — Quantidade dos generos exportados do porto de La Rochelle-Pallice para o Brazil, durante o 2º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS	
Algodão (manufacturas).....	Kilogrammas	7.496	18.800.00	Lã (manufacturas).....	Kilogrammas	1.217	9.140.00	
Algodão e lã.....		1.329	8.959.00	Lã em tecidos.....		4.595	30.895.00	
Algodão e linho.....		282	970.00	Lã e seda.....		158	3.550.00	
Algodão e seda.....		81	400.00	Leques e ventarolas.....		69	350.00	
Arminhos.....		70	1.076.00	Linho (manufacturas).....		370	2.273.00	
Artigos para fumantes.....		693	5.081.00	Linho em tecidos.....		324	1.590.00	
Artigos de modas.....		353	2.990.00	Mercearia.....		10.636	50.466.00	
Artigos para pintura.....		191	1.250.00	Objectos de cirurgia.....		566	4.600.00	
Automoveis (objectos de).....		2.580	9.500.00	Obras de vidro.....		259	1.010.00	
Borracha e suas manufacturas..		637	3.420.00	Osso (manufacturas).....		1.993	6.705.00	
Botões.....		314	525.00	Papel e suas applicações.....		605	1.120.00	
Brinquedos.....		697	2.751.00	Papelão em folhas.....		3.164	5.173.00	
Celluloide em obras.....		653	2.916.00	Pedra de moinho.....		2.100	1.500.00	
Chapéus para cabeça.....		1.686	9.050.00	Perfumarias.....		853	5.317.00	
Chifre (manufacturas).....		771	3.862.00	Photographia (objectos de).....		68	250.00	
Cobre e suas ligas.....		865	3.205.00	Produtos chimicos e pharmaceuticos.....		258	1.630.00	
Couro (manufacturas).....		402	2.270.00	Quadros artisticos.....		44	800.00	
Electricidade (objectos de).....		366	1.300.00	Relojaria (objectos de).....		2.000	1.600.00	
Espelhos.....		375	1.241.00	Roupas feitas.....		14	1.600.00	
Ferro em obra.....		2.429	3.010.00	Seda (manufacturas).....		390	1.450.00	
Fitas.....		70	1.000.00	Tapeçarias.....		2.585	7.743.00	
Flôres artificiaes.....		748	2.857.00	Varios artigos.....		2.433	5.378.00	
Hydrometros.....		1.534	1.400.00					
Instrumentos de musica e suas pertenças.....		174	3.180.00					
Jóias.....		968	4.312.00				69.865	271.399.00

N. 3. — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de La Rochelle-Pallice, correspondente ao 2º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JULHO
Brazil.....	Não houve cotação	Idem	Idem
Inglaterra.....	25/22 1/2	25/17 1/2	25/17 1/2

## TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de França..... Em praça.....	3 %	3 %	3 %

## PREÇO DO FRETE

DESTINO	MERCADORIAS GERAES		MANTEIGAS Por 1.000 kilos		BATATAS e CEBOLAS — 1.000 kilor
	1ª série Metro cubico ou 700 kilos	2ª série Metro cubico ou 700 kilos	Barris	Caixas	
Bahia.....	frs. 70. e 10 %	frs. 60. e 10 %	frs. 95. e 10 %	frs. 85. e 10 %	frs. 81. e 10 %
Rio de Janeiro.....	55. > 10 >	45. > 10 >	85. > 10 >	70. > 10 >	52. > 10 >
Santos.....	55. > 10 >	45. > 10 >	85. > 10 >	70. > 10 >	52. > 10 >

## MERCADORIAS DA PRAÇA DE BORDEAUX

DESTINOS	Vinhos, licores, aguardente, espíritos, vinagres, aguas mineraes e bebidas		Outras mercadorias por metro cubico ou 900 kilogrammas		
	Em pipas de 900 ou de 550 litros.	Em caixas, por metro cubico ou 900 kilog.	1ª serie	2ª serie	3ª serie
Bahia.....	frs. 80. e 10 %	frs. 60. e 10 %	frs. 60. e 10 %	frs. 50. e 10 %	frs. 40. e 10 %
Rio de Janeiro.....	65. > 10 >	45. > 10 >	45. > 10 >	45. > 10 >	35. > 10 >
Santos.....	70. > 10 >	45. > 10 >	45. > 10 >	45. > 10 >	35. > 10 >

## ESPECIES E VALORES

	ESPECIES — Diamantes	JOIAS, RELOGIOS OURIVESARIA — Mercadorias ad valorem, etc.
De La Rochelle-Pallice á Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	3/4 %	1 % ou 100 frs. por m. cubico

## PEQUENOS COLIS E AMOSTRAS ( REGISTRADOS )

DE BORDEAUX OU DE LA ROCHELLE-PALLICE

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Até 28 decímetros cubicos.....	6.50 frs.
De 28 a 56 decimos cubicos.....	9.75 >
De 56 a 84 > > .....	13.00 >
Por 28 > > a mais.....	3.25 >

Em caso de perda, avaria e extravio, a Companhia não será responsável de um valor superior a 100 francos por cada colis separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os colis amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados tanto que possível depois da chegada ao porto de destino.

O mínimo de frete por cada conhecimento é de 25.00 francos e mais 10 %, para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete é percebido:

Para despesas de arrumação, 2,50 francos por unidade de porte, ( mínimo: 1,00 franco );

Para despesas de desembarque nos portos do Brazil, uma taxa adicional de 10 % sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete devido.

Consulado Geral em Southampton  
Relatorio do 2º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o Brazil durante este periodo foi de 34 embarcações arqueando 177.551 toneladas liquidas, as quaes transportavam mercadorias diversas no valor total de 958.719 libras esterlinas ou 15.339.501\$ ao cambio de 15 d., sendo as entradas de 19 vapores com 91.568 toneladas, trazendo varios productos brasileiros no valor approximado de 591.165 libras ou 9.458.610\$, ao passo que as sahidas foram de 15 vapores com 82.986 toneladas, levando mercadorias diversas no valor de 367.551 libras ou 5.880.854\$000.

Se compararmos este movimento com o do trimestre anterior, o qual fôra de 35 embarcações com 178.471 toneladas liquidas no valor total de 1.065.609 libras esterlinas, notaremos um decrescimo de 1 vapor com 917 toneladas no valor de 106.890 libras.

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham se discriminados todos os artigos importados directamente nesta praça de diferentes portos do Brazil durante este trimestre. Esta importação foi de 5.450.157 kilogrammas no valor approximado de 591.165 libras esterlinas ou 9.458.610\$ ao cambio de 15 d.

Confrontando esta importação com a do trimestre anterior, a qual fôra de 10.548.239 kilogrammas no valor approximado de 681.215 libras, encontramos um decrescimo de 5.098.032 kilogrammas no valor de 89.050 libras a favor do 1º trimestre, devido a uma menor entrada de café, cacão, couros e pelles, e ouro em pó e em barra durante o 2º trimestre.

Os artigos de importação que mais avultaram foram: bor-racha, 81.255 kilos; café, 1.072.035 kilos; cacão, 1.075.060 kilos; couros e pelles, 23.239 kilos; fumo, 2.976.819 kilos; oleos e resinas, 20.562 kilos e plassava, 253.123 kilogrammas.

EXPORTAÇÃO

A exportação, por intermedio deste porto para o Brazil durante este periodo e que consta do mappa n. 3, foi de 2.597.923 kilogrammas no valor de 367.551 libras esterlinas ou 5.880.861\$ ao cambio de 15 d.

Comparando esta exportação com a do 1º trimestre, a qual fôra de 2.559.517 kilogrammas no valor de 385.394 libras, verificamos um augmento de 38.406 kilogrammas, quanto ao peso das mercadorias exportadas a favor do 2º trimestre, mas uma diminuição de 17.810 libras em relação ao seu valor, sendo esta proveniente pela môr parte de uma menor sahida de ouro amoadado por via deste porto durante este periodo.

Os principais artigos exportados foram: canhamo, 146.210 kilos; carnes, 66.133 kilos; chá, 40.717 kilos; chapéos e enfeites para cabeça, 10.436 kilos; cimento, pedra o gesso, 81.831 kilos; couros e seus preparados, 33.621 kilos; drogas e productos chimicos, 78.821 kilos; ferragens, cotelaria e metaes diversos 53.237 kilos; generos alimenticios diversos, 107.930 kilos; juta em fio e tecido, 189.322 kilos; livros de leitura, 47.181 kilos; machinas e accessorios, 32.376 kilos; madeira em obras, 22.600 kilos; manteiga de vacca, 94.099 kilos; oleos e resinas, 218.656 kilos; papel e papelão, 46.053 kilos; papelaria e objectos para escriptorio, 15.802 kilos; perfumarias, 19.631 kilos; queijos, 123.687 kilos; roupa de toda a especie, 16.304 kilos; salitre, 82.355 kilos; tecidos e fios do algodão, 499.097 kilos; idem de lã, 71.533 kilos; idem de linho, 40.711 kilos; idem mesclados, 52.325 kilos; tintas para pintura, 66.145 kilos; vidro e louça, 18.422 kilos; vinhos e bebidas diversas, 55.230 kilogrammas.

PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A contém os preços correntes de diversos artigos de produção brasileira cotados nesta praça.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTO E FRETES

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações neste porto durante o 2º trimestre.

EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio por via deste porto para o Brazil durante este periodo foi um pouco maior, visto terem seguido para lá 71 passageiros de prôa.

Eis algumas observações sobre o movimento de certos productos brasileiros no mercado de Londres durante o 2º trimestre:

BORRACHA

No mez de abril o mercado deste artigo abriu-se algum tanto incerto, mas em seguida elle adquirio uma certa firmeza, que foi-se accentuando, de modo que os preços obtiveram uma alta continua.

Em principio de maio teve lugar uma retrocessão e os preços soffreram um declinio, tendo-se feito poucas transacções, mas em seguida o mercado tornou-se muito firme e effectuaram-se transacções consideraveis mediante uma alta sensivel.

Durante junho accentuaram-se a firmeza e actividade anteriores, tendo tido lugar grande numero de entregas ao consumo por preços mais elevados.

Eis os preços obtidos durante este periodo :

PROCEDENCIAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE	
	A libra	
Pará.....	s. d.	s. d.
Matto Grosso.....	De 2-1/4 a	6-3/4
Manicoba.....	De 1-6/8 a	1-3/4
Bo'ivia.....	De 3-8 a	3-9
Mollendo.....	De 4-0 a	6-3/4
Perú.....	De 3-0 a	5-11
Colombia e America Central.....	De 2-11 a	6-2/4
Orinoco.....	De 2-10 1/2 a	4-0 1/2
Ceylão.....	De 3-10 a	5-3/4
Malaysia.....	De 3-8 a	6-9/16
Java.....	De 2-10 a	7-0
Assam.....	De 4-0 a	6-3
Tonkin.....	De 1-6 a	5-1 1/2
Rangoon.....	De 3-6 1/4 a	4-2 1/4
Castilloa.....	De 3-3 a	3-1 1/4
Madagascar.....	2-6 1/4	
Moyambique e Zanzibar.....	De 2-0 1/4 a	3-7 1/2
Beangue'la.....	De 1-8 a	4-5 1/4
Abyssinia.....	De 2-1/4 a	4-2 1/4
Uganda.....	De 3-2 1/4 a	3-7 1/4
	De 2-9 1/4 a	5-1 1/4

CACÃO

No segundo trimestre o mercado deste producto manteve-se frouxo e tendo existido pouca procura, effectuaram-se transacções comparativamente diminutas por preços baixos.

Eis os preços assim como as entregas feitas ao consumo durante este periodo :

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE	
		O cwt	
	Saccas	s. d.	s. d.
Brazil.....	54	De 52-0 a	54-0
Trinidad.....	1.743	De 55-6 a	63-0
Grenada.....	16.232	De 48-0 a	59-6
Dominica.....	750	De 48-0 a	55-0
Jamaica.....	725	De 48-0 a	58-0
St. Lucia.....	1.020	De 48-0 a	59-0
Costa Rica.....	630	De 50-0 a	67-6
Guayaquil.....	567	De 60-0 a	70-0
Africa Occidental.....	180	De 46-0 a	51-0
Ceylão.....	4.083	De 39-3 a	83-0
St. Vincent.....	254	De 47-0 a	61-0
Java.....	3	51-0	
Seychelles.....	3	De 56-0 a	57-6
Tumaco.....	450	53-0	
Colombia.....	18	41-0	
Carupano.....	225	58-6	
Honduras.....	75	De 53-0 a	53-6
S. Thomã.....	100	56-0	
Maracaibo.....	70	82-0	
Samana.....	17	52-0	

CAFÉ

Segundo os S. S. Duuring & Zoon de Rotterdam, o supprimento visivel total de café existente em principio do 2º trimestre de 1909 era de 13.935.000 saccas, contra 15.459.000 em 1908 e 15.619.000 no anno anterior, tendo sido de 12.835.000 saccas no fim do mesmo trimestre, contra 14.133.000 na época correspondente do anno findo e 16.307.000 em 1907, a saber :

	1909	1908	1907
	Saccas	Saccas	Saccas
Stocks existentes nos principaes entrepostos da Europa em 1 de abril.....	8.900.000	9.613.000	6.863.000
Em viagem do Brazil para a Europa.....	110.000	372.000	803.000
Em carga no Brazil para a Europa.....	—	1.000	97.000
Em viagem do Oriente para a Europa.....	17.000	8.000	31.000
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa.....	21.000	39.000	14.000
	9.078.000	10.033.000	7.751.000
Stocks existentes nos Estados Unidos.....	3.953.000	3.330.000	3.773.000
Em viagem do Brazil para os Estados Unidos.....	405.000	432.000	410.000
Em carga no Brazil para os Estados Unidos.....	—	21.000	90.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos.....	3.000	15.000	5.000
Em viagem da Europa para os Estados Unidos.....	1.000	—	—
	13.447.000	14.131.000	12.031.000
Stocks existentes no Rio de Janeiro.....			
"    "    em Santos.....	175.000	261.000	742.000
"    "    na Bahia.....	301.000	1.008.000	2.714.000
	476.000	1.269.000	3.456.000
Totales.....	13.935.000	15.459.000	15.619.000

	1909	1908	1907
<b>Stocks existentes nos principaes entrepostos da Europa em 31 de junho.....</b>	<b>7.937.000</b>	<b>9.243.000</b>	<b>8.010.000</b>
Em viagem do Brazil para a Europa.....	34.000	137.000	80.000
Em carga no Brazil para a Europa.....	—	15.000	71.000
Em viagem do Oriente para a Europa.....	12.000	20.000	31.000
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa.....	13.000	7.000	3.000
<b>Totals.....</b>	<b>7.996.000</b>	<b>9.422.000</b>	<b>8.917.000</b>
<b>Stocks existentes nos Estados Unidos.....</b>	<b>3.735.000</b>	<b>3.432.000</b>	<b>3.920.000</b>
Em viagem do Brazil para os Estados Unidos.....	27.000	229.000	424.000
Em carga do Brazil para os Estados Unidos.....	—	21.000	49.000
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos.....	4.000	41.000	15.000
Em viagem da Europa para os Estados Unidos.....	—	—	—
<b>Totals.....</b>	<b>11.732.000</b>	<b>13.145.000</b>	<b>13.315.000</b>
<b>Stocks existentes no Rio de Janeiro.....</b>	<b>206.000</b>	<b>221.000</b>	<b>938.000</b>
em Santos.....	840.000	732.000	1.868.000
na Bahia.....	7.000	51.000	53.000
<b>Totals.....</b>	<b>12.835.000</b>	<b>14.132.000</b>	<b>16.307.000</b>

Conforme o seguinte quadro, o stock de café de diversas procedencias, inclusive o Brazil, existente em Londres em 1 de abril de 1909 era de 24.857 toneladas, contra 29.557 na mesma época do anno findo.

As entradas durante o 2º trimestre foram de 13.703 toneladas contra 12.858 no mesmo periodo de 1903, e tendo as entregas ao consumo e para a exportação sido, respectivamente, de 4.378 e 6.322 toneladas, contra 4.761 e 5.410 no mesmo periodo do anno findo, o stock restante no fim do dito trimestre era de 27.860 toneladas, contra 32.241 na época correspondente de 1903:

	1909	1903
	Toneladas	Toneladas
Stock existente em 1 de abril.....	24.857	29.557
Entradas durante o 2º trimestre.....	13.703	12.858
	33.5 0	42.415
Entregas ao consumo.....	4.378	4.761
para a exportação.....	6.322	5.410
<b>Stock restante em 30 de junho.....</b>	<b>27.860</b>	<b>32.241</b>

O stock de café procedente do Brazil e existente em Londres em principio do 2º trimestre era de 260.163 saccas ou 17.070 toneladas. Tendo sido as entradas durante esse periodo de 4.769 saccas ou 279 toneladas e as entregas ao consumo de 31.032 saccas ou 1.829 toneladas, o stock restante no fim desse trimestre era de 263.859 saccas ou 15.520 toneladas.

**MOVIMENTO DO MERCADO «A TERME» EM LONDRES**

Durante o 2º trimestre o mercado de café *Good Average Santos* accusou-se calmo, tendo-se effectuado poucas transações por cotações que oscillaram para baixo, devido a noticias variaveis por parte do Brazil e dos mercados do Continente e Nova York, Eis as cotações obtidas durante este periodo:

	ABRIL	MAIO	SETEMBRO	DEZEMBRO
	<ct>	<ct>	cwt	<ct>
Abri	s. d.	s. d.	s. d.	s. d.
1.....	33-6	33-6	31-4 1/2	31-1 1/2
2.....	33-6	31-6	31-4 1/2	31-3
3.....	33-6	33-4 1/2	31-6	31-4 1/2
4.....	33-6	33-4 1/2	31-7 1/2	31-4 1/2
5.....	33-6	33-3	31-7 1/2	31-4 1/2
6.....	33-6 1/2	33-6	31-10 1/2	31-6
7.....	33-6	33-9	31-9	31-6
8.....	33-6	33-7 1/2	31-9	31-7 1/2
9.....	33-6	33-6	31-10 1/2	31-7 1/2
10.....	33-6	33-6	31-10 1/2	31-6
11.....	33-6	33-3	31-6	31-3
12.....	33-3	33-0	31-3	31-0
13.....	33-1 1/2	33-0	31-1 1/2	30-10 1/2
14.....	33-0	33-0	31-3	31-0
15.....	33-3	33-3	31-3	31-0
16.....	33-0	33-0	31-1 1/2	30-10 1/2
17.....	33-3	33-0	31-1 1/2	30-10 1/2
18.....	33-0	33-0	31-0 1/2	30-9
19.....	33-6	32-6	30-9	30-6
20.....	33-6	32-7 1/2	30-9	30-6
21.....	33-6	32-9	30-11 1/2	30-7 1/2
22.....	33-0	33-0	31-1 1/2	31-0
23.....	33-0	33-0	31-6	31-3
24.....	33-6	32-9	31-9	31-6
25.....	33-7 1/2	32-7	30-11 1/2	30-9
26.....	33-0	33-0	31-1 1/2	31-0
27.....	33-0	33-0	31-6	31-3
28.....	33-0	32-10 1/2	31-6	31-3
29.....	33-0	32-9	31-9	31-6
30.....	33-0	32-3	30-10 1/2	30-9

	MAIO	SETEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO
Maio	s. d.	s. d.	s. d.	s. d.
1.....	32-6	31-3	31-1 1/2	31-0
2.....	32-3	31-0	30-9	31-9
3.....	32-3	31-0	30-10 1/2	30-9
4.....	32-4 1/2	31-3	31-1 1/2	30-10 1/2
5.....	32-4 1/2	31-3	31-0	30-9
6.....	32-1 1/2	31-0	30-9	30-6
7.....	32-1 1/2	31-1 1/2	30-9	30-6
8.....	32-3	31-0	30-9	30-6
9.....	32-3	31-0	30-9	30-6
10.....	32-0	31-0	30-9	30-6
11.....	31-1 1/2	30-10 1/2	30-7 1/2	30-4 1/2
12.....	31-9	30-10 1/2	30-6	30-3
13.....	32-0	31-0	30-9	30-6
14.....	32-0	31-9	30-4 1/2	30-3
15.....	32-0	30-9	30-4 1/2	30-3
16.....	32-0	30-9	30-6	30-3
17.....	32-0	30-9	30-6	30-3
18.....	32-0	30-9	30-6	30-3
19.....	32-0	30-9	30-6	30-3
20.....	32-3	30-9	30-6	30-3
21.....	32-3	30-9	30-6	30-3
22.....	32-3	30-9	30-6	30-3
23.....	32-3	30-9	30-6	30-3
24.....	32-3	30-9	30-6	30-3
25.....	32-3	30-9	30-6	30-3
26.....	32-3	30-9	30-6	30-3
27.....	32-3	30-9	30-6	30-3
28.....	32-3	30-9	30-6	30-3
29.....	32-3	30-9	30-6	30-3
30.....	32-3	30-9	30-6	30-3

	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO
Junho	s. d.	s. d.	s. d.	s. d.
1.....	32-0	30-9	30-4 1/2	30-0
2.....	32-3	30-10 1/2	30-6	30-1 1/2
3.....	32-3	30-10 1/2	30-6	30-1 1/2
4.....	32-1 1/2	30-9	30-6	30-1 1/2
5.....	32-0	30-9	30-4 1/2	30-1 1/2
6.....	32-0	30-9	30-4 1/2	30-1 1/2
7.....	32-1 1/2	30-10 1/2	30-4 1/2	30-1 1/2
8.....	32-1 1/2	30-10 1/2	30-4 1/2	30-1 1/2
9.....	32-1 1/2	30-10 1/2	30-4 1/2	30-1 1/2
10.....	32-0	30-11 1/2	30-4 1/2	30-1 1/2
11.....	32-0	30-9	30-4 1/2	30-1 1/2
12.....	32-0	30-7 1/2	30-3	29-10 1/2
13.....	32-0	30-9	30-3	29-10 1/2
14.....	32-0	30-9	30-3	29-10 1/2
15.....	32-0	30-9	30-3	29-10 1/2
16.....	32-0	31-10 1/2	30-4 1/2	30-0
17.....	32-0	30-10 1/2	30-4 1/2	29-10 1/2
18.....	31-10 1/2	30-10 1/2	30-6	29-10 1/2
19.....	31-10 1/2	30-9	30-6	29-9
20.....	31-10 1/2	30-10 1/2	30-6	29-10 1/2
21.....	31-10 1/2	30-10 1/2	30-6	29-10 1/2
22.....	31-10 1/2	30-9	30-4 1/2	29-9
23.....	31-10 1/2	30-10 1/2	30-4 1/2	29-7 1/2
24.....	31-9	30-10 1/2	30-3	29-6
25.....	31-10 1/2	31-0	30-4 1/2	29-6
26.....	—	31-1 1/2	30-4 1/2	29-6
27.....	—	31-0	30-3	29-4 1/2
28.....	—	30-9	29-10 1/2	29-0
29.....	—	30-7 1/2	29-7 1/2	28-7 1/2
30.....	—	—	—	—

MERCADO DE CAFÉ Á VISTA EM LONDRES

Durante este periodo o mercado deste producto esteve algum tanto frouxo em relação a mór parte das diferentes entradas, que eram mais avultadas comprehendendo uma maior escolha de qualidades, mas ellas não obtiveram procura animada, tendo em geral alcançado preços mais baixos e incertos, exceptuando-se os cafés de superior qualidade procedentes da America Central, os quaes attingiram preços elevados.

Eis as entregas ao consumo assim como os preços obtidos segundo as diferentes procedencias :

PROCEDECIA	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE
	Saccas	s. d. s. d.
Brazil.....	1.384	De 36-0 a 46-6
India Oriental.....	19.837	De 44-0 a 115-6
Nyasaland.....	86	De 34-0 a 57 0
Jamaica.....	1.619	De 37-0 a 94-6
Costa Rica.....	72.412	De 10-0 a 115-0
Guatemala.....	16.628	De 35-0 a 403-6
Vera Paz.....	4.920	De 46-6 a 111-6
Salvador.....	6.8	De 40-0 a 102-0
Nicaragua.....	8.621	De 40-0 a 93-0
Mexico.....	7.264	De 40-0 a 108-0
Colombia.....	5.315	De 40-0 a 70-0
Venezuela.....	75	De 48-0 a 57-0
Honduras.....	318	De 51-6 a 65-6
Ecuador.....	225	De 38-0 a 39-6
La Guayra.....	601	De 50-6 a 53-0
Demerara.....	439	De 46-6 a 50-6
Trinidad.....	7	46-0 a
Mombassa.....	5	52-6 a

COLLA DE PEIXE

Durante abril a entrada total em leilão foi de 822 volumes, que obtiveram aceitação regular e venderam-se cerca de 450. O Brazil contribuiu com 49, dos quaes 35 foram entregues ao consumo mediante preços firmes. As Antilhas forneceram 18, que encontraram comprador alcançando preços firmes.

No mez de maio 743 volumes entraram em leilão, tendo elles sido mal procurados, de modo que somente 325 entraram para o consumo. O Brazil concorreu com 42 e venderam-se 35 por preços que mantiveram-se firmes com difficuldade. As Antilhas mandaram 4, que foram entregues ao consumo por preços firmes.

Em junho 619 volumes apresentaram-se em leilão, os quaes encontraram procura frouxa, tendo menos do metade obtido collocação mediante preços geralmente firmes. O Brazil forneceu somente 54 volumes, dos quaes 44 obtiveram comprador por preços firmes e de 1 d. a libra mais altos em relação ao Lump do Pará. Venderam-se 13 volumes procedentes das Antilhas por preços remuneradores.

Eis os preços obtidos durante o segundo trimestre :

PROCEDENCIAS	TIPOS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE A libra	
Pará.....	«Lump».....	s. d.	s. d.
	«Tongue».....	De 2-0 a 3-1	
	«Honeycomb».....	De 1-4 a 2-0	
Maranhão.....	«Lump».....	De 1-4 a 1-10	
	«Tongue».....	De 0-10 a 2-11	
	«Lump».....	De 1-8 a 2-4	
Antilhas.....	«Lump».....	De 1-3 a 2-3	
	«Purse».....	De 0-7 a 1-1	

IPECACUANHA

Durante abril e maio o mercado deste producto manteve-se firme e em junho teve lugar uma alta nos preços, mórmente em relação a transacções regulares feitas particularmente.

Eis as entregas ao consumo e os preços obtidos durante este periodo :

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE A libra	
Rio de Janeiro.....	17 volumes	s. d.	s. d.
Minas Geraes.....	(Particularmente)	De 4-7 a 5-6	
Carthagená.....	»	5-5	
		4-3	

PIASSAVA

Durante o segundo trimestre existio uma procura regular por este artigo, mas os seus preços tornaram-se incertos, tendo elle sido de 32<sup>s</sup>.0<sup>d</sup> a 55<sup>s</sup>.0<sup>d</sup> o «cwt».

SALSAPARRILHA

Durante este periodo o mercado deste producto conservou-se firme, tendo as entregas ao consumo e os preços obtidos sido os seguintes :

PROCEDENCIAS	ENTREGAS	PREÇOS SEGUNDO A QUALIDADE A libra	
Jamaica.....	250 volumes	s. d.	s. d.
Lima.....		De 0-10 a 1-5	
Mexico.....		De 0-11 1/2 a 1-3	
		0-4 1/2	

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Southampton, 14 de agosto de 1909.

JOSE M. DE MORAES BARROS, -  
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Southampton e o Brazil durante o 2º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (APPROXIMADO)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	19	94.568	3.300	£ 591.165 ou 9.458:640\$ ao cambio de 15 d.
Total.....	19	94.568	3.300	£ 591.165 ou 9.458:640\$000.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	15	82.986	2.882	£ 367.554 ou 5.880:864\$ ao cambio de 15 d.
Total.....	15	82.986	2.882	£ 367.554 ou 5.880:864\$000.

N. 2 — Quantidade e valor aproximado dos generos importados directamente do Brazil pelo porto de Southampton no 2º trimestre de 1909, em comparação com o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR APPROXIMADO EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA NACIONAL	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR	VALOR APPROXIMADO EM MOEDA NACIONAL
		2º trimestre	1º trimestre	Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 15 d.	Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 15 d.
				2º trimestre	1º trimestre	1º trimestre	1º trimestre
Acções e titulos.....	Nenhum.....	—	—	400	6.400\$000	2.500	40.000\$000
Assucar.....	10 d. a 1-100 cwt.....	126	—	2	32\$ 00	—	—
Borracha.....	Nenhum.....	81.255	39.789	43.987	783.792\$000	15.975	255.00\$000
Café.....	14 O-1 d. o cwt.....	1.072.035	6.275.409	34.152	516.432\$000	192.993	3.087.88\$000
Casca de café.....	Nenhum.....	—	630	—	—	5	80\$000
Cacão.....	O-1 d. a libra.....	1.005.030	2.152.510	53.504	935.011\$000	120.165	1.922.60\$000
Casca de tartaruga.....	Nenhum.....	30	91	106	1.396\$000	573	5.91\$ 000
Couro e peles.....	>.....	23.239	101.002	1.553	24.923\$000	5.533	88.608 000
Crystaes.....	>.....	1.362	1.100	30	1.230\$000	65	1.040\$000
Diamantes.....	>.....	—	—	21.003	336.000\$000	1.000	16.000\$000
Fructas em conserva.....	0-1 d o kilo.....	81	—	6	9\$000	—	—
Fumo.....	6-7 1/2 e 7-4 o kilo.....	2.976.819	1.897.167	297.631	4.762.396\$000	180.716	2.331.45\$000
Jóias.....	Nenhum.....	—	—	—	—	0	1.280\$000
Madeiras.....	>.....	—	22.000	—	—	159	2.403\$000
Metaes velhos.....	>.....	1.555	—	55	890\$000	—	—
Mica.....	>.....	534	—	111	1.776\$000	—	—
Osos e resinas.....	>.....	20.562	8.091	2.103	33.644\$000	1.050	16.800\$000
Ouro e prata em pó e em barra.....	>.....	—	—	113.311	1.812.976\$000	152.127	2.431.032\$000
Ouro amoldado.....	>.....	—	—	—	—	339	5.280\$000
Passaros vivos.....	>.....	750	195	215	3.920\$000	33	57.030
Piassava.....	>.....	253.123	132.949	10.335	163.360\$000	5.315	85.830\$000
Plantas e sementes.....	>.....	5.913	3.018	669	19.704\$000	275	4.400 000
Penas de aves.....	>.....	—	—	5.0	8.000\$000	100	1.605\$000
Razes medicinaes.....	>.....	2.713	2.153	1.360	21.760\$000	1.310	20.960 007
Residuos de officina de ourives.....	>.....	—	1.400	—	—	62	992\$000
<b>Totales.....</b>		<b>5.450.157</b>	<b>10.548.239</b>	<b>591.165</b>	<b>9.453.640\$000</b>	<b>680.215</b>	<b>10.883.440\$000</b>

N. 2 A — Preços correntes de diferentes generos no mercado de Southampton durante o 2º trimestre de 1909

GENEROS	PROVINCIAIS	UNIDADES	ABRIL		MAIO		JUNHO	
			Shillings e dinheiros		Shillings e dinheiros		Shillings e dinheiros	
Algodão.....	Varias.....	1 libra	0-3 9/16 a	1-3	0-4 1/4 a	1-4	0-4 1/4 a	1-4
Arroz.....	Rangoon e Bassein.....	112 libras	0-10 1/2 a	7-4 1/2	7-1 1/2 a	7-6	7-3 a	7-6
Assucar.....	Varias.....	112	8-6 a	17-7 1/2	8-6 a	11-0	Os mesmos	Os mesmos
Barbatanas (Finners).....	>.....	2.240	490-0 a	1.200-0	Os mesmos	>	Os mesmos	>
Borracha (cabeça de negro).....	Pará.....	1 libra	5-3 a	5-5	5-4 1/4 a	5-7 1/2	5-8 a	6-3 1/2
>.....	>.....	1	2-4 a	3-11 1/2	2-5 a	4-1 1/2	2-9 a	4-5
>.....	Matto Grosso.....	1	3-0 a	4-7	Os mesmos	>	3-6 a	4-8
>.....	>.....	1	1-0 a	5-9	1-0 a	5-9 1/2	1-0 a	7-0
Cacão.....	Bahia.....	112 libras	55-0 a	65-0	53-0 a	58-0	51-0 a	57-0
>.....	Outras.....	112	42-0 a	83-0	41-0 a	81-6	40-0 a	80-0
Café (Good average).....	Santos.....	112	32-6 a	33-6	31-9 a	32-6	31-9 a	32-3
>.....	Outras.....	112	31-0 a	124-0	Os mesmos	>	Os mesmos	>
Casca de tartaruga.....	Varias.....	1 libra	4-0 a	60-0	1-6 a	60-0	1-6 a	55-0
Chiffes de boi.....	America do Sul.....	150 (numero)	13-0 a	50-6	Os mesmos	>	9-0 a	50-6
>.....	Outras.....	100	5-9 a	135-0	4-0 a	135-0	4-0 a	160-0
Cioba.....	America do Sul.....	1 libra	0-8 a	2-10	Os mesmos	>	Os mesmos	>
>.....	Outras.....	1	0-8 a	9-3	>	>	>	>
Colla de peixe.....	Pará.....	1	1-2 a	3-2	1-2 a	3-1	>	>
>.....	Outras.....	1	0-5 a	6-0	Os mesmos	>	>	>
Fibra.....	Varias.....	2.240 libras	100-0 a	700-0	>	>	>	>
Fumo.....	>.....	1 libra	0-3 a	5-0	>	>	>	>
Ipecacuanha.....	>.....	1	4-2 a	5-3	>	>	>	>
Jacarandá.....	Rio de Janeiro.....	2.240 libras	120-0 a	360-0	>	>	>	>
>.....	Bahia.....	2.240	120-0 a	300-0	>	>	>	>
Lã de carneiro.....	America do Sul.....	1 libra	0-6 1/2 a	0-11	>	>	>	>
Idem.....	>.....	1	0-6 a	2-4 1/2	>	>	>	>
Milho.....	Rio da Prata.....	480 libras	26-6 a	37-6	29-0 a	35-0	27-0 a	33-6
>.....	Outras.....	40	26-6 a	32-6	27-0 a	32-0	26-3 a	29-0
Peltes de carneiro.....	America do Sul.....	1 libra	0-4 a	0-8	Os mesmos	>	Os mesmos	>
>.....	Outras.....	1	0-2 1/2 a	0-7 1/2	0-2 1/2 a	0-7 1/2	>	>
Piassava.....	Bahia.....	2.240 libras	560-0 a	1.080-0	Os mesmos	>	>	>
>.....	Pará.....	2.240	800-0 a	907-0	Os mesmos	>	>	>
Pimenta.....	Varias.....	1 libra	0-1 1/2 a	0-5 1/2	0-1 1/2 a	0-5 1/2	0-1 1/2 a	0-5 1/2
Salsaparrilha.....	Idem.....	1	0-3 1/2 a	1-9	Os mesmos	>	Os mesmos	>
Semente de algodão.....	Egypto.....	2.240 libras	150-0 a	162-6	148-9 a	157-3	>	>
Tapioca.....	Varias.....	1 libra	0-1 1/2 a	0-2 1/2	Os mesmos	>	>	>

N. 3—Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brazil pelo porto de Southampton no 2º trimestre de 1903, em comparação com o 3º trimestre de 1902

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR	VALOR EM MOEDA NACIONAL	VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR	VALOR EM MOEDA NACIONAL
	2º trimestre	1º trimestre	Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 15 d.	Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 15 d.
			2º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	1º trimestre
Apolicos e coupons.....	—	—	40	640\$	—	—
Apparehos e accessorios para a photographia.....	3.710	5.102	839	13.424\$	982	15.712\$
Apparehos cirurgicos.....	297	151	177	2.832\$	148	2.338\$
Armas o munições.....	2.302	—	1.165	18.640\$	—	—
Batatas.....	8.704	206.330	62	99\$	1.421	22.726\$
Borracha e seus preparados....	4.987	4.363	1.786	28.576\$	2.065	33.040\$
Calçado.....	1.416	1.151	320	5.24\$	408	6.528\$
Canhamo.....	146.210	38.172	5.561	88.976\$	1.422	22.752\$
Carnes.....	66.133	54.162	7.233	115.898\$	4.974	79.584\$
Celluloide em obras.....	3.537	3.097	1.022	16.352\$	823	13.216\$
Chá.....	49.717	25.053	4.918	78.638\$	3.359	53.744\$
Chapéos e enfeites para cabeça.	10.436	7.476	3.252	52.032\$	3.122	49.952\$
Chapéos de sol.....	1.350	678	313	5.008\$	321	5.136\$
Cimento, pedra e gesso.....	80.834	91.278	446	7.135\$	321	5.136\$
Couros e seus preparados.....	33.620	22.008	13.552	216.832\$	6.230	99.680\$
Drogas e productos chimicos...	78.821	87.207	10.426	166.816\$	8.586	137.376\$
Embarcações e suas machinas..	1.634	—	376	5.696\$	—	—
Escovas.....	1.746	1.016	421	6.73\$	273	4.368\$
Forragens, cutelaria e metaes diversos.....	256.287	112.539	18.449	295.184\$	12.445	199.120\$
Fructas frescas.....	300	26.20	19	301\$	1.175	18.800\$
Generos alimenticios diversos..	107.999	77.891	5.484	87.744\$	4.595	68.720\$
Instrumentos scientificos.....	2.240	3.228	1.240	19.664\$	1.693	17.488\$
Instrumentos diversos.....	3.895	1.897	641	10.153\$	465	7.440\$
Jóias, relogios e obras de metal precioso.....	3.599	4.744	3.095	49.520\$	4.633	74.208\$
Juta em fio e tecido.....	189.322	471.831	6.268	100.248\$	13.023	208.338\$
Leite em conserva.....	750	3.940	40	640\$	131	2.096\$
Leques e ventarolas.....	16	29	14	224\$	16	253\$
Livros de leitura.....	47.181	35.477	6.051	96.816\$	4.455	71.289\$
Machinas e accessorios.....	32.376	33.114	4.017	64.272\$	5.811	92.976\$
Madeira em obras.....	22.690	14.157	4.718	75.48\$	2.000	32.000\$
Manteiga de vacca.....	94.699	44.442	8.492	135.872\$	4.599	72.144\$
Materiaes para dentista.....	1.697	3.985	945	15.120\$	881	14.144\$
Materiaes para a electricidade..	4.461	6.683	600	9.600\$	623	9.968\$
Materiaes para telegraphos....	893	12	430	6.888\$	6	96\$
Mercadorias diversas.....	21.753	30.462	3.516	56.256\$	4.316	69.056\$
Moeda.....	—	—	36.130	578.080\$	102.350	1.637.000\$
Oleos e resinas.....	218.656	295.309	6.412	102.592\$	5.980	95.680\$
Osso, chifre o marfim em obras	5.207	4.528	864	13.824\$	724	11.584\$
Palha em obras.....	1.930	1.223	557	8.912\$	350	5.600\$
Papel e papelão.....	45.053	20.983	2.238	35.808\$	1.334	21.344\$
Papel de lixa.....	—	365	—	—	20	320\$
Papelaria e objectos para escri- torio.....	15.802	11.733	2.267	42.672\$	1.567	25.072\$
Pello de animal.....	976	2.796	503	8.043\$	876	14.016\$
Perfumarias.....	19.651	11.303	4.313	69.088\$	2.675	42.160\$
Plantas e sementes.....	253	1.630	67	1.072\$	105	1.68\$
Queijos.....	128.687	96.745	7.505	120.080\$	5.808	92.808\$
Roupa de toda especie.....	16.304	11.310	7.519	120.784\$	5.531	88.976\$
Salitre.....	82.365	48.503	2.038	32.608\$	1.282	20.512\$
Tecidos e fios de algodão.....	469.097	416.577	124.859	1.997.744\$	100.167	1.632.672\$
Tecidos e fios de lã.....	71.533	76.597	24.691	394.056\$	30.543	438.736\$
Tecidos e fios de linho.....	40.711	37.093	8.584	137.344\$	7.247	116.502\$
Tecidos mesclados.....	52.325	56.589	14.077	225.232\$	16.598	265.538\$
Tecidos de seda.....	2.152	1.962	2.406	38.496\$	2.284	36.544\$
Tintas para pintura.....	66.145	42.275	1.463	23.408\$	1.039	16.464\$
Vehiculos e carruagens.....	8.877	6.735	1.324	21.184\$	1.531	24.976\$
Vidro e louça.....	18.422	18.914	1.157	18.512\$	1.123	17.968\$
Vinhos, licores e bebidas diversas	56.230	67.699	2.239	35.824\$	1.876	29.856\$
<b>Totaes.....</b>	<b>2.597.923</b>	<b>2.559.517</b>	<b>367.554</b>	<b>5.880.804\$</b>	<b>385.394</b>	<b>6.166.304\$</b>

N. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Southampton correspondente ao 2º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil por 1\$000.....	15 7/32 d.	15 7/32 d.	15 7/32 d.
> à França, por £ 1.....	F. F. 25.15 a 25.35	F. F. 25.15 a 25.35	F. F. 25.17 1/2 a 25.38 3/4
> > Allmanha, por £ 1.....	M. M. 20.58 a 20.65	M. M. 20.27 a 20.65	M. M. 20.59 a 20.67

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de Estado.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
Em praça.....	Idem	Idem	Idem

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
	Por tonelada		
Pernambuco.....	s. d. s. d. s. d. s. d.	Idem.	Idem.
Bahia.....	35-0, 40-0, 45-0 e 50-0 com 10% 45-0, 50-0, 55 0 e 60-0 com 10%	Idem.	Idem.
Rio de Janeiro.....	40-0, 45 0, 50-0 e 55-0 com 10%	Idem.	Idem.
Santos.....			

Ministerio da Agricultura  
e Industria e Commercio

Directoria do Expediente  
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de novembro de 1909

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias no sentido de ser autorizada a Commissão da Exposição Internacional de Hygiene a fazer entrega a este ministerio dos edificios, moveis, etc., pertencentes á União e que lhe foram confiados para a realização daquelle certamen;

Do Ministerio da Fazenda providencias para o despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, de duas caixas, marcas M B n. 3 e A M G n. 330, vindas pelos vapores *Salandrose Lamornaz e Aachen*, consignadas á Pestana e ao Posto Zootechnico Central, pertencentes a este ministerio;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que sejam attendidos, por conta deste ministerio, as requisições de telegrammas expedidos ao director do Museu Commercial desta Capital pelos Srs. Antonio Luiz de Souza Mello e Francisco de Mattos Vieira, em serviço de representação do Brazil na Exposição Internacional de Bruxellas, o primeiro nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e o segundo nos do Espirito-Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão, Pará e Amazonas;

Do presidente do Estado de S. Paulo permissão para que o director geral da Secretaria de Agricultura daquelle Estado, Sr. Eugenio Lefevre, que, com prévio assentimento do referido presidente, exerce, em commissão, neste ministerio, o cargo de director geral, continue na commissão que desempenha, visto serem indispensaveis os seus serviços;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem a este remettidos os papeis referentes á um processo do coronel Manoel Joaquim Borges de Lima.

Do Ministerio da Fazenda providencias para que tenha despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, 15 volumes, com a marca FML, ns. 41.259/73, contendo artigos de vidro e expedidos de Hamburgo pelo vapor allemão *Ipiranga*, com destino ao Museu Nacional.

Da Superintendencia Geral da *The Leopoldina Railway Company, limited*, providencias para que tenham passagem, por tempo indeterminado, de ida e volta, em 1ª classe, desta Capital para Campos e estações intermediarias do municipio, não só o Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio, como o auxiliar que o acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berne, a remessa de 100 exemplares do formulario especial de pedido de registro internacional das marcas de fabrica.

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que seja concedida passagem de ida e volta, em 1ª classe, desta Capital até á Estação de Pi-

neiro, ao coronel Luiz Augusto Belens, que alli vaca para desempenho de incumbencia deste ministerio:

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a communicação da *The Royal Mail Steam Packet & C.*, de haverem chegado pelo vapor *Tomar* 2.731 volumes consignados áquello ministerio;

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, assim de ser informado, o requerimento em que o lithographo da Superintendencia de Navegação Manoel Leão pede para serem aproveitados os seus serviços.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda a representação, por cópia, em que a Sociedade Auxiliadora da Agricultura, em Pernambuco, pede para que a repartição de Fazenda naquelle Estado seja supprida de notas de 1\$, 2\$ e 5\$, para troco, pelos motivos adduzidos na referida representação;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o officio, por cópia, em que a Sociedade Nacional de Agricultura, em defesa dos interesses da lavoura, faz considerações de todo o ponto justas sobre clausulas do edital de arrendamento do novo cães do porto desta Capital, bem como sobre o contracto de navegação do Alto Parahyba, com o pedido de ser tomado em consideração semelhante assumpto e expedidas as providencias que o mesmo ministerio julgar melhor acertadas.

— Communicou-se ao director do Posto Zootechnico Central, á vista da exigencia da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a que allude o seu officio n. 45, de 5 do corrente mez, que, de ora avante, devem

ser feitas por officios as requisições de transportes de mercadorias destinadas áquelle posto.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do mez findo, foram nomeados:

Chefe do gabinete do estado maior do Exercito o coronel Carlos Augusto de Campos;

Ajudantes de ordens do mesmo chefe, o 2º tenente Nilo Ribeiro de Oliveira Val e o capitão Benjamin Constant de Mello e Silva, sendo exonerado daquelle lugar, a seu pedido, o coronel Lino de Oliveira Ramos;

Chefe de serviço do estado maior da 1ª região, interinamente, o capitão Pedro Botelho da Cunha.

Por actos de 1 do corrente:

Foi exonerado do lugar de subdirector da Fabrica de Polvora Sem Fumiga, conforme pediu, o major Pedro Alexandrino de Souza e Silva, sendo nomeado para esse lugar o major Hastimphilo de Moura;

Do lugar de adjunto do departamento do estado maior do Exercito o capitão Elyseu da Fonseca Montarroyos, visto ter sido nomeado secretario da commissão de estudos na Europa.

— Por outro de 1º do corrente, foi nomeado Oswaldo Soares 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra.

### Expediente de 21 de outubro de 1909

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que pela Repartição Geral dos Telegraphos sejam collocadosapparehos telephonicos nas casas de residencia do ministro da Guerra, á rua Flack n. 31, e do general Emygdio Dantas Barreto, á rua Martins Ferreira n. 50.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que fica sem effeito a designação do major José de Assis Brazil para funcionar na junta de revisão e sorteio militar de S. Paulo, visto ter sido anteriormente designado para a mesma junta o 1º tenente Luiz Furtado da Motta Pacheco, sendo que se autoriza o inspector permanente da 10ª região a aproveitar os serviços do referido major.

Mandando:

Pôr á disposição do ministro da Guerra o 2º tenente Dario Tito Castello Branco.

Servir:

Addido, por 20 dias, ao 53º batalhão de caçadores o capitão do 16º batalhão do 6º regimento de infantaria Americo de Castro Magalhães;

No 56º batalhão de caçadores o aspirante a official Emilio Lucio Esteves.

Nomeando o major Antonio Affonso de Carvalho para servir na commissão de compras de material bellico na Europa.

— Ao director commandante do Collegio Militar, autorizando a transferir para a firma Silva Maia & Comp. o contracto celebrado com Veiga, Barauna & Comp. para o fornecimento de calçado amarelo ao dito collegio durante o corrente anno, enviando-se á Secretaria da Guerra tres cópias autenticas do termo que para esse fim for lavrado.

Ministerio da Guerra — N. 217 A. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 27 de setembro findo, sobre o requerimento em que o major do Exercito Marcos Pradel de Azambuja reclamou contra o facto de ter sido aggregado á arma a que pertence, resolveu em 19 do corrente que se annullasse o de-

creto de 24 de setembro de 1908, em virtude do qual passou o requerente a aggregado sem vencimento de antiguidade.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 70, de 27 de agosto proximo findo, veio a este tribunal, por vossa ordem, para consultar, uma reclamação do major de artilharia Marcos Pradel de Azambuja contra o decreto em virtude do qual passou a aggregado á arma.

A 4ª secção juntou, por cópia, a informação que prestou sobre o requerimento do major Pradel relativo ao mesmo assumpto. Essa informação é do teor seguinte:

« Marcos Pradel de Azambuja, major aggregado á arma de artilharia e ajudante de ordens do Sr. marechal ministro da Guerra, solicita do Sr. Presidente da Republica, no requerimento appenso, reconsideração do acto que o aggregou, por decreto de 24 de setembro ultimo.

Allega o peticionario que, existindo na artilharia, entre os maiores ultimamente promovidos por merecimento, dous, viados do extinto Corpo do Estado Maior, deveria recahir no mais moderno delles a aggregação, de accordo com os termos claros e positivos do art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro deste anno, que estabeleceu por promoção, de accordo com a lei em vigor, a distribuição dos officiaes do estado maior pelas quatro armas.

Allega ainda que o paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 7.023, de 11 de junho ultimo, não firma que um quinto das vagas, por merecimento, deva ser preenchido pelos officiaes do extinto corpo e, sim, que elle não poderão ser promovidos por merecimento em numero superior ao quinto das vagas.

Allega tambem que esta secção se julgou em condições de bem apreciar o merecimento dos officiaes do Exercito e ainda mais de infringir ao reclamante castigos, como no caso de que se trata, porque, com a informação prestada, no requerimento do actual major Francisco Xavier Alencastro de Araujo, o prejudicou em todas as armas, apesar de ser capitão mais antigo que todos os capitães do Estado-Maior, promovido por merecimento. Allega finalmente que a mesma secção considerou inviolavel o quinto das vagas, em cada arma, para os officiaes do Estado-Maior, baseada na doutrina do decreto, acima citado; entretanto a mesma disposição da lei garante, com mais forte razão, a reclamação do requerente. A secção passa a informar a pretensão que motiva este parecer: Não lhe parece justa que a aggregação devesse recahir em um dos capitães do Estado-Maior, promovidos a major, para a arma de artilharia, porque si este facto, se tornasse effectivo, veriamos promovidos com a reorganização do Exercito, na arma em questão, 13 maiores pertencentes a ella e um somente do extinto corpo do Estado-Maior.

Si por uma hypothese admissivel fossem promovidos a mais, na referida arma, dous maiores em lugar de um, teriamos nas vagas abertas, todos os maiores sahidos da arma, sem um unico do extinto corpo porque os dous do Estado Maior ficariam aggregados. Sendo assim, o paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 7.023 não teria força de lei, porque a aggregação quer dizer que o official promovido não teve direito ao acesso e a isto se oppõe a doutrina do mesmo paragrapho, embora não o faça de modo preciso. Além disto o actual Governo, em todas as promoções, nos postos superiores, precisou, de modo taxativo, o quinto das vagas para os officiaes do Estado-Maior; e si firmou assim, não justifica a

excepção para o posto de major, na arma de artilharia. E' bem verdade que o decreto n. 7.023 declara somente que os officiaes do extinto corpo não poderão ser promovidos em numero superior ao quinto das vagas, mais o criterio adoptado nas promoções atingiu o maximo exigido por lei.

Devido a esse criterio, si ao capitão Alencastro Araujo não coubesse a promoção pelo principio de antiguidade, dando lugar a que ficasse o numero dos maiores por merecimento reduzido a 14, surgiria fatalmente uma reclamação de qualquer dos capitães de estado maior podendo ser observado o quinto na decima quinta vaga, preenchida pelo reclamante.

Não parece á secção que tal disposição da lei, cumprida á risca, possa ter vida longa, porque ella não estabelece o minimo e só o maximo, de modo que fica ao arbitrio da autoridade superior, futuramente, promover ou não, por merecimento, o official de estado maior e, quando isto fizer, obedecendo ao maximo, poderá dahi resultar reclamação.

Si a secção em seu parecer n. 2.170 informou que a aggregação deveria tocar ao peticionario, guiou-se mais pelo acto do Governo, fixando na execução pratica da lei o quinto das vagas, e não no proprio texto della, que deixa margem a duvidas e apprehensões. Compreendem le-se perfeitamente que, embora a secção fosse ao encontro do pensamento da autoridade superior, já manifestado em actos positivos, não desconhece que a isto se oppõe o disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, que não está revogado.

Si sobre o assumpto em debate pudesse manifestar, de modo a ser ouvida a sua opinião, ella diria que as promoções por merecimento dos officiaes do estado maior somente deveria ser applicada a lei geral de promoção de 7 de fevereiro de 1891, de combinação com o art. 115 da lei que reorganizou o Exercito, porque o quinto previsto pelo decreto n. 7.023, além de ser de effeito temporario, pôde por meio de uma interpretação do Poder Judiciário ser annullado, como tem acontecido com outras leis militares, uma vez que na lei n. 1.860, de 4 de janeiro, não está previsto esse modo de legislar sobre accesso e o decreto n. 7.023, que estabeleceu o quinto só foi expedido para regulamentar o art. 115, da lei citada n. 1.860. Si a lei geral de promoção for applicada ao caso, pareceria ser uma medida de justiça que o Governo, na concurrencia dos officiaes do estado maior com o das outras armas, attendesse, em parte, á longa estadia que os actuaes capitães tiveram no segundo posto, evitando desse modo a compulsoria de muitos, por não poderem tão cedo ter accesso por antiguidade. Pelo exposto, se vê que a secção não considerou inviolavel o quinto das vagas em cada arma, nem pretendeu julgar do merecimento dos officiaes do Exercito, por não ser esse julgamento de sua competencia.

Dando agora parecer sobre o pedido do requerente, ella lembra que poderá facilmente ter boa solução a presente reclamação, desde que a autoridade superior, revendo as promoções ultimamente effectuals, preencha as vagas occupadas pelos officiaes do estado maior que não tiveram accesso, pois que é bem clara a doutrina do art. 115 da lei 1860, de 4 de janeiro ultimo, determinando que esses officiaes só serão distribuidos pelas armas, por promoção. Acresce que o quadro supplementar só poderá ficar definitivamente organizado com os officiaes tirados das quatro armas e não incluídos os do corpo do estado maior não promovidos, visto que este corpo já existe e si os officiaes restantes não t

armas e t. E' este o modo de pensar da secção.

Serviço de Documentação

BIBLIOTECA

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem transmittida pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 70, de 27 de agosto ultimo.

Nas promoções ao posto de major de artilharia, realizadas a 5 de agosto de 1908, para as quaes concorreram, de accordo com a lei n. 1.860, deste anno, capitães da arma e do extinto corpo do estado maior, foi preterido o principio — *antiguidade*, porque, havendo 29 cargos, e cabendo sómente 14 ao principio — *merecimento* — foram promovidos por este 15 capitães e pelo opposto 14.

Reclamou o major graduado da arma Francisco Xavier Alencastro de Araujo e sua reclamação veio a este tribunal, para consultar, depois de ter sobre ella informado o estado maior, cuja 4.ª secção opinou pelo seu deferimento, parecendo-lhe que com a promoção á effectividade do reclamante devia passar a aggregado sem vencimentos do antiguidade, não o major Alipio Gama, o mais moderno de todos os promovidos, mas o major Marcos Pradel de Azambuja, o mais moderno dos da arma, tambem então promovidos, porque, «sendo aquelle capitão do extinto corpo do estado maior, foi promovido ao posto que tem, no quinto de merecimento, que cabia ao extinto corpo.»

O tribunal verificou ser legitima a reclamação e, em consulta de 14 de setembro de 1908, foi de parecer que a pretensão do major graduado Francisco Xavier Alencastro de Araujo devia ser deferida, passando a aggregado, nos termos do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851: o major Alipio Gama, que era o mais moderno de todos os capitães promovidos a esse posto, para a arma de artilharia; pelo decreto de 5 de agosto.

A 23 do mesmo mez de setembro foi tomada a seguinte resolução presidencial:

«Livre-se o decreto de promoção do supplicante, conforme propõe o parecer, e, quanto á aggregação, proceda-se como propõe a 4.ª secção do estado maior. Segundo determina o decreto de 11 de julho ultimo, havendo 15 vagas a preencher por merecimento, tres cabiam aos capitães do extinto corpo e 12 aos capitães de artilharia; resulta que por um destes foi prejudicado o capitão Alencastro de Araujo.»

Entra esse despacho que o major Pradel reclama.

Em virtude da resolução de 23 de setembro o major Marcos Pradel de Azambuja, promovido a esse posto em 5 de agosto de 1908 por merecimento, ficou aggregado á arma sem vencer antiguidade, enquanto foram conservados no quadro dessa arma, como effectivos; dous majores tambem promovidos por merecimento na mesma data e mais modernos que elle.

A lei n. 1.860, de 1908, determina, positivamente, que os officiaes do extinto corpo de estado maior sejam distribuidos pelas armas, por promoção, em concorrência com os das armas, de accordo com a lei em vigor, sem restricção.

A lei reguladora das promoções em vigor é o decreto n. 1.351, expedido pelo Governo Provisorio em 7 de fevereiro de 1891.

E a elle está incorporado o art. 31 do regulamento da lei n. 585, de 1850, approvedo pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Esse artigo estabelece o seguinte: «Si acontecer que algum official se queixe, dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que se publicar a promoção na provincia em que residir, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder aos exames convenientes, e, si se verificar ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer, com antiguidade da promoção publicadã; devendo o

official que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.»

O major graduado Alencastro de Araujo foi preterido no dia 5 de agosto de 1908, porque, cabendo ao principio — *antiguidade* — 15 vagas e a de *merecimento*, 14, foram preenchidas 15 por este principio e 14 por aquelle; portanto, quem o preferiu foi o official que occupava a decima quinta vaga, dada indevidamente ao principio *merecimento*, e esse era o major Alipio Gama, indicado na consulta deste tribunal sobre a reclamação do major graduado Alencastro de Araujo.

A resolução de 23 de setembro diz que, havendo 15 vagas a preencher por merecimento, tres, isto é, a quinta parte, cabiam, segundo o decreto de 11 de julho de 1908, aos capitães do extinto corpo.

Não é da lei n. 1.860, de 1908, o dispositivo referente ao preenchimento do quinto das vagas por merecimento, mas do regulamento approvedo pelo decreto de 11 de julho desse anno.

Esse regulamento expedido pelo Poder Executivo não pôde restringir nem ampliar o que está disposto na lei.

Demais, tal regulamento não determina que o quinto das vagas por merecimento seja preenchido por officiaes do extinto Corpo do Estado-Maior; o que esse regulamento dispõe é que esses officiaes não podem ser promovidos por aquelle principio em numero superior ao quinto das mesmas vagas em cada posto.

Em toda nossa legislação nada ha que possa justificar o facto de passar o major Pradel a aggregado sem vencimento de antiguidade, como excedente do quadro, ficando no mesmo quadro, como effectivos, outros officiaes do mesmo posto mais modernos que elle.

A 12 de março do anno corrente reverteu Pradel ao quadro de majores de artilharia, e só desde então conta antiguidade em seu posto.

Assim, officiaes mais modernos no posto de capitão, que com elle concorreram para promoção e com elle foram promovidos por merecimento, a 5 de agosto de 1908, tem hoje na escala posição superior á sua, para todos os effectos.

É de inteira justiça que o major Pradel de Azambuja volte ao logar que lhe compete na escala.

Não será necessaria providencia alguma com relação ao major Alipio Gama, porque, mantendo sua antiguidade de 5 de agosto, a ninguem prejudica.

Portanto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que seja annullado o decreto de 24 de setembro de 1908, em virtude do qual passou o requerente a aggregado, sem vencimento de antiguidade.

O ministro general de divisão Luiz Mendes de Moraes apresentou o seguinte parecer, de accordo com o qual votou o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

«Peço venia para discordar do parecer do tribunal. Segundo foi apurado e consta dos papeis juntos, havia 29 vagas de major na arma de artilharia por occasião da grande promoção decretada a 5 de agosto de 1908.

Quinze dessas vagas tocavam ao principio de antiguidade e 14 ao principio de merecimento, na fórma da lei. No acto da promoção, porém, occorreu um engano em prejuizo do principio de antiguidade — por terem sido promovidos sómente 14 capitães por este principio e 15 pelo de merecimento.

Creada assim essa situação, o major graduado Alencastro de Araujo, sentindo-se lesado em seus direitos, pediu desde logo a devida reparação, e, como militassem em seu abono as garantias legais, teve despacho favoravel, sendo em consequencia promovido ao posto de major por antiguidade. Compensou-se deste arte o principio prejudicado, mas em resultado disso a arma de artilharia ficou com um major a mais, e no grupo dos promovidos por merecimento.

Ora, em virtude de lei, um destes officiaes tinha de ser immediatamente deslocado do quadro, passando a aggregado sem vencer antiguidade, até que lhe tocasse legitimamente a vez.

Suscitou-se então a questão, de saber a qual delles caberia o onus da aggregação.

Releva advertir, para intelligencia do caso, que no grupo de merecimento foram promovidos ao posto de major, não somente capitães da arma, mas tambem capitães do extinto corpo de estado maior, em concorrência com aquelles, por força do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 115.

O dispositivo deste artigo, regulando a promoção dos officiaes de estado maior para as diferentes armas e pelos principios de merecimento e antiguidade, não contém restricção alguma; mas o governo — promotor e executor da lei — entendeu acertado restringir a promoção dos alludidos officiaes, estatuidando que elles não poderão ser promovidos pelo principio de merecimento em numero superior ao quinto das vagas offerentes a esse principio (regulamento approvedo pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, art. 3.º, parágrafo unico).

Argumenta-se allegando que este regulamento não assegura forçosamente aos officiaes do extinto corpo o quinto das vagas de merecimento, mas apenas fixa o quinto como um maximum.

De accordo, em termos. Si se tratasse de decidir sobre promoções futuras, o argumento seria cabivel e procedente. No caso vertente, porém, elle não colhe, visto tratar-se de promoções já effectuadas, isto é, de um acto consummado, que cumpre apreciar sob esse aspecto.

Com effecto, está averiguado que, na promoção realizada a 5 de agosto do anno findo, o Governo — promotor e executor da referida lei — consagrou em todas as armas o quinto das vagas de merecimento aos officiaes do estado-maior. Além disso, o mesmo Governo, na resolução de 23 de setembro de 1908, tomada sobre consulta deste Tribunal, o transcripta no presente parecer, afirmou categoricamente o pensamento de conferir o quinto das vagas aos alludidos officiaes. Esse acto presidencial, concebido sob as inspirações de aprimorada justiça, manda aggregar o major mais moderno da arma de artilharia e estabeleceu terminantemente que «havendo 15 vagas a preencher, por merecimento, tres cabiam aos capitães do extinto corpo e doze aos capitães de artilharia, de onde resulta que por um destes foi prejudicado o capitão Alencastro de Araujo.»

Por consequencia, nada importa para o caso a doutrina do regulamento acerca do quinto.

Estamos deante de um facto positivo, que tem por sancção a autoridade do Poder Executivo, e nesse caracter exclusivamente, deve ser encarada a questão que procuramos resolver.

Ora, em razão do quinto foram promovidos, por merecimento, para a arma de artilharia, dous capitães do estado-maior — Senna Braga e Alipio Gama.

Estes officiaes preencheram *ipso facto* a 5.ª e 10.ª vagas: logo, Alipio Gama, que está

em causa, occupou na promoção uma destas vagas—5ª ou 10ª—e não a 15ª como affirmava o parecer do Tribunal, e portanto não preteriu nem podia ter preterido o major Alencastro de Araujo.

Esta demonstração comprova também a toda a evidencia que o engano occorrido na promoção não affectou a situação dos officiaes do estado-maior nella contemplados, o que vale dizer, em outros termos, quer houvesse, quer não houvesse em rano na promoção—teriam sido nella incluidos dous officiaes do estado-maior.

Estes officiaes foram promovidos nos termos da lei e do regulamento de 11 de julho de 1908—não obstante a restricção por este imposta e evidentemente desfavoravel ao pessoal do extinto corpo. Portanto, estão no gozo de direitos legitimamente adquiridos, dos quaes não podem ser esbulhados sem grave injustiça.

Pelo exposto linha acima, fica patente que o alludido engano teve logar na arma de artilharia, favorecendo a um dos seus capitães, que foi promovido a mais. Por consequencia, foi este, sem a menor duvida, que preteriu o major graduado Alencastro Araujo e por esse facto deve ser aggregado, em obediencia ao preceito do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, que manda *agregar sem vencimento de antiguidade o official que preteriu seu camarada.*

De mais, como o engano em questão só aproveitou a um dos capitães de artilharia, é logico e justo que o correctivo estatuido no regulamento de 1851 fosse sobre este official.

Mas, como não se saiba determinadamente quem seja elle, visto terem sido promovidos simultaneamente 13 capitães da arma, manda-se aggregar, como é de regra e de direito, o mais moderno dentre elles, que, no caso, é o major Marcos Pradel.

#### Cabe agora uma rectificação.

Na petição junta *in fine*, diz textualmente o major Marco Pradel: «E' conveniente lembrar, Ex. Sr. Presidente, que o abaixo assignado, sendo mais antigo do que a maioria dos capitães, promovidos a maiores por merecimento, em 5 de agosto do anno findo, em todo o Exercito, é hoje o mais moderno de todos os seus collegas de posto, promovidos naquella dia, e ainda dos que o foram, depois desse dia, até 13 de março do corrente anno».

*Prima facie*, esse argumento parece valioso, mas um pouco de reflexão mostrará que assim não é.

Com effeito, o confronto entre a situação do requerente e a dos capitães promovidos ao posto de major por merecimento a 5 de agosto de 1908, em todo o Exercito, não tem razão de ser.

As promoções se fazem por armas, e, quando se trata de promover um official em qualquer dellas, não importa absolutamente que elle seja mais antigo ou mais moderno do que os seus pares pertencentes ás outras. Assim, por exemplo, um capitão de artilharia pôde ser elevado ao grão de major—quer por antiguidade, quer sobretudo por merecimento—antes de outro ou de outros mais antigos do que elle, mas de arma differente. Isto depende tão somente de causas ou circumstancias particulares que influem no quadro de cada arma. Para citar um caso concreto, comprobatorio do que acabamos de dizer, basta lembrar que o proprio major Pradel foi promovido a 5 de agosto do anno findo antes de 42 capitães mais antigos em todo o exercito, e pertencentes: 18 á infantaria, 3 á cavallaria, 17 á artilharia e 4 á engenharia.

De onde se vê que, no regimen da nossa lei de promoções, nenhum official pôde nutrir a pretensão de se julgar prejudicado ou preterido pelo facto de serem promovidos nesta ou naquella arma, que não a sua, officiaes do mesmo posto e mais modernos do que elle.

Este conceito, cuja verdade é incontestavel, applica-se também ao caso de uma mesma arma, quando se trata da promoção pelo principio de merecimento, em face do qual as antiguidades dos concurrentes não entram em linha de conta.

E' sabido que, graças a este criterio, officiaes relativamente modernos se avantajam a seus pares mais antigos, por promoção no quadro da mesma arma—sem que este facto, aliás tão frequente, dê direito a reclamações, precisamente porque resulta da propriedade essencial da promoção por merecimento.

Tal foi, por exemplo, o que se deu com o major Pradel que, na promoção de 5 de agosto, preteriu 17 collegas da sua arma.

Ora, si dentro da mesma arma e na hypothese vertente, que é de promoção por merecimento, não prevalece a consideração das antiguidades dos officiaes, segue-se que não pôde *a fortiori* prevalecer quanto ao conjunto de todas as armas.

Portanto, verifica-se a vista do exposto que a allegação do reclamante é de todo o ponto descabida.

E quando assim não fosse, seria facil averiguar que ella pecca por inexactidão.

Com effeito, a 5 de agosto do anno passado, foram promovidos por merecimento, em todo exercito, 37 capitães (afóra o reclamante), sendo: 14 na artilharia, 12 na infantaria, 6 na cavallaria e 5 na engenharia. Compulsando o almanak militar, verifica-se que o reclamante era mais antigo do que 11 somente dentro desses 37 capitães e mais moderno do que a maioria dos capitães então promovidos e não mais antigo, como presume e affirmava.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909.—  
F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — X. da Camara. — Mendes de Moraes. — Foi voto o ministro general de divisão Francisco A. Rodrigues de Salles.

Como parece.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1909.

NILO PEÇANHA.

José Bernardino Bormann.

Dia 22

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração os papeis em que o capitão honorario Antonio Maria dos Passos pede que se lhe passe a patente das honras do posto de major.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que passa a servir á disposição do ministro da Guerra o 2º tenente Othon Ribeiro Cirne.

Mandando servir addido ao 1º regimento de cavallaria o 2º tenente do 9º pelotão de estafetas Francisco de Mello Moreira.

Transferindo os 1ºs tenentes Minervino Gomes da Costa do 7º regimento de cavallaria para o 6º pelotão de estafetas e Antonio Prudencio de Lima, deste pelotão para aquelle regimento.

Dia 23

Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que o capitão ajudante do 7º regimento de infantaria José Pedro do Couto é dispensado, conforme pediu, do logar de auxiliar da zona agricola da coude-

laria e fazenda nacional da Saycan, devendo se recolher ao corpo a que pertence.

— Mandando servir:

Addido por 30 dias a um dos corpos da guarnição da Capital Federal o major João Candido Dumiense Ferreira;

A' disposição do inspector permanente da 11ª região o major do 55º batalhão de caçadores Alcibiades Cabral e addido a este corpo até 30 do mez proximo vindouro o major de infantaria Tude Soares Neiva de Lima, a contar da data de sua apresentação ao departamento da guerra.

— Ao inspector permanente da 9ª região, mandando licar sem effeito a baixa do serviço do exercito concedida em 2 de agosto ultimo ao 1º sargento amauense do quartel-general da respectiva inspecção Daniel Domingues de Araujo, conforme pediu o referido inferior, visto se achar elle nas condições estipuladas no art. 67, da lei n. 1.869, de 4 de janeiro de 1908, não devendo constar para effeito algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do mesmo exercito.

— Ao chefe da commissão constructora da Villa Militar, mandando construir no Realengo, de accôrdo com o director da escola de artilharia e engenharia, um picadeiro cuja estrutura metallica foi adquirida na Europa, não devendo a respectiva despeza exceder do orçamento organizado para esse fim.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annullada do credito de 14:473\$500, distribuido á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do § 14—Obras militares—pessoal da fabrica de ferro de S. João do Ipanema, do actual orçamento, a quantia de 6:393\$128, saldo da dita verba em 19 de agosto ultimo, visto haver sido aquella fabrica transferida para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em virtude do art. 1º do decreto n. 7.501, de 12 do mencionado mez (aviso n. 677);

Sejam despachados, livre de direitos, 26 volumes contendo material de pontos de campanha e o necessario para duas estações portateis radio-telegraphicas Telefunken, procedentes da Europa no vapor S. Paulo (aviso n. 682).

— Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 316:261\$500 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do § 15, n. 25 do orçamento vigente (aviso n. 683);

De 1:145\$967 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de divida de exercicios finllos de que é credor o capitão João Frederico de Mesquita (aviso n. 679).

— Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 24:742\$399 á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro (aviso n. 676);

De 21\$ a J. G. do Nascimento (aviso n. 678);

De 33:216\$665, sendo: a Amaral Sutherland & Comp., 720\$; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 4:234\$; a Costa & Pereira, 645\$665; a F. Briguiet & Comp., 128\$; a Francisco Alves & Comp., 6:786\$330; a H. Garnier, 2:996\$70; a Laemmerl & Comp., 86\$; a Lameirão Marciano & Comp., 5:33\$; e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 15:231\$ (aviso n. 681).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando, conforme pediu, a demonstração organizada na Delegacia Fiscal em S. Paulo das despezas effectuadas na fabrica de ferro de S. João do Ipanema, de janeiro a 19 de agosto ultimo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando: Continuar addidos, ao departamento a seu cargo, até o fim do corrente mez, o coronel

do infantaria Joaquim Lourenço da Silva Ramos; ao 10º regimento de cavallaria, por mais 60 dias, o 1º tenente de infantaria Ataliba Jacintho Osorio, e ao 1º batalhão de engenharia, até ulterior deliberação, o 2º tenente Francisco Lemos;

Recolher a Capital Federal o capitão de artilharia Augusto da Silva e Sá; Servir addido á 13ª companhia isolada o 2º tenente do 14º regimento de infantaria Joaquim Cândido Pinheiro Rogo.

Nomeando o capitão Elyseu da Fonseca Montarroyos para servir como secretario da comissão militar de estudos na Europa, conforme propoz o chefe da dita comissão.

Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente Ataliba Jacintho Osorio, do 7º regimento para o 11º, e os 2ºs tenentes Palmiero de Rezende do 9º para o 7º, Adolpho Lopes da Costa, do 7º para o 9º, e João Paulo de Miranda Nunes, do 9º para o 52º batalhão de caçadores.

—Ao inspector permanente da 8ª região, declarando que, em vista das informações prestadas, não pôde ser atendido o pedido que faz Manoel Anselmo de Oliveira de indemnização por prejuizos que allega terem sido causados no predio de sua propriedade occupado pela enfermaria militar de São João d'El-Rey, porque no respectivo contracto se não encontra obrigação por parte do Governo de indemnizar despezas consequentes de estragos ou mudanças produzidas pela adaptação do predio ao fim destinado.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1909 (\*)

Presentes Monsenhor Alexandre Bavona, Arbitro Presidente; Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro; Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano; Sr. Dr. Heraclito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil; e o secretario brasileiro, Sr. Eduardo Otto Theiler, e o secretario boliviano, Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Foi lida a acta da sessão anterior e approvada.

#### JULGAMENTOS

Reclamação n. 49 : reclamante, Mariano Ribeiro Collares; reclamados os Governos da Bolivia e do Brazil: relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se procedente, em parte, pelo voto do Arbitro Presidente e contra o do relator, para condemnar o Governo da Bolivia ao pagamento de 55:000\$000, nos termos do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 61: reclamante, Miguel Rocca; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se procedente, em parte, pelo voto de desempate do Presidente e contra o do Arbitro Brasileiro, para condemnar o Governo reclamado a pagar a importância de 115:000\$000, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 84: reclamantes, Farfan y Hermanos; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Brasileiro.— Julgou-se procedente, em parte, pelo voto de desempate do Presidente e contra o do relator, para condemnar o Governo reclamado ao pagamento de 30.000 bolivianos, conforme o Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 85: reclamantes, Calláo & Roca; reclamado, o Governo do Brazil; re-

lator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se procedente, em parte, pelo voto de desempate do Presidente contra o do Arbitro Brasileiro, para condemnar o Governo reclamado, ao pagamento de 15:000\$000, de accôrdo com o Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 86: reclamante, Jesus Roca; reclamado, o Governo do Brazil; relator o Arbitro Brasileiro.— Não se tomou conhecimento, pelo voto de desempate do Presidente e contra o do Arbitro Boliviano.

Reclamação n. 94: reclamantes Velasco & Henicke; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Brasileiro.— Julgou-se, de accôrdo, improcedente, absolvido o Governo reclamado.

SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1909

Presentes Monsenhor Alexandre Bavona, Arbitro Presidente; Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro; Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano; Sr. Dr. Heraclito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil; o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler, e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão á 1 hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### JULGAMENTOS

Reclamação n. 55: reclamantes, Nicolas Suarez, por si e como socio de R. Suarez & Comp.; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se, improcedente, pelo voto do Presidente e contra o do Relator, absolvido o Governo reclamado.

Reclamação n. 77: reclamantes, Viuva Orlando Silva e Filhos; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se, de accôrdo, improcedente, absolvido o Governo reclamado.

Reclamação n. 89: reclamante, D. Maria Luiza V. da Rocha; reclamado, o Governo do Brazil.— Julgou-se procedente para condemnar o Governo reclamado ao pagamento de 75.000 bolivianos, pelo voto do Arbitro Presidente, quanto á importância da indemnização, nos termos do Tratado de Petropolis.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1909 (\*)

Presentes monsenhor Alexandre Bavona, Arbitro Presidente; Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro; Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano; Sr. Dr. Heraclito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil; e o secretario brasileiro, Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão á uma hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente.

#### JULGAMENTOS

Reclamação n. 39 : reclamantes, Leite & Comp.; reclamados, os Governos da Bolivia e do Brazil; relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se improcedente pelo voto do Arbitro Presidente e contra o do Arbitro Brasileiro, absolvidos os Governos reclamados.

Reclamação n. 52 : reclamante, Newtel Newton Maia; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Brasileiro.— Julgou-se, de accôrdo, improcedente, absolvido o Governo reclamado.

Reclamação n. 63 : reclamante, Maria Clara da Silva Rodrigues; reclamado, quem de direito; relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se, de accôrdo, improcedente, absolvidos os Governos reclamados.

Reclamação n. 69 : reclamante, Jorge Elias; reclamado, quem de direito; relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se procedente, em parte, pelo voto de desempate do Presidente e contra o do Arbitro Brasileiro, para condemnar o Governo do Brazil a pagar 15:000\$, nos termos do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 72 : reclamante, Augusto Maria da Rocha Neves; reclamado, quem de direito; relator, o Arbitro Brasileiro.— Julgou-se, de accôrdo, procedente, em parte, para condemnar o Governo do Brazil a pagar a quantia de 30:000\$, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 76 : reclamante, Medardo Antelo; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Brasileiro.— Julgou-se, de accôrdo, não tomar conhecimento da reclamação.

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

#### EDITAL

### Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Manoel Dias de Castro

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da setima pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado o chamado a este juizo o réo Manoel Dias de Castro, portuquez, cocheiro, que residiu no largo da Memoria, Gavea, para dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, assim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. Promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente edital, para ser afixado e, por copias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de novembro de 1909. Eu, Luiz Martins, escrivão, subscrevi.— João Buarque de Lima.

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação do réo Tranquillo Mariano dos Santos, incurso no art. 303 do Código Penal, com o prazo de 20 dias na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, do Districto Federal,

Faz saber ao réo Tranquillo Mariano dos Santos, e a quem interessar possa que, por denuncia do Dr. Promotor adjunto, procedeu-se ao sumario de culpa, no processo crime, em que está incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, para ser interrogado e julgado pelo alludido crime, mandou passar o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho de Dentro, para comparecer no primeiro dia util depois do findo o prazo dos 20 dias da publicação deste, ás 12 horas da tarde, em audiencia criminal, para ser interrogado, sob pena de ser julgado á revelia si não comparecer. E para constar, passou-se o presente e mais dous desiguaes teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1909. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi.— Manoel da Costa Ribeiro.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909.

	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosferico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Bolém .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz .....	—	—	32.9	25.9	—	Nublado	Encoberto	E	2	Nevoeiro altr
Parnahyba .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortalez .....	758.29	25.6	33.4	24.7	22.41	Quasi nublado	Bom	SSE	4	..
Quixeramobim .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal .....	762.20	27.0	29.9	23.5	20.36	Meio nublado	Bom	ESE	4	Nev. ten, baixo
Parnahyba .....	—	—	30.7	23.8	—	Meio nublado	Sombrio	S	1	..
Recife .....	761.68	27.8	29.4	24.6	19.84	Quasi nublado	Incerto	E	4	..
Joazeiro .....	759.81	28.0	36.0	21.0	14.19	Meio nublado	Claro	E	3	..
Macoio .....	—	—	29.5	23.7	—	Nublado	Encoberto	ENE	3	Nevoeiro
Aracaju .....	763.35	27.8	27.6	23.5	20.24	Meio nublado	Bom	ESE	2	..
S. Salvador .....	763.88	27.4	28.8	23.3	21.29	Meio nublado	Bom	SE	3	..
Ondina .....	762.00	24.8	30.1	22.8	16.70	Quasi nublado	Incerto	NE	4	Nevoeiro tenue
Cactité .....	758.51	21.4	26.9	16.6	14.73	Quasi nublado	Muito bom	ESE	2	..
Ilhéos .....	762.38	26.0	26.9	24.0	19.80	Nublado	Incerto	NE	6	..
Cuyabá .....	763.87	22.0	31.0	25.2	17.19	Nublado	Máo	N	4	Chuva
Uberaba .....	758.82	22.6	26.0	18.8	18.24	Nublado	Incerto	NNW	2	..
Victoria .....	760.18	25.0	26.2	21.5	17.81	Quasi nublado	Bom	ENE	3	Nev. ten. alto
Barbacena .....	760.14	18.6	19.0	16.1	14.05	Nublado	Incerto	WNW	4	..
Juiz de Fora .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio) .....	757.27	26.6	25.2	20.3	14.37	Nublado	Incerto	NW	5	..
Campinas .....	759.30	19.3	25.6	14.3	15.37	Nublado	Encoberto	NE	1	..
S. Paulo .....	758.86	19.	26.5	15.0	14.11	Nublado	Incerto	NW	3	Chuviscos
Santos .....	757.53	26.0	26.7	16.6	16.33	Nublado	Ameaçador	N	7	..
Guarapuava .....	756.56	19.0	21.4	14.5	12.61	Nublado	Encoberto	N	2	..
Curityba .....	757.51	20.0	25.6	13.0	12.89	Nublado	Incerto	S	3	..
Paranaguá .....	755.78	23.2	26.7	19.4	17.87	Quasi nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. alto
Florianopolis .....	755.15	22.4	27.0	21.0	16.77	Meio nublado	Bom	NW	1	..
Posadas .....	759.00	25.0	25.0	16.0	16.01	Meio nublado	—	NE	2	..
Corrientes .....	758.40	29.0	35.0	20.0	17.19	Limpo	—	NW	2	..
Itaquy .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria .....	753.50	21.0	25.0	21.0	15.93	Nublado	Incerto	E	4	..
Porto Alegre .....	754.14	23.4	33.1	21.9	15.47	Meio nublado	Incerto	S	6	..
Cordoba .....	762.50	19.0	30.4	15.0	8.87	Nublado	—	S	6	..
Bagé .....	762.40	18.7	23.5	19.0	10.04	Nublado	Sombrio	S	6	..
Rio Grande .....	757.68	16.8	30.2	15.8	13.05	Nublado	Incerto	SSE	5	Nev. baixo
Mendoza .....	766.20	15.0	34.0	15.0	3.80	Nublado	—	SE	2	..
Rosario .....	760.30	17.0	36.0	16.0	14.42	Nublado	—	S	2	..
Montevideo .....	762.30	14.8	19.4	14.0	6.27	Meio nublado	Máo	SSE	2	Chuva
Buenos-Ayres .....	759.20	18.0	29.0	11.0	13.81	Nublado	—	N	2	..

OCCURENCIAS

Em Guarapuava trovejou ao SW na tarde de hontem, chovendo e trovejando á noite.  
 Em Curityba trovejou ao NW na tarde de hontem.  
 Em Paranaguá relampejou no quadrante de SW na noite de hontem.  
 Em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou na noite de hontem. Chuva 4<sup>m</sup>/m30.  
 No Rio Grande choveu e trovejou ao anoitecer de hontem. Choveu na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 13º, e em Montevideo com 14º.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorológicas simultaneas á 0 h. m. de Greenwich (9h. 07. m. a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém	—	—	31.6	25.4	—	Nublado	Encoberto	E	5	Nev. alto
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.48	27.8	30.4	24.3	19.84	Nublado	Incerto	ENE	4	Nev. ten. alto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.0	23.5	—	Nublado	Encoberto	ENE	1	Nev. alto
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	757.31	23.3	28.7	16.9	15.16	Limpo	Muito claro	E	1	..
Ilhéos	760.78	26.5	27.0	23.1	21.65	Meio nublado	Bom	NE	6	..
Cuyabá	764.89	23.0	27.0	21.4	17.99	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Uboraba	757.13	26.8	24.3	20.7	13.22	Nublado	Sombrio	NW	3	..
Victoria	758.28	24.3	30.0	21.6	19.15	Nublado	Incerto	NNE	5	Nev. ten. baixo
Barbacena	757.99	19.6	20.6	15.1	14.70	Meio nublado	Incerto	?	5	..
Juiz de Fora	759.54	21.8	26.6	18.0	15.92	Nublado	Incerto	N	2	..
Capital (Rio)	656.37	21.4	29.3	22.6	17.22	Nublado	Máo	NE	2	Chuva
Campinas	758.89	18.8	22.2	15.3	13.93	Nublado	Incerto	Calma	0	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	760.86	16.0	23.0	?	11.82	Nublado	Encoberto	SE	2	..
Curityba	761.22	14.9	24.3	13.2	10.66	Nublado	Incerto	SE	4	..
Paranaguá	764.68	19.2	28.6	18.4	14.95	Nublado	Encoberto	S	5	Nev. alto
Florianopolis	760.25	18.5	24.8	20.8	11.27	Nublado	Incerto	S	7	..
Posadas	760.10	23.0	35.0	17.0	13.89	Meio nublado	—	SW	?	..
Corrientes	761.50	20.0	35.0	18.0	11.10	Nublado	—	S	6	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.66	15.5	21.5	16.0	9.64	Quasi limpo	Bom	S	5	..
Porto Alegre	763.17	19.9	25.1	16.8	8.15	Meio nublado	Bom	SSW	7	..
Cordoba	767.00	15.0	26.0	12.0	9.95	Nublado	—	S	6	..
Bagé	767.54	16.7	21.6	16.5	7.00	Nublado	Muito bom	S	6	..
Rio Grande	763.38	14.6	20.2	11.7	7.61	Meio nublado	Bom	SSW	4	..
Mendoza	770.10	22.0	24.0	10.0	11.37	Nublado	—	W	6	..
Rozario	766.80	15.0	22.0	10.0	8.64	Quasi limpo	—	SE	2	..
Montevideo	765.00	12.5	14.9	12.0	5.86	Quasi limpo	Incerto	S	5	..
Buenos-Ayres	765.20	14.0	19.0	7.0	9.25	Quasi limpo	—	S	6	..

OCCURENCIAS

Em Guarapuava choveu e trovejou na noite da hontem. Chuva recolhida 41<sup>m</sup>/30.

Em Curityba choveu e chuvejou ao anoitecer de hontem e hoje pela manhã.

Em Paranaguá choveu, relampejou e trovejou no começo da noite de hontem.

Em Santa Maria chovejou na tarde e na noite de hontem.

Em Porto Alegre choveu no correr do dia de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Rio Grande com 11.07, em Montevideo com 12.0.

As observações com este signal + são de hontem.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de novembro de 1909:

Em ouro.... 5:264\$263  
 Em papel.... 19.039\$388 24:353\$650.

**EDITAES E AVISOS****Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos**

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

**Externato Nacional Pedro II**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e, si o concorrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909. — *Paulo Tavares*, secretario.

**Hospicio Nacional do Alienados**

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao logar de assistente do Laboratorio Anatomopathologico.

Nos termos do art. 35, do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá concorrer o

aluno que provar ter tido boas notas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no acto de inscripção, apresentar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurs. haverá tres provas praticas:  
 a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;

b) exame bacterioscopico;  
 c) autopsia, de pre creacia do systema nervoso, ou um exame urológico ou hematológico, á vontade da commissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1909. — O escripturario, *Angelo Mello*.

**Biblioteca Nacional**

DIREITOS AUTORAES

Mez de setembro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 978 — Requerido pela editora, a Sociedade Anonyma Casa Vanorden (estabelecida na capital de S. Paulo) pelo seu presidente E. Vanorden. «A Igerencia do cidadão no governo», por E. Ihu Rost; ex-secretario do Estado e senador federal norte-americano. Traducção brasileira autorizada, São Paulo, Casa Vanorden—1909. Volume in-8º de 137 pag. nas numeradas.

N. 979 — Requerido pelo autor, Narciso da Silva Dias. Manuscripto: «Arrependida». Drama original em 4 actos representada pela primeira vez, a 13 de maio de 1908, no theatre Tiradentes, em Mathias Barbosa, Estado de Minas Geraes.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909. — O secretario interino, *Constancio Azevedo*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

Faço publico, de ordem do Sr. director geral para conhecimento dos interessados, que de accôrdo com o art. 268 do regulamento sanitario vigente, fica desta data em diante cassada a licença concedida sob n. 708, em 16 de janeiro de 1908, ao pharmaceutico Luiz Dias Amado para a venda da Tizana anti-syphilitica, de sua composiçao e em virtude do resultado da analyse procedida no Laboratorio Nacional de Analyses.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de outubro de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e 11, dia 12 de novembro vindouro ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 35, dia 12 de novembro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 115, dia 17 de novembro vindouro ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 85, 65 e 63, dia 17 de novembro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Bruce n. 105, dia 17 de novembro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Tenente Valim sem numero (seis barrações), dia 19 de novembro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Almirante Mariath n. 12, dia 19 de novembro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde, Praia de S. Christovão ns. 143 e 117, dia 19 de novembro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 19 de novembro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de outubro de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Carlos da Silva Rocha, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.041, relativa ao predio n. 33 da rua da Constituição, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

João Pinto Pimentel, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.025, relativa ao predio da rua General Camara n. 167 antigo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Irmandade de N. S. da Candelaria, por seu procurador Agostinho Teixeira de Novaes, multada em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.210, relativa ao predio da rua S. Pedro n. 14 antigo, infringindo o art. n. 93 do mesmo regulamento.

Marcellino Augusto Felipe, socio da firma Felipe & Machado, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.266, relativa ao predio da rua do Nuncio n. 7, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Carlos Alberto Fernandes, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.974, relativa ao predio sem numero da rua do Riachuelo junto aos Arcos, infringindo o art. 84 letra b do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Saude Publica, 2 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

**Policia do Districto Federal**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOUS LOGAR

DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, faço publico que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, a contar do hoje, a inscripção para o concurso a que se vae proceder afim de serem providos dois logares de escrivão de primeira entrancia, conforme dispõem os arts. 11 e 12 do Regulamento annexo ao decreto n. 6.440 do 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos.

a) Certidão de idade ou documento que suppra, provando ser maior de 21 e menor de 60 annos;

b) Folha corrida;

c) Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) Atestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oracs e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official:—a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos; ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 22 de outubro de 1909.—Pelo Secretario, o official *Lamaso de P. Gomes*.

### Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, acha-se aberta, na Assistencia do Material da Força Policial, concorrência para venda de 12 bicycletas Peugeot, uma Hestael, um automovel movido a electricidade e um *landokt* a vapor, devendo os Srs. proponentes apresentar suas propostas fechadas nesta repartição, das 10 horas ás 3 da tarde, durante cinco dias uteis, a contar da publicação deste.

Secretaria da Força Policial do Districto Federal, 30 de outubro de 1909. *Domingos Martins da Silveira Paranhos*, major assistente-interino.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento do terreno lote n. 40, com 45<sup>m</sup>,0 de frente á rua Sapucahy

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra que, tendo a Caixa de Soccorros Centro Familiar, representada por seu bastante procurador Antonio de Oliveira e Souza, requerido por aforamento o mencionado terreno, acha-se aberta concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno sob as seguintes condições:

1<sup>a</sup>, as propostas deverão ser devidamente selladas em carta, lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 3 de novembro do corrente anno, na secção dos Proprios Nacionaes;

2<sup>a</sup>, servirão de base os preços do fôgo e da joia sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são: de 9\$ para aquelle de 102\$240 por aquella pelos 45<sup>m</sup>,0 que tem o mesmo terreno;

3<sup>a</sup>, os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importância da respectiva medição que é de 7\$ 80;

4<sup>a</sup>, os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a em favor do Thesouro, si não fizer as respectivas entradas no citado prazo o proponente preferido.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de

Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de outubro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dois terrenos com bemfeitorias tendo um lote n. 8, 41 metros de frente á rua Primeira e requerido por Josué das Dôres e outro de 22 metros de frente, lote n. 6 á rua Nestor, requerido por Manoel da Silva Pinho.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias a contar da data infra, que, tendo Josué das Dôres requerido por aforamento o terreno lote n. 8, com 44 metros de frente á rua Primeira e Manoel da Silva Pinho o terreno lote n. 6, com 22 metros de frente á rua Nestor, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos.

São convidados o que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supra mencionado prazo, na secção dos Proprios Nacionaes, competentemente documentadas, findo o qual prazo nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 4 de outubro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

### Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa, em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> estampas, de 10\$ das 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> estampas, 200\$ da 10<sup>a</sup> estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes; 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir o mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrossim, faço publico que as notas de 1\$ da 6<sup>a</sup> estampa, de 2\$ das 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

### Ministerio da Guerra

#### 5º DISTRICTO MUNICIPAL

#### Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcellino Araujo presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estando inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento

para execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no Corpo de Bombeiros ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcellino Araujo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, sede no Quartel do Corpo de Bombeiros, 27 de outubro de 1909.—*Capitão Benedicto Marcellino Araujo*.

#### DECIMO QUARTO DISTRICTO

#### De convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares *infra* indicados, a virem-se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de ns. 21 a 33.  
Largo do Matadouro (todo).  
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial) (toda).

Ruas S. Christovão de n. 1 a 255, Haddock Lobo de n. 49 a 227, Mattoso de n. 23 a 170, Francisco Eugenio de n. 2 A a 123, Barão de Ubá de n. 2 A a 92, Barão de Itapague de n. 7 a 107, Barão de Iguatemy de n. 7 a 51, Barão de Sertorio n. 57, Pereira de Almeida de n. 1 a 13, Cabido de n. 3 a 43, Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, Campo Alegre de n. 2 A a 20, Pedro Ivo de n. 3 a 7, Sergipe de n. 5 a 33, Fonseca Lima n. 1, da Luz n. 31, Industrial (toda), Bispo de n. 1 a 50, Ayres Gomes n. 20, Matto Grosso de n. 2 A a 45, Mello Souza de n. 3 a 10, Quarta ns. 4 e 5, Coronel João Francisco n. 2, Mariz e Barros de n. 1 a 67, Parahyba de n. 15 a 22, Barcellos de n. 2 a 29, Consultorio de n. 21 a 55, Derby-Club n. 1, S. Valentim de n. 5 a 49, Canabarro de n. 38 a 57, Conselheiro Barros n. 41, Santa Luzia de n. 2 a 50, Hippodromo Nacional n. 12, José Eugenio n. 3, Quinta (toda), Saldanha da Gama n. 29, Visconde de Nyctheroy (toda), Sattamini n. 2, Primeira (toda), General Tiburcio (toda), Campos Salles n. 1 A, Dr. Maciel de n. 1 A a 23, Sexta n. 26, Goncalves Crespo n. 12, Santa Amélia de n. 2 a 6, S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92 e Senador Furtado de n. 4 a 34.

Travessas S. Salvador de n. 1 até 10, Piahy, (toda) e S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem-se inscrever nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis na casa á rua Canabarro n. 338, antiga Duque de Saxe, Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. *Henrique Affonso Boleño*, secretario. — *José F. Ramos*, presidente.

Rio, 2 de outubro de 1909.

## 21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ

### De convocação para o sorteio militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar,—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabbados será affixada, na porta do edificio em que funciona esta junta, a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro.—O secretario, 1º tenente José de Araripe Mucelo. — Capitão José de Oliveira Gameiro, presidente.

## 22º DISTRICTO

### De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar— de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho. — Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente.

## 25º DISTRICTO MUNICIPAL

### De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boquirão, Braço-Forte, Bracoiú, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambys Grande, Cambambys Pequeno, Côcos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurujubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nuanjetá, Palmas, Pancaralyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velho, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secet, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909. — Tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*. — Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

## Departamento da Administração

### (CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 4 de novembro, até ao meio dia, para a compra de:

Tres machinas para casear, Gutmann's, de accordo com o modelo (desenho anexo ao processo de concorrência) com accessorios, promptas a funcionar.

O proponente, cuja proposta fôr aceita, fica obrigado, além do cumprimento das clausulas communs, que serão estipuladas, a adextrar o pessoal que com ellas tenha de trabalhar.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão habilitar-se até o dia anterior, neste departamento, de accordo com as disposições vigentes, inclusive caução de 200\$, na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a primeira via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais condições vigentes.

Quarta Divisão, 29 de outubro de 1909. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

## DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

### (Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 4 de novembro proximo futuro, para concertos no escalon n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de chapas de metal na roda do prôa, de seis forquetas de ferro, paneiros e leme; concerto do carro do pópa; calafeteo geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esse concerto, deverão previamente habilitar-se neste Departamento até o dia 3 de novembro, na forma das disposições vigentes, inclusive caução de 500\$, feita na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a primeira via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

Quarta divisão, em 28 de outubro de 1909. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 23 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I  
Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capacidades, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II  
O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, do sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabreja flutuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III  
O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias ás taxas seguintes em moeda papel:

- I—Taxas pagas pelos navios.
  - a) Atracação:
    - Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
    - Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
  - b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5
  - c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001
- II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.
  - d) Taxas de capatazias:
    - Por volume do peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200
    - Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder.... \$100
  - e) Taxas de armazenagem:
    - Até 30 dias, 1% ao mez.
    - Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
    - Até 90 dias, 2% em cada mez.
    - Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.
  - III—Taxas de transporte em wagons de linha ferrea.
    - f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
    - Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
    - Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000
    - Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.
  - g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.
- IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.
  - h) Taxas de armazenagem de café para exportação:
    - Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100
    - Armazenagem de café ensaccado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100
    - Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200
  - i) Taxa de estiva nos navios:
    - Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000
  - j) Taxa de supprimento de agua aos navios:
    - Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a

vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada no navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte, em wagons de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos wagons, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagons, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagons precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagons das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentas de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de pas-

sageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União, ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toia a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias.

que forem applicar ás armazéns arrendadas.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instrucções.

## XVI

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartiçáo fiscal, encarregada pelo Ministerio de Viaçáo e Obras Publicas da fiscalizaçáo deste contracto, na parte concernente á execuçáo dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes desça.

O chefe desta repartiçáo e o inspector da Alfandega sáo, perante o arrendatário, os representantes do Governo, e a lha um na alfandega que lhe cabe.

## XVII

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alteraçóes ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorizaçáo do Governo.

## XVIII

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installaçóes que propuzer, com as custas seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

## XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatário apresentará á repartiçáo competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalizaçáo e reconhecimento da referida renda.

## XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalizaçáo aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatário logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembaraçados pela Alfandega, sem a apresentaçáo dos respectivos recibos.

## XXI

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrendar, de conformidade com a legislaçáo em vigor.

## XXII

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartiçáo competente, depois de deduzida a por-

centagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartiçáo competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

## XXIII

Correráo por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administraçáo e custeio dos serviços do porto, as de conservaçáo e reparaçóes de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutençáo das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminaçáo dos armazéns, edificios, faixa do porto, boias illuminaçivas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalizaçáo.

## XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatário.

As percentagens variaráo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

## XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma cauçáo de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevado ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensáo do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta cauçáo, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimaçáo.

Uma vez desfalçada a cauçáo por taes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1878.

Fica entendido que, si esta cauçáo tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

## XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXII.

## XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinaçáo da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteraçáo para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

## XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservaçáo e reparaçóes de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservaçáo e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstruçáo e dragagens que forem necessarias para a manutençáo da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservaçáo ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da cauçáo a que se refere a clausula XXV.

## XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a facultade de perceber outras em remuneraçáo dos serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissáo de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorizaçáo com approvaçáo das taxas.

## XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da Uniáo, serão entregues ao arrendatário para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensáo do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

## XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensáo do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade do tráfego.

## XXXII

Antes do arrendatário começar a exploraçáo do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execuçáo de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condiçóes do presente edital e com as disposiçóes das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

## XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammas, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcçáo do mesmo deposito.

## XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arren-

datario sujeito a multas até o maximo de 20:000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

## XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

## XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempassador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

## XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

## XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que ilija respeito a contrabandos ou prejuizos ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

## XL

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional,

por semestres adeantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

## XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

## XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 do setembro de 1909. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

## Repartição Geral dos Telegraphos

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que fica transferido para o proximo dia tres de novembro o recebimento de propostas, na secretaria desta repartição, para o fornecimento dos materiaes a que se refere o edital de 22 do corrente.

A designação das horas não soffre alteração.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

## ANNUNCIOS

## Fallencia de Manoel Maria Esteves

## AVISO AOS CREDORES

Os infra assignados, syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados que, por sentença do Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial, de 28 de outubro corrente, foi aberta a fallencia do commerciante Manoel Maria Esteves, estabelecido á rua da Constituição n. 37, tendo sido designado o dia 29 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, para a primeira assembléa que se realizará no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, e avisam, outrossim, que devem ser apresentadas até o dia 16 de novembro futuro as declarações de creditos e os respectivos titulos, de accordo com o art. 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, aos abaixo assignados, que estarão diariamente á sua disposição, das 12 ás 2 horas da tarde, na casa do negocio do fallido, á rua da Constituição n. 37.

Todos os actos da fallencia serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909. — *Gonçalves Zenhr & Comp.*

## Sociedade Anonyma «O Paiz»

## ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas dessa sociedade a se reunirem em asembléa geral extraordinaria, no dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, no edificio da sede social, sito na Avenida Central n. 123, para tomarem conhecimento da homologação do accordo que a mesma sociedade fez com seus credores, preencherem definitivamente a vaga dada na directoria, e tomarem, para effectividade do dito accordo, as deliberações que forem convenientes, na conformidade da exposição que será apresentada na directoria, com observancia de todas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909. — *A directoria*.

## Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

## ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

## 1ª Convocação

São convidados os Srs. Accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 3 do novembro proximo futuro, afim de deliberarem sobre a vaga de um director que se dará no dia 31 do corrente; e sobre eventual reforma de estatutos. Para deliberar são precisos dous terços de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — *Henrique Cavas*, presidente.

## Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

## ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á Avenida Central n. 125, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — *Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, José Ferreira Simplicio*, director.

Os abaixo assignados, componentes da firma P. Ramos & Comp., declaram a esta praça e a quem possa interessar que em 16 do corrente dissolveram amigavelmente essa firma, retirando-se o socio Joaquim Pereira Ramos pago e satisfeito, ficando a cargo de Mathias José Fernandes todo o activo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909. — *Joaquim Pereira Ramos*. — *Mathias José Fernandes*.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

## A

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....</b>	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$300
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

## B

<b>Boletim de concessões e privilegios (M).....</b>	2\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....</b>	.5\$00

## C

<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....</b>	8\$000
<b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....</b>	6\$000
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal.....</b>	5\$000
<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500

<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....</b>	1\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....</b>	10\$000
<b>Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....</b>	1\$500

## D

<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1833.....</b>	3\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....</b>	3\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>	2\$000
<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Decisões de 1904.....</b>	4\$500
<b>Decisões de 1905.....</b>	4\$500
<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$500
<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>	\$100
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....</b>	\$500
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..</b>	15\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000
<b>Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).</b>	\$500
<b>Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...</b>	\$500
<b>Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....</b>	\$300
<b>Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....</b>	\$500

**E**

<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500
<b>Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....</b>	1\$000

**F**

<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$00
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600
<b>Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....</b>	1\$000

**G**

<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....</b>	1\$000
<b>Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....</b>	\$500

**H**

<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelc Dr.Cesar Zama</b>	3\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 79) pags. em 8°.....</b>	5\$000
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....</b>	15\$000

**I**

<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....</b>	\$500
<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para exames parcellados.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	5\$000

**L**

<b>Lei n. 221—Justiça Federal....</b>	\$500
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	\$100
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>	\$300
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500
<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000
<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500
<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000
<b>Lei Torrens.....</b>	\$500
<b>Lei sobre fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	\$500

<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	1\$200
<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	1\$500
<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	1\$500
<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	1\$000
<b>Lei do orçamento para 1909. .</b>	1\$100
<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1833.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1836.....</b>	3\$600
<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1841.....</b>	1\$900
<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
<b>Leis de 1847.....</b>	2\$600
<b>Leis de 1848.....</b>	1\$300
<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	4\$600
<b>Leis de 1908 (2 vols.).....</b>	19\$200
<b>Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909</b>	